

DIARIO OFFICIAL

Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22ª DA REPUBLICA — N. 253

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 5 DE NOVEMBRO DE 1910

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.277, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para a construção dos edificios destinados a Correios e Telegraphos nas cidades de Porto Alegre e Nictheroy.

Decreto n. 8.323, que autoriza o contracto para execução das obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro.

Decreto n. 8.331, que crê o Serviço de Veterinaria, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e approva o respectivo regulamento.

Mensagem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 27 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Projecto de reforma do ensino — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Stockholm.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente, Contabilidade e Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do Banco Hespañol del Rio de la Plata.

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Igreja Presbyteriana de S. José do Ribeirão.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.277 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para a construção dos edificios destinados a Correios e Telegraphos nas cidades de Porto Alegre e Nictheroy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para as despesas de construção dos edificios destinados a Correios e Telegraphos nas cidades de Porto Alegre e Nictheroy.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.323 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1910

Autoriza o contracto para execução das obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XVII do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo em vista o processo de concorrência aberta por edital de 9 de agosto de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o contracto para a execução das obras de saneamento e dragagem dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, e a que se refere a planta approvada pelo decreto n. 8.313, de 20 de outubro de 1910, com a firma Gebrueder Goedhart, de Quesseldorf (Alemanha), mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro do Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 27 do outubro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.323, desta data

I

A firma Gebrueder Goedhart, tendo pleno conhecimento, não só das obras que contracta, como ainda das circumstancias locais, obriga-se a executar com a maior perfeição e proficiencia, a contento da commissão fiscal por parte do Governo e de accordo com o presente contracto, as obras seguintes, constantes do edital de concorrência de 9 de agosto de 1910, annexo a este contracto:

a) dragagem das barras dos principaes rios, desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro;

b) esses trabalhos alocarão a altitude de uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na cota de 30 metros acima da prea-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro.

c) dragagens necessarias para attingir o fim da alinea a nos trechos dos rios ou canaes navegaveis;

d) consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a commissão fiscal julgar necessarias;

e) desobstrução e limpeza dos rios e canaes a montante dos trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altitude de 30 metros acima do nivel maximo da prea-mar;

f) nos trabalhos especificados nas alineas c e e desta clausula as secções transversaes terão em lado horizontal dous metros, no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, com taludes de dous metros de base por um metro de altura ou outra inclinação, de accordo com a natureza e consistencia do terreno.

II

Os serviços designados no conjunto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios, Sarapuby e seus tributarios, Iguaçu-Pilar e seus tributarios, Estrella (Siracuruna e Inhomerim) e seus tributarios, Suruby e seus tributarios, Magé e seus tributarios, Macacú (Guapy, Guaraby, Cassipity) e seus tributarios, Guaxindiba e seus tributarios e outros menores.

III

Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição

de ficarem todos elles e suas dependencias sujeitas ao regimen natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação característica respectiva, salvo o caso do estabelecimento das obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

IV

A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes, ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo de cada um dos terrenos atravessados.

V

A escavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão technica da praticabilidade da navegação sempre que for possível dentro dos limites da zona dessecada sem recurso do emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens, de uma para outras declividades, de porcentagens manifestamente diversas.

VI

Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando fór preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas dos terrenos adjacentes.

VII

Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

VIII

Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abaloamento de embarcações em transitio, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

IX

As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e incinerado em logar determinado.

X

As escavações serão feitas a escolha do contractante, tendo liberdade no emprego de dragas apropriadas ou quaesquer outrosapparehos escavadores mecanicos, com lançamento á distancia dos productos das escavações.

XI

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados dos canaes das barras quando possível, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das escavações dentro dos canaes.

Nos trechos dos canaes, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das escavações serão transportados e depositados em logares determinados pela commissão fiscal.

XII

As zonas de lagoas e alagados naturaes constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario esses trabalhos serão executados como os de que trata a alinea e da clausula I.

XIII

Para a boa execução dos serviços de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel (saveiros, rebocadores, guindastes fluctuantes e officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço) convindo que o calado das embarcações não seja maior de 0^m.80.

XIV

A execução dos trabalhos só poderá ser feita depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamentos, realizados estes ultimos pelo contractante na presença de um delegado da commissão fiscal.

XV

Os materiaes destinados aos trabalhos contractados gozarão de todas as vantagens concedidas aos das Obras Publicas Federaes, sendo isentos de pagamento dos respectivos direitos de importação e quaesquer taxas do porto os que houverem de ser importados.

XVI

A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da commissão fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A realização dos estudos competirá a essa commissão e a administração dos trabalhos de saneamento ao contractante.

XVII

Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste contracto e as instrucções que lhe forem dadas pela commissão fiscal, desde que não estejam em desacordo com as condições do contracto.

XVIII

Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia, e na falta de accordo as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempassador, si não tiverem chegado a um accordo.

XIX

O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

XX

O contractante fará logo após a assignatura do contracto as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações e tomará as demais providencias necessarias, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as obras de saneamento possam começar.

XXI

O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento á beira-mar ou beira-rio um espaço de terreno livre e desembaraçado de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo enquanto durarem os trabalhos.

XXII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitas aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo Federal.

XXIII

Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados pelos delegados ou representantes da commissão fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

XXIV

Todas as ordens, instrucções em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço, entre a commissão fiscal e contractante, serão sempre por escripto, não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens e declarações verbaes; taes declarações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

XXV

Toda a correspondencia entre a commissão fiscal e contractante, em objecto de serviço, será entregue á parte mediante recibo.

XXVI

Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da commissão fiscal, deverá apresental-a por escripto, dentro de 48 horas, nos dias uteis.

XXVII

A comissão fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operário do mesmo contractante, que a juízo da mesma comissão embarce a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

XXVIII

Todo o material empregado nos trabalhos do saneamento será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado sem o exame prévio e aprovação da comissão fiscal; o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

XXIX

O contractante submeterá á comissão fiscal, á proporção que for recebendo os materiaes fluctuantes e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas, acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para a fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento, o Governo Federal terá o direito de ficar com os objectos e material acima referidos, na sua totalidade ou em parte, sómente á sua escolha, devendo pagal-os com o abatimento de 50 % sobre os custos fixados se ficar com a totalidade, ou com o abatimento de 34 %, sobre os mesmos custos, se ficar apenas com os que lhe convier.

XXX

O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, e salvo os motivos accitos pela comissão fiscal, não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços desse pessoal.

XXXI

Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

XXXII

Serão considerados propriedades do Governo Federal os mineraes, fosseis e quaesquer objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas escavações ou dragagens.

XXXIII

Os canaes abertos nas barras dos rios principaes serão orientados, para a navegação, com boias, das quaes as primeiras illuminativas, sendo o contractante indemnizado do valor dessas boias.

XXXIV

O contractante fica obrigado a facilitar conducção e meios de fiscalização aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim lanchas apropriadas.

XXXV

Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco annos.

XXXVI

O contractante, si residir fóra do Paiz ou se organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no Paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

XXXVII

O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula XLII, nos seguintes casos:

- a) irregularidade e falta de andamento nos trabalhos de que resulte a interrupção por mais de dous mezes, ou demora notoriamente prejudicial nos trabalhos de saneamento por culpa ou negligencia do contractante;
- b) transferencia do contracto;
- c) nifracção da condição XXXIV;
- d) fallencia do contractante;
- e) inobservancia das clausulas do contracto, depois de ter sido imposta ao contractante por mais de uma vez a multa de 10:000\$, de que trata a clausula XXXVIII.

XXXVIII

Pela inobservancia das condições do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instrucções sobre o serviço expedidas pela comissão fiscal, que não contrariem as clausulas daquelle, ficará o contractante sujeito á multa de 500\$ a 1:000\$, applicavel pela comissão fiscal e de 1:000\$ a 10:000\$ pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão, tendo o contractante recurso, contra aquella, para o mesmo ministro.

Si as multas não forem pagas dentro do prazo de 15 dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

XXXIX

Quaesquer questões que por ventura se suscitem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma já estabelecida, serão decididas pelos tribunaes brasileiros e de accôrdo com a legislação brasileira.

XL

Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela comissão fiscal, em apolices de 5 %, papel, ou em dinheiro, ao cambio do dia do pagamento, poendo o Governo empregar para esse fim o prolecto da venda dos terrenos desappropriados para serem beneficiados.

XLI

De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 %, até attingir a quantia de 100:000\$.

Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

XLII

Para garantia da execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Federal a quantia de 200:000\$.

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo.

Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

XLIII

As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela comissão fiscal do Governo e remuneradas de accôrdo com o contractante.

XLIV

No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a comissão fiscal mandará fazer o administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

XLV

Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento, serão feitos de conformidade, com a respectiva tabella de especificações de obras e preços de unidades:

- 1º, dragagem das barras dos rios principaes — m³: 10 dinheiros;
- 2º, dragagem dos principaes rios e suas rectificações — m³: 14 1/2 dinheiros;
- 3º, dragagem dos antigos canaes existentes — m³: 16 dinheiros;
- 4º, abertura de novos canaes — m³: 16 dinheiros;
- 5º, aterros — m³: 13 dinheiros;
- 6º, desobstrucção e limpeza dos rios e canaes — m³: 14 1/2 dinheiros;
- 7º, roçadas em capoeirão de machado — m²: 1 1/2 dinheiro;
- 8º, destocamento do terreno para a rectificação dos rios e abertura de canaes — m²: 4 dinheiros;
- 9º, transporte nos saveiros dos productos das dragagens para local determinado no littoral á beira-mar por 100 metros lineares — m³: 1 dinheiro;
- 10, estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira para a fixação dos productos das escavações, no littoral á beira-mar — m³: 10 shillings;
- 11, enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas, no littoral á beira-mar — m³: 15 shillings.

12, estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes — m²: 3 shillings e 9 dinheiros.

Outros trabalhos não especificados nesta tabella acima serão pagos precedendo previo accordo entre o contractante e a comissão fiscal.

XLVI

Os serviços executados em cada bacia serão recebidos a proporção que cada um for ficando terminado, devendo, porém, o contractante fazer a conservação dos mesmos, até que cada bacia fique prompta, a juizo da comissão fiscal.

Terminados os trabalhos de uma bacia, cessa para esta a conservação por parte do contractante.

XLVII

A medição ou cubação do material dragado será feita nos batelões de transporte ao largarem a draga e sem deducção alguma no volume do mesmo material.

As medições nos casos de emprego das dragas de sucção serão feitas pelos perfis do alveo do rio e pelo rendimento das dragas, servindo de comparação:

No caso das faxinas, a medição será feita antes das mesmas serem collocadas na agua.

No caso do enrocamento, o volume será medido pela arqueação das embarcações.

As medições dos trabalhos serão feitas em duplicata, rubricadas pelos representantes do contractante e da comissão fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910. — *Francisco Sá.*

DECRETO N. 8.331 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1910 (*)

Crêa o Serviço de Veterinaria, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. É creado o Serviço de Veterinaria, de accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente — O Serviço de Veterinaria, cuja organização constitue objecto do regulamento que ora sujeito ao vosso estudo e ponderação, representa no conjunto das funções commettidas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio materia da mais alta relevancia, tendo em vista suas affinidades com a industria pecuaria, computada entre os principais ramos da produção nacional. A importancia progressiva dessa fonte de riqueza publica, que tem como elemento primordial a especie bovina e se multiplica por extensas regiões do nosso territorio, justifica a iniciativa do Governo Federal e os sacrificios que della possam advir ao Thesouro, attento o interesse commum de impulsionar essa manifestação do trabalho nacional a custa de um serviço sanitario que entre outros misteres possa impedir a invasão e propagação de germens infecciosos capazes de contaminar nossos campos de criação.

O Governo Federal não pôde eximir-se a organizar e defender as forças vivas do paiz, estimulando-as, protegendo-as, e, no caso vigente, não ha esquecer a estreita correlação entre o estado sanitario dos animaes domesticos e o da saude publica, facilmente attingida pelo contagio das molestias que affectam o gado, em geral transmissiveis ao homem.

Si não bastasse o valor da produção pecuaria, sua influencia na alimentação, suas relações intimas com o trabalho agricola, os avultados capitais que ella representa, para demonstrar a necessidade indeclinavel do Serviço de Veterinaria, seria sufficiente nesse proposito a relação que em verdade se verifica entre a saude dos animaes domesticos e a hygiene publica, o que tem induzido todas as nações organizadas a incluir em sua legislação medidas severas contra os paizes que descumram esse serviço, chegando a prohibir a entrada do gado e dos productos animaes que delles procedem.

Ao Brazil mais de uma vez tem sido infringido o vexame dessas prohibições, como se deu ha pouco tempo, quando algumas das nossas zonas criadoras foram flagelladas pela febre aphtosa, e si é certo que a nossa exportação de gado para o estrangeiro é insigni-

ficante, devemos, entretanto, não esquecer que taes interdicções abrangem a exportação de productos animaes de que temos commercio regular com mercados estrangeiros.

Fechar os nossos portos e as nossas fronteiras ao contagio de epizootias mortíferas, devastadoras, que em todos os tempos tem causado os males mais intensos á população de diversos paizes, zelar pela inspecção sanitaria do trafego ou commercio interestadual do gado, assegurar aos principais centros de criação, mediante a instalação de postos veterinarios, os meios indispensaveis para o estudo, tratamento e prophylaxia das molestias que acommettem o gado, eis o objectivo da presente organização que, no entanto, dada a complexidade do problema, não é sinão um ensaio, tal como comportam nossos recursos financeiros e o nosso systema politico e administrativo.

Para execução das medidas de que cogita este regulamento, teremos em grande parte de recorrer a technicos estrangeiros, assim como nos é forcoso appellar para o Instituto Oswaldo Cruz, notavel estabelecimento scientifico dependente de outro ministerio; porém, a acção do Governo Federal, máo grado esses subsidios, não se exercerá efficazmente sem o apoio indispensavel dos governos locais, que a devem secundar, organizando regularmente, dentro dos limites do territorio de sua jurisdicção, o serviço de policia sanitaria dos animaes domesticos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.331, de 31 de outubro de 1910

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO DE VETERINARIA E SEUS FINS

Art. 1.^o Fica creada no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a Directoria do Serviço de Veterinaria, comprehendendo:

- 1.^o inspecção sanitaria do gado importado;
- 2.^o investigações scientificas sobre as molestias que affectam o gado;
- 3.^o preparo dos productos biologicos (sôros, vaccinas, etc.) usados na prophylaxia das molestias do gado;
- 4.^o orientação e organização das medidas prophylacticas para repressão e erradicação das epizootias;
- 5.^o tratamento das enzootias e epizootias;
- 6.^o inspecção sanitaria do trafego ou commercio interestadual do gado, seja o mesmo realizado por via maritima, fluvial ou terrestre;
- 7.^o inspecção sanitaria dos matadouros modelos, entrapostos frigorificos que forem estabelecidos mediante favores da União e do gado que a elles se destinarem;
- 8.^o inspecção sanitaria das feiras e exposições de gado promovidas ou auxilliadas pelo Governo Federal.

Art. 2.^o A acção do Governo Federal no Serviço de Veterinaria se exercerá por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

- 1.^o em todos os portos da Republica que importarem ou exportarem gado;
- 2.^o nas fronteiras do paiz;
- 3.^o nos pontos por onde se fizer o commercio ou o trafego interestadual do gado;
- 4.^o no territorio de qualquer Estado, conforme requisição do respectivo Governo, no caso de molestias contagiosas, que, por sua natureza e intensidade, possam affectar os Estados visinhos;
- 5.^o em qualquer propriedade rural ou estabelecimento de criação, quando seu proprietario solicite a intervenção da Directoria do Serviço de Veterinaria;
- 6.^o em qualquer parte do territorio da Republica nos casos dos ns. 7.^o e 8.^o do art. anterior.

CAPÍTULO II

DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ANIMAES E SEUS PRODUCTOS

Art. 3.^o Não será permittida a entrada por qualquer dos portos da Republica ou pelas fronteiras de animaes atacados ou suspeitos de molestias contagiosas, assim como de seus despojos ou de quaesquer objectos que tenham estado em contacto com elles e sejam susceptiveis de transmittir germens infecciosos.

Art. 4.^o Em execução do presente regulamento o Governo Federal terá na bahia do Rio de Janeiro um embarcadouro e um posto de observação e desinfecção, destinado á importação e exportação do gado.

Art. 5.^o A medida do desenvolvimento do Serviço de Veterinaria o Governo Federal fará instalação identica nos portos e pontos das fronteiras habilitados para importação do gado estrangeiro, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 6.^o Installado o embarcadouro a que se refere o art. 4.^o, o Governo promoverá a organização e nomeação do pessoal tecnico e administrativo.

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

Art. 7.º Ficam habilitados para importação de gado estrangeiro os portos: Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianópolis, Rio Grande do Sul, Porto Murinho e os pontos das fronteiras servidos actualmente por alfândegas e mesas de renda.

Art. 8.º O Governo Federal tornará extensiva a medida do artigo anterior a outros portos do paiz e pontos da fronteira, que, a seu juízo, reunirem as condições necessárias.

Art. 9.º A autorização para a entrada de animais pelos portos e fronteiras do paiz fica subordinada ás seguintes condições:

a) apresentação por parte do proprietário ou de seu representante ao inspector veterinario ou seu representante do attestado de saúde dos animais, firmado por autoridade competente com declaração de que nos 30 dias anteriores ao embarque, não grassava na zona de que procedem nenhuma molestia contagiosa;

b) apresentação de attestado de tuberculinização, tratando-se de bovinos, e de maleinização, tratando-se de cavallares e muars;

c) serem os mesmos sujeitos á inspecção veterinaria e recolhidos sãos;

d) submeterem-se, quando for necessario, a observação e medidas prophylacticas, estabelecidas pela Directoria do Serviço de Veterinaria.

Paragrapho unico. Para os animais importados pela fronteira, deve o attestado de saúde certificar também que os mesmos foram submettidos, em estabelecimento official, ás medidas usuas contra o carrapato.

Art. 10. Si do exame a que se proceder verificar-se que se trata de animal atacado ou suspeito de molestia contagiosa, o inspector veterinario ou seu representante promoverá a re-exportação do mesmo e, em caso de impossibilidade, attendendo á gravidade do mal, fará abate-lo, após o prazo de tres dias, e destruir os objectos que estiverem em seu contacto.

Paragrapho unico. Dentro do prazo mencionado poderá o proprietário recorrer da decisão do inspector veterinario para o director geral do Serviço de Veterinaria.

Art. 11. O proprietário do animal sacrificado receberá do Governo uma indemnização equivalente á metade do seu valor, quando a importação tenha sido feita de accordo com as prescripções do presente regulamento e, em caso contrario, não terá direito a indemnização alguma.

Art. 12. No caso em que a autopsia do animal sacrificado não assignale as lesões ou elementos pathogenicos característicos da molestia que motivou essa providencia, caberá ao proprietário do animal indemnização em dinheiro, correspondente ao valor integral do mesmo animal, quando importado de accordo com o presente regulamento, e bem assim dos objectos destruidos, deduzida a importancia correspondente á parte não prejudicial.

Art. 13. Nos casos previstos nos arts. 10 e 11 o ministro nomeará uma comissão de tres membros da qual fará parte o proprietário do animal ou seu representante para arbitrar a indemnização a que se obriga, cabendo recurso da decisão tomada para os tribunales competentes.

Art. 14. Os animais procedentes de qualquer ponto do paiz e que se destinarem á exportação para o estrangeiro ou para o territorio nacional, não poderão ter transito livre nos limites dos Estados, nas estradas de ferro ou nos portos de embarque si não fõrem julgados isentos de molestias contagiosas pelo inspector veterinario, ou seu ajudante, que expedirá attestado nesse sentido.

Art. 15. O ministro designará os portos que ficam habilitados para importação do gado estrangeiro, as condições que devem preencher e as especies de animais que estão sujeitos a inspecção veterinaria.

Art. 16. Os animais importados por via maritima ou pela fronteira deverão, na forma do art. 9º, ser examinados pelo inspector veterinario ou pelo veterinario do districto no porto de chegada ou quando penetrarem no territorio nacional, cumprindo aos interessados comunicar, em tempo, o dia da chegada ao mesmo inspector, indicando o numero de animais, a especie e a procedencia.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que, á falta de communicação por parte do interessado, seja ella feita pelo inspector da alfândega ou administrador da mesa de renda.

Art. 17. Todo animal que tiver de ser exportado poderá ser detido em observação, isolado, desinfectado, nos portos ou estações de embarque, a juizo do inspector veterinario ou de seu ajudante.

Art. 18. O Governo poderá prohibir a importação de uma ou mais especies de animais, assim como forragens, carnes, leite, couros, lãs, pellos, ossos, estrumes, etc.; quando procederem de paizes onde reinem molestias contagiosas, ou onde não haja leis e regulamentos concernentes á policia sanitaria dos animais domesticos, á importação e exportação do gado e contra a invasão e propagação de epizootias.

Art. 19. A prohibição constante do artigo anterior torna-se ha effectiva quando, apesar da existencia das leis e regulamentos a elle allude o artigo anterior, haja apparecido qualquer epizootia e

não tenham sido tomadas as necessarias providencias para combatel-a.

Art. 20. Em caso de epizootia, o ministro poderá suspender a exportação de animais procedentes de regões onde grassem molestias contagiosas e mandar desinfectar todo animal ou objecto da mesma origem que se destinem á exportação ou ao consumo interno, estabelecendo nas estações e nos portos que julgar conveniente as installações que forem necessarias.

Art. 21. Fica prohibida a exportação de animais atacados ou suspeitos de molestias contagiosas e dos respectivos productos.

CAPITULO III

DO TRANSPORTE DE ANIMAES

Art. 22. Nenhuma empresa de navegação ou de estrada de ferro poderá transportar animais e seus productos, sem sujeitar-se ás condições estabelecidas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com a Directoria do Serviço de Veterinaria.

Art. 23. O Governo Federal, por intermedio do ministro da Viação e Obras Publicas e de conformidade com os recursos orçamentarios, promoverá a substituição gradual do material das estradas de ferro da União destinado ao transporte do gado e entrará em accordo para o mesmo fim com as estradas de ferro arrendadas e com as empresas de viação subvencionadas.

Art. 24. O Governo providenciará para que as empresas de navegação e de estradas de ferro, que transportam gado, sejam dotadas do material necessario a esse fim, tendo em vista a segurança, a hygiene e as accomodações apropriadas a cada especie de animal, preservendo-lhes igualmente as regras attinentes á desinfectação dos vehiculos a que se servirem.

Art. 25. Occorrendo a bordo de navio que transporte gado para o Brazil qualquer caso de molestia contagiosa, poderá o Ministerio da Agricultura prohibir que sejam desembarcados os animais, antes da execução das medidas prophylacticas estabelecidas pela Directoria do Serviço de Veterinaria.

Art. 26. O commandante ou agente de navios em que se manifestar qualquer molestia suspeita nos animais, que vierem a bordo, deverá communicar o occorrido ao chegar no primeiro porto ao inspector veterinario.

CAPITULO IV

DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE VETERINARIA

Art. 27. O Serviço de Veterinaria ficará a cargo de uma directoria com sede na Capital Federal, sendo representado nos Estados por inspectores veterinarios, veterinarios, auxiliares e mais funcionarios constantes do presente regulamento.

Art. 28. A Directoria Geral do Serviço de Veterinaria comprehenderá uma secção technica e uma secção de expediente, com o seguinte pessoal:

- 1 director geral.
- 1 inspector veterinario (chefe da secção technica).
- 3 ajudantes.
- 1 veterinario.
- 1 auxiliar de 1ª classe (encarregado da pharmacia).
- 2 auxiliares de 2ª classe.
- 2 guardas.
- 1 chefe de secção de expediente.
- 1 1º official.
- 1 2º official.
- 1 3º official.
- 1 guarda do material e encarregado da expedição.
- 1 continuo.
- 2 serventes.

CAPITULO V

DO SERVIÇO DE VETERINARIA NOS ESTADOS

Art. 29. O Serviço de Veterinaria nos Estados será dividido em districtos e constará de um inspector e dos veterinarios e mais funcionarios indicados no presente regulamento.

Art. 30. A inspecção veterinaria comprehenderá os seguintes districtos:

Primeiro districto — Amazonas, Pará, Maranhão, sede Belém.
Segundo districto — Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, sede Fortaleza.

Terceiro districto — Parahyba, Pernambuco, Alagoas, sede Recife.

Quarto districto — Sergipe, Bahia, sede S. Salvador.

Quinto districto — Espírito Santo, Rio de Janeiro, Estado do Rio, sede Rio de Janeiro (Directoria Geral).

Sexto districto — S. Paulo, sede S. Paulo.

Sétimo districto — Minas Geraes, Goyaz, sede Uberaba.

Oitavo districto — Paraná, Santa Catharina, sede Florianópolis.

Nono districto — Matto Grosso, sede Porto Murinho.

Decimo districto — Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay, sede Sant'Anna do Livramento.

Decimo primeiro districto — Fronteira com a Republica Argentina, sede Uruguayana.

Art. 31. Os nove primeiros districtos terão um inspector veterinario e tantos veterinarios, auxiliares e guardas, quantos forem os Estados que os constituirem, incluída a propria sede; os 10º e 11º districtos terão, além de dous inspectores veterinarios, tantos veterinarios, auxiliares e guardas, quantos forem os pontos das fronteiras dotados de postos fiscaes da União.

Paragrapho unico. Os auxiliares do inspector veterinario serão de 1ª classe e os dos veterinarios pertencerão á 2ª categoria desses funcionarios, preenchendo uns e outros cumulativamente as funcções de escriptuario junto aos inspectores veterinarios e seus ajudantes.

CAPITULO VI

DOS POSTOS VETERINARIOS

Art. 32. Serão creados postos veterinarios para estudo das molestias que affectam o gado, sua prophylaxia e tratamento nos seguintes Estados: Matto Grosso, Goyaz, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Bahia, Pernambuco, Piahy, Pará e Amazonas, devendo os mesmos ser instalados nos principaes centros de criação dos referidos Estados, a juizo do ministro.

Art. 33. O Governo Federal entrará em accôrdo com os governos dos Estados a que se refere o artigo anterior para que forneçam o terreno, o material tecnico, edificio e mais dependencias necessarias ao posto, ficando a cargo da União o pessoal tecnico, inclusive o respectivo custeio.

Art. 34. O Governo Federal poderá, de accôrdo com os Estados e de conformidade com o presente regulamento, crear novos postos veterinarios, mediante autorização legislativa.

Art. 35. Cada um dos postos mencionados no art. 32, terá o seguinte pessoal:

- 1 director (bacteriologista ou veterinario).
- 1 veterinario.
- 1 bacteriologista.
- 1 auxiliar de 1ª classe.
- 1 auxiliar de 2ª classe.
- 2 serventes.

Paragrapho unico. Em caso de necessidade, poderá ser contractado um pharmaceutico para o posto veterinario.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. Os cargos de director geral do Serviço de Veterinaria, de inspector geral e seus ajudantes, de inspectores veterinarios nos Estados e directores dos postos veterinarios serão exercidos por veterinarios diplomados em institutos especiaes de ensino superior de medicina veterinaria, nacionaes ou estrangeiros, ou por medicos que se tenham especializado em veterinaria ou bacteriologia.

Art. 37. Os cargos de veterinarios só poderão ser exercidos por medicos veterinarios, diplomados em escola superior dessa especialidade, nacionaes ou estrangeiros.

Art. 38. Para o provimento das vagas que se derem no Serviço de Veterinaria terão preferencia os diplomados no curso de medicos veterinarios da Escola Superior de Agricultura e Veterinaria.

Art. 39. No caso do artigo anterior, serão preferidos para os cargos de auxiliares os alumnos do curso de medicos veterinarios.

Art. 40. O presente regulamento entrará em execução desde já, na parte referente á Directoria Geral com sede nesta Capital e quanto ao serviço nos Estados, á medida das necessidades, e do accôrdo com os recursos orçamentarios.

Art. 41. Haverá na sede da directoria geral um serviço de polyclinica, que será feito gratuitamente e do qual fica encarregado o pessoal tecnico.

Art. 42. O serviço a que se refere o artigo anterior será organizado mediante as instrucções que forem expedidas pelo ministro, de accôrdo com o director geral.

Art. 43. Ao inspector veterinario, chefe da secção tecnica, cabe substituir o director geral em suas faltas e impedimentos e será por sua vez substituído por um dos ajudantes, por proposta do director geral.

Art. 44. Para execução do art. 41 e haverá na sede da directoria uma pharmacia veterinaria as installações e material necessario ao mesmo serviço.

Art. 45. Fica creado na Directoria Geral e nas inspectorias dos Estados um serviço de consultas sobre assumptos referentes a zootechnia e medicina veterinaria.

Art. 46. A Directoria Geral do serviço de Veterinaria publicará uma revista sob o titulo de *Revista de Veterinaria e Zootechnia*, que conterá:

1º, todos os actos officiaes que disserem respeito aos assumptos de sua especialidade;

2º, resultados dos estudos effectuados pelo pessoal tecnico da Directoria Geral e do Serviço de Veterinaria nos Estados e pelos encarregados dos institutos zootechnicos fundados com o auxilio do Governo Federal;

3º, trabalhos originaes elaborados por pessoas estranhas ao mesmo serviço e de reconhecida competencia, que queiram prestar a sua collaboração;

4º, resumo, quando não interessar a publicação integral, dos relatorios apresentados pelos funcionarios a cujo cargo estão os serviços de veterinaria e zootechnico do ministerio;

5º, dados estatisticos, noticias e informações que possam ser uteis aos criadores.

Art. 47. A *Revista de Veterinaria e Zootechnia* será publicada, por emquanto, trimensalmente, podendo, mais tarde, a juizo do director geral, ser mensalmente.

Art. 48. A revista será impressa nas officinas da Repartição de Estatística do Ministerio.

Art. 49. A direcção da revista ficará a cargo do director geral, cabendo o serviço de redacção, publicação e distribuição ao chefe da secção de expediente.

Art. 50. A revista será distribuída gratuitamente no paiz aos lavradores, criadores e profissionais de industria rural, mórmente aos que se acharem inscriptos no registro respectivo instituído neste ministerio, aos interessados que o solicitarem e dada em permuta de publicações congeneres do paiz ou do estrangeiro.

Art. 51. O director geral, o inspector veterinario, na sede da directoria, e o chefe da secção de expediente serão nomeados por decreto, e os demais funcionarios, mediante portaria do ministro, excepto os serventes, que serão admitidos pelo director geral.

Art. 52. O ministro, ao expedir as instrucções complementares do presente regulamento, fará a nomenclatura das molestias peculiares a cada especie de animal, polendo, entretanto, ampliar a posteriormente, de accôrdo com os estudos e investigações feitas pela Directoria de Veterinaria ou por centros scientificos nacionaes e estrangeiros.

Art. 53. As referidas instrucções fixarão igualmente as regras que deverão ser estabelecidas quando, em consequencia da hypothese de que trata o n. 4º do art. 2º deste regulamento, verificar-se a intervenção da Directoria do Serviço de Veterinaria no territorio de qualquer Estado.

Art. 54. Si a epizootia que der lugar a essa intervenção assumir caracter grave, caberá ao Governo Federal, de accôrdo com o governo do Estado, fiscalizar os matadouros, feiras, exposições e o commercio de transporte do gado dentro do Estado ou nos seus limites, e tomar as providencias que o caracter da epidemia exigir.

Art. 55. Os inspectores veterinarios e os veterinarios deverão attender, sem direito a remuneração, as requisições que lhes forem feitas por autoridades federaes, estaes e municipaes ou por lavradores e criadores, correndo as despesas de transporte por conta dos interessados, quando não se tratar de empresas custeadas pela União.

Art. 56. Nos casos de intervenção da Directoria do Serviço de Veterinaria no territorio de qualquer Estado, na forma do n. 4º do art. 2º, correrão por conta do mesmo Estado ou do municipio todas as despesas de caracter local, comprehendendo obras e installações permanentes.

Art. 57. A execução das medidas prophylacticas e da inspecção veterinaria relativas ao trafego ou commercio interestadual do gado fica dependente de accôrdo entre o governo dos Estados e o Governo Federal, cuja responsabilidade não poderá exceder do metade das despesas necessarias para esse fim.

Art. 58. Occorrendo as hypotheses do n. 4º do art. 2º e do art. 20, deste regulamento, o Governo Federal nomeará o pessoal extranumerario que o caso exigir e installará os postos de desinfecção que, a juizo do ministro, forem necessarios.

Art. 59. O Governo providenciara no sentido de estabelecer accôrdo entre o ministro da Agricultura, Industria e Commercio e o da Justiça e Negocios Interiores, para que o Instituto Oswaldo Cruz, mediante a subvenção annual que for fixada e a importancia necessaria as installações que se tornarem precisas, se encarregue dos assumptos comprehendidos nos ns. 2º, 3º e 4º, do art. 1º, podendo o director do mesmo instituto entender-se directamente sobre taes assumptos com o ministro da Agricultura, Industria e Commercio e com o director do Serviço de Veterinaria.

Art. 60. Nas instrucções expedidas para execução deste regulamento serão estabelecidas as multas e penalidades por infracção de suas prescrições e os deveres do pessoal da Directoria Geral do Serviço de Veterinaria em sua sede e nos Estados.

Art. 61. Os vencimentos do pessoal do Serviço de Veterinaria serão os da tabella annexa.

Art. 62. O director, os inspectores veterinarios, seus ajudantes e auxiliares, os directores dos postos veterinarios e mais pessoal tecnico, quando em serviço fóra da sede de seus trabalhos, terão direito á diaria que será arbitrada pelo ministro.

Art. 63. O pagamento do pessoal e mais despesas deste serviço, no actual exercício, correrão por conta da verba 2.^a, título III, art. 29, da lei n. 2.227, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

Tabella dos vencimentos do pessoal da Directoria do Serviço de Veterinaria, a que se refere o art. 61 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.331, desta data

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE VETERINARIA

Categoria			
Director geral.....	12:00\$000	6:000\$000	18:000\$000
Inspector veterinario.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Ajudante.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Veterinario.....	5:000\$000	2:800\$000	8:400\$000
Auxiliar de 1. ^a classe, encarregado da pharmacia...	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Auxiliar de 2. ^a classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Guarda.....	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
Chefe de secção de expediente.....	8:000\$000	4:00\$000	12:000\$000
Primeiro official.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Segundo official.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Tercero official.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Guarda do material (encarregado da expedição)....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Servento (salario mensal)....	—	150\$000	—

INSPECÇÃO VETERINARIA NOS ESTADOS

Inspector veterinario.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Veterinario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Director de posto veterinario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Bacteriologista.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar de 1. ^a classe.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar de 2. ^a classe.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Servente (salario mensal)....	—	100\$000	—

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

Exposição de motivos que acompanhou o decreto n. 8.332, de 3 de novembro de 1910 (*)

Sr. Presidente. — A comissão de juristas, composta dos Srs. Drs. Candido de Oliveira, Bulhões Carvalho, Inglez de Souza, Alfredo Pinto, Sá Vianna, Carvalho Mourão, Lacerda de Almeida, Oliveira Santos e Alfredo Bernardes; comissão por mim nomeada em julho do anno proximo findo para codificar as leis do processo, nos termos do disposto no art. 59, n. 1 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905; acaba de desobrigar-se com brilho do pesado encargo, que lhe foi confiado, apresentando definitivamente votado e redigido o *Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal*.

Essa comissão, que foi a que também elaborou o Código do Processo Criminal, submettido ao conhecimento do Congresso desde 29 de setembro ultimo por mensagem de V. Ex., satisfaz assim em suas diversas partes a autorização dada ao Governo pelo art. 59, n. 1, da precitada lei.

No autographo que instrue a presente exposição de motivos se pôde desde logo verificar toda a extensão do trabalho realizado.

Entre as grandes modificações operadas na processualistica em vigor e sempre sob o ponto de vista legal de sua simplificação, convem destacar desde logo a unificação dos dous processos, civil e commercial.

Com excepção das causas, que pela natureza especial de seu objecto e pela particularidade das respectivas cominações, exigiam rito proprio e á parte, todas as demais foram submettidas ao mesmo e unico processo judicial.

São innumerables as vantagens que resultam da adopção desse systema processual, merecendo uma referencia particular a sua rapidez da instrução e do julgamento a salvo de nulidades por preterição de formulas especiaes e excusadas.

A unificação dos dous processos levará á unificação dos dous direitos, o que constitui objectivos dos esforços empregados pelos melhores juristas contemporaneos.

Não foi, entretanto, facil o encargo da unificação desses processos, attentos os grandes intersticios que se deparam na legislação patria, entre leis antiquissimas e necessidades novas da vida judiciaria da actualidade.

Força, porém, era colmar esses intersticios e a comissão o fez com o auxilio do direito subsidiario, guardando quanto possivel a tradição do direito nacional.

Simplificados em sua orientação os dous processos com a unificação, que fica referida, simplificados também o foram em seus detalhes, com a redução dos termos e dos prazos.

Assim é que na acção ordinaria e em primeira instancia, aboliram-se a replica e a triplica, só havendo dilação probatoria que não poderá exceder de 20 dias, si por ella tiverem protestado na petição inicial ou na contestação o autor ou o réo (arts. 65 e 67 do Código).

Aliás, por este código, a dilação probatoria é sempre facultativa e dependente do protesto das partes, qualquer que seja o processo.

Foram ainda supprimidas a execução provisoria da sentença; os embargos de nulidade de sentença e infringentes do julgado; as praças, instituindo-se o leilão para todos os casos de venda judicial, e a adjudicação.

Tendo sempre em vista a simplificação processual, outras modificações, numerosas e importantes, se encontram no alludido código.

Segundo as indicações dos illustres juristas, quanto á parte que a cada um coube relatar, salientaremos algumas daquellas modificações.

De accordo com o disposto no art. 29, § 3.^o, é obrigatoria, no *Diario do Fôro*, creado pelo art. 1.014, a publicação da noticia relativa á citação inicial para qualquer causa, como o melhor meio de assegurar a verdade do chamamento do réo a juizo.

Pôde ser feita a citação em qualquer dia, mesmo feriado ou domingo (art. 30, 2.^a parte).

Não se encontrando pessoa de familia do citando para ser feita citação com hora certa, far-se-ha a citação por carta registrada (art. 37, § 2.^o).

No art. 39, §§ 5.^o e 6.^o, e no art. 40, resolveram-se as duvidas existentes sobre a citação dos ministros diplomaticos.

A citação á municipalidade, em vez de ser feita na pessoa do prefeito, sel-o-ha na do procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, que for designado (art. 44, § 1.^o).

A petição inicial e a contestação deverão ser assignadas por advogado que tenha carta registrada na Corte de Appellação (art. 57).

O juiz poderá indeferir desde logo a petição inicial, si for inepta ou a parte notoriamente illegitima (art. 58, § 2.^o).

A conclusão do feito ao juiz para o julgamento é sempre communicada aos advogados por carta do escrivão (art. 65).

O autor é obrigado a preparar os autos dentro do prazo de tres mezes, sob pena de perempção da acção (art. 65, 2.^a parte).

A theoria da prova foi completada no art. 112 e seguintes.

Deu-se á sentença condemnatoria em 1.^a instancia o effeito de produzir hypotheca judiciaria e de autorizar o arresto em bens do devedor (art. 192, paragrapho unico, ns. I e II).

Augmentaram-se os casos em que tem logar a acção summaria (art. 193 e seguintes), abolindo-se o rito, por demais violento, dos arts. 238 e seguintes do regulamento n. 737, de 1850.

Eliminou-se a assignação de 10 dias.

A acção executiva dos medicos e cirurgiões foi, como a dos advogados, limitada á cobrança de honorarios fixados em contracto (art. 205, § 2.^o) e o prazo assignado ao réo para pagamento passou a ser de 48 horas.

Modificou-se o processo do executivo fiscal, permitindo-se que o réo, antes de seguro o juizo, prove quitação ou annullação da divida (art. 223).

Foi profundamente modificado o processo das acções possessorias e do incidente do attentado, regulando-se também esse incidente quando posterior á sentença (art. 237 e seguintes).

Regulou-se a acção de imissão de posse (art. 260).

As acções possessorias foram applicadas á posse dos direitos pessoais, menos quando estes tenham por objecto o exercicio da função publica (art. 279).

A acção de prestação de contas ficou perfeitamente tratada no art. 282 e seguintes, substituindo a de preceito comminatorio.

Alterou-se sensivelmente o rito processual da acção de deposito, permitindo-se que o réo allegue a defesa e faça a respectiva prova, independente do deposito do equivalente (art. 290).

Na acção de despejo, o processo foi tornado muito mais rapido e effcaz, não obstante a amplitude que se deu á defesa.

Providenciou-se contra a produção simplesmente protelatoria da excepção de incompetencia e contra a allegação de molestia, fundada em attestados graciosos (arts. 339 e 341), tendo-se tornado a sentença definitiva e irrevocavel, acando-se o absurdo systema actual de receber-se defesa não suspensiva do depoimento ou appellação meramente devolutiva para, depois de effectuado o despejo, repor-se o inquilino no predio por força de sentença final que julgue procedente a defesa ou de provimento á appellação.

A celeridade do processo foi assegurada, primeiro: pela exigencia da prova imediata dos embargos (dentro de seis dias para o despejo de predios urbanos, e de 20, para o dos predios rusticos,

(*) Repro-luz-se por ter sahido com incorrecções.

art. 338), sob pena de se aggravo ao da appellação (art. 341); e seg (art. 322).

O código, preenchendo mentou cuidadosamente devem ser judicialmente com precisão e detalhe, (art. 423 e seguintes).

No processo do inventário Além de ter sido notada duvida sobre a legitimidade demandado *in solidum* (art. 580).

Permittiu-se que os credores do herdeiro, munidos de sentença liquidos e certos, e os syndicos e liquidum dos herdeiros possam requerer in (art. 580).

Deu-se ao juiz a faculdade de resolver as questões de facto, (art. 582).

Instituiu-se a distribuição dos rendimentos dos bens do espólio de se demorar a partilha por mais de (art. 582).

São profundas as reformas introduzidas no tit. XII do livro VI relativas á arrendamento e á administração dos bens de deus vagos, sendo simplificadas as regras dos herdeiros e dos credores, e claramente os casos em que não deve haver arrecadação ou suspender-se a (art. 582).

A parte do código relativa ás execuções foi tratada com o maior cuidado, sendo d notat verdadeiros aperfeiçoamentos e inovações.

Nos capitulos V e VI do livro VIII veem prescriptas com sobriedade e segurança as regras referentes á execução para prestação de facto e das execuções por ci (art. 582).

No art. 867 (cap. X do cit. livro) se consagra a grande instituição do *homestead* em condições perfeitamente aceitaveis. Nos arts. 917 a 934 regularam-se o concurso geral e parcial dos credores e a cessão d bens, com effeito de quitação do devedor em muitos casos.

Quanto aos recursos, convem desde logo assignalar a suppresão da revisão dos processos na 2ª instancia.

Isso facilita o julgamento e em nada diminue o conhecimento dos autos porque o relatório minucioso feito pelo juiz relator, additado pelas partes, impresso e distribuido pelos outros juizes (art. 932 a 934) proporciona a estes completo conhecimento do pedido, da contestação, do valor das provas e da sentença.

A discussão oral e a faculdade concedida aos advogados e juizes para pedirem a leitura das peças do processo (art. 955 e 956), asseguram ás partes os melhores meios para a defesa de seus direitos.

Relativamente aos casos de aggravo, foram elles individualmente referidos no art. 962 e seus cincoenta e nove paragraphos, ficando especificadas todas as hypotheses que se podiam conter na formula vaga e geral de *damno irreparavel*, que, com essa denominação desapareceu do código.

Nos arts. 981 a 986 instituiu-se a *avocação* como succedaneo da carta testemunal.

Com relação ao difficil assumpto da *nullidade dos actos do processo*, seguiu-se a doutrina do Código do Cantão de Genebra, preconizada por Mortara e em que as nullidades são consideradas como garantias e não como penas, admittido o criterio da *lesão efectiva do direito da parte* para poder pronunciar-se a nullidade.

De tal criterio resulta o conceito adoptado no código, de que não ha nullidades insupríveis em processo civil, porque, assegurando ellas interesses de ordem privada, podem ser sempre objecto de transacção das partes e só a requerimento da parte prejudicada deverá o juiz pronunciar-as (arts. 992 a 994), salvo casos restrictos (S N° 2º e 3º do art. 994), em que a parte legitima está privada de argui-las.

O código regulou ainda de modo mais logico e mais completo os effeitos e a extensão das nullidades.

Nos livros XI e XII e titulos respectivos veem estatuidas as melhores regras sobre audiencias, diario e disciplina do Fóro, termos e actos processuaes, advogados, solicitadores e representantes do Ministerio Publico, férias e preceitos geraes; sendo que em 12 artigos ultimos se estabeleceram as necessarias disposições para a execução do código, enquanto não for decretada a nova organização judiciaria do Districto Federal.

Relativamente á distribuição de materias e á redacção dos artigos, observou-se nesse código o systema seguido no Código do Processo Criminal; a distribuição e a redacção foram feitas apenas em artigos, paragraphos e algarismos romanos.

Ainda como no Código do Processo Criminal, o Código do Processo Civil e Commercial basta-se a si proprio, só fazendo referencia a outras leis em casos extraordinarios e excepcionaes.

em rejeitados *in limine* os mesmos em sendo: pela substituição do recurso de a sentença que julgar afinal (art. 962,

uma lacuna do direito vigente, regulando processo das cauções e fianças, que estadas (art. 391 e seguintes) e estatuiu, sobre a busca e a apprehensão no civil

foram feitas grandes modificações. lmento simplificado, solveu-se nelle a e do inventariante para demandar e ser (art. 580).

dores do herdeiro, munidos de sentença liquidos e certos, e os syndicos e liquidum dos herdeiros possam requerer in (art. 580).

lidade de resolver as questões de facto, (art. 582).

ção dos rendimentos dos bens do espólio de se demorar a partilha por mais de (art. 582).

modificações introduzidas no tit. XII do dação e á administração dos bens de deus vagos, sendo simplificadas as regras os herdeiros e dos credores, e claramente os casos em que não deve haver arrecadação ou suspender-se a (art. 582).

relativa ás execuções foi tratada com o maior cuidado, sendo d notat verdadeiros aperfeiçoamentos e inovações.

do livro VIII veem prescriptas com sobriedade e segurança as regras referentes á execução para prestação de facto e das execuções por ci (art. 582).

do cit. livro) se consagra a grande instituição do *homestead* em condições perfeitamente aceitaveis. regularam-se o concurso geral e parcial bens, com effeito de quitação do devedor em muitos casos.

convem desde logo assignalar a suppresão da revisão dos processos na 2ª instancia.

ento e em nada diminue o conhecimento dos autos porque o relatório minucioso feito pelo juiz relator, impresso e distribuido pelos outros juizes (art. 932 a 934) proporciona a estes completo conhecimento do pedido, da contestação, do valor das provas e da sentença.

a faculdade concedida aos advogados e juizes para pedirem a leitura das peças do processo (art. 955 e 956), asseguram ás partes os melhores meios para a defesa de seus direitos.

Relativamente aos casos de aggravo, foram elles individualmente referidos no art. 962 e seus cincoenta e nove paragraphos, ficando especificadas todas as hypotheses que se podiam conter na formula vaga e geral de *damno irreparavel*, que, com essa denominação desapareceu do código.

Nos arts. 981 a 986 instituiu-se a *avocação* como succedaneo da carta testemunal.

Com relação ao difficil assumpto da *nullidade dos actos do processo*, seguiu-se a doutrina do Código do Cantão de Genebra, preconizada por Mortara e em que as nullidades são consideradas como garantias e não como penas, admittido o criterio da *lesão efectiva do direito da parte* para poder pronunciar-se a nullidade.

De tal criterio resulta o conceito adoptado no código, de que não ha nullidades insupríveis em processo civil, porque, assegurando ellas interesses de ordem privada, podem ser sempre objecto de transacção das partes e só a requerimento da parte prejudicada deverá o juiz pronunciar-as (arts. 992 a 994), salvo casos restrictos (S N° 2º e 3º do art. 994), em que a parte legitima está privada de argui-las.

O código regulou ainda de modo mais logico e mais completo os effeitos e a extensão das nullidades.

Nos livros XI e XII e titulos respectivos veem estatuidas as melhores regras sobre audiencias, diario e disciplina do Fóro, termos e actos processuaes, advogados, solicitadores e representantes do Ministerio Publico, férias e preceitos geraes; sendo que em 12 artigos ultimos se estabeleceram as necessarias disposições para a execução do código, enquanto não for decretada a nova organização judiciaria do Districto Federal.

Relativamente á distribuição de materias e á redacção dos artigos, observou-se nesse código o systema seguido no Código do Processo Criminal; a distribuição e a redacção foram feitas apenas em artigos, paragraphos e algarismos romanos.

Ainda como no Código do Processo Criminal, o Código do Processo Civil e Commercial basta-se a si proprio, só fazendo referencia a outras leis em casos extraordinarios e excepcionaes.

Este código reproduz os textos de todas as leis referentes aos assumptos por elle tratados.

Tenha embora o Governo autorização para pol-o em execução immediata, *ex-vi* do disposto no art. 59, paragrapho unico, da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, penso que essa execução deve ser pro trahida para 1 de janeiro de 1911, afim de que o Congresso, a que será submettido sem demora o dito código, possa previamente resolver sobre a sua approvação.

V. Ex. resolverá, porém, como entender melhor e acertado.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910. — Esmeraldino O. T. Bandeira.

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Submettendo á vossa alta e esclarecida apreciação a exposição de motivos que me foi presente pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, acompanhada do Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal, mandado elaborar em virtude da autorização contida no n. 1 do art. 59 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, venho, em cumprimento do disposto no paragrapho unico do citado artigo, sujeitar esse trabalho á vossa approvação.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910.

NILDO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada do decreto n. 8.332, de hoje datado, approvando o Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal e ao qual se refere a exposição de motivos que lhe foi por mim apresentada.

Saúde e fraternidade. — Esmeraldino O. T. Bandeira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 27 do mez findo, foram aposentados Manoel Ernesto de Araujo no lugar de conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil e Lucas Afonso no de operario de 2ª classe da officina da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Projecto de reforma de ensino organizado pela Comissão nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e constituida pelos Srs. Drs. Luiz da Cunha Feijó Junior, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; João Baptista Ortiz Monteiro, director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro; conselheiro Leoncio de Carvalho, director da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro; conde de Affonso Ce'so, director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro; José Candido de Albuquerque Mello Mattos, director do Externato Nacional Peiro II; José Bernardino Paranhos da Silva, director do Internato Nacional Bracardo de Vasconcellos; Alfredo Gomes, representante do Sr. prefeito do Districto Federal, e Paulo Tavares, secretario do Externato Nacional Pedro II, sob a presidencia do mesmo Sr. ministro

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a reformar o ensino secundario e o superior, bem como a promover o desenvolvimento e a diffusão do ensino primario.

DO ENSINO PRIMARIO E DO ENSINO PROFISSIONAL

I. Polerá nos termos desta lei:

a) estabelecer escolas nas colonias civis e militares e nos territorios federaes;

b) subsidiar temporariamente escolas fundadas por particulares e associações;

c) auxiliar as municipalidades e os governos estaduais, mediante accordo com estes, para fundação e manutenção de escolas

nas localidades onde não existirem ou onde, existindo, forem insuficientes para a respectiva população.

§ 1.º Os recursos fornecidos pela União para o desenvolvimento da instrução primaria serão calculados tomando-se como base a relação entre a receita do Estado e a do Districto Federal com a respectiva população.

§ 2.º Correrão pela verba para tal fim annualmente destinada no orçamento do Ministerio do Interior os auxilios e as subvenções ás municipalidades e aos governos estaduais. Serão concedidos mediante as seguintes condições:

a) possuir o professor da escola idoneidade technica e moral;
b) não existir outra escola no mesmo lugar ou, no caso de haver outra ou outras, que a população a que deva servir a escola subvencionada seja superior a 1.000 habitantes;
c) ter a escola durante o anno uma frequencia de 25 alumnos pelo menos;

d) ministrar ensino leigo e gratuito;
e) ter os programmas organizados de accôrdo com os officialmente adoptados;

f) ficar sob a fiscalização da União, enquanto durar a subvenção, que será suspensa desde que for infringida qualquer das condições mencionadas;

g) contrahir o Estado ou o Districto Federal a obrigação de manter, por determinado numero de annos, as escolas subvencionadas, logo que cesso o auxilio a que se tenha obrigado a União, assim como a de não diminuir a percentagem da sua dotação orçamentaria, estabelecida para o serviço de instrução primaria, na data em que se fixar o accôrdo.

II. Poderá o Presidente da Republica subvencionar institutos profissionais e technicos, fundados por particulares ou por associações civis, satisfeitas as seguintes condições por parte do impetrante:

a) idoneidade intellectual e moral do pessoal docente;
b) demonstração de possuir o instituto certos e determinados elementos de vida, de modo que a subvenção seja apenas um auxilio e não a sua principal fonte de receita;

c) possuir uma clientela superior a 50 alumnos;
d) só ministrar o ensino leigo;

e) ficar o instituto subvencionado sob a fiscalização enquanto durar o auxilio, que será suspenso logo que for infringida qualquer das condições mencionadas.

DO ENSINO SECUNDARIO

Art. 2.º Poderá o Presidente da Republica reformar os institutos officiaes de ensino secundario, no sentido de adaptal-os ás exigencias do ensino moderno, distribuindo as materias de maneira que, depois de um curso fundamental de quatro annos, possa o alumno, conforme as inclinações do seu espirito, seguir o curso complementar de tres annos, dividido em duas secções — litteraria e scientifica, — ou entrar para um instituto profissional:

I. O curso fundamental comprehenderá o estudo de:

- portuguez;
- francez;
- inglez ou allemão;
- mathematica (arithmetica, principalmente em suas applicações; algebra até equações do 2.º grão inclusive; geometria plana e no espaço até o estudo da esphera inclusive; trigonometria rectilinea);
- geographia geral e geographia politica e economica do Brazil e noções de cosmographia;
- noções de historia universal e historia do Brazil;
- noções de hygiene;
- noções de sciencias physico-chimicas e suas applicações á agricultura, ao commercio e á industria;
- noções de sciencias naturaes e suas applicações á agricultura, á industria e ao commercio;
- direito usual;
- desenho (desenho a mão livre com suas applicações ao ornato geometrico plano; estudo dos solidos geometricos, acompanhado dos principios praticos da execução das sombras; ornatos em relevo; desenho linear geometrico; elementos de perspectiva pratica á vista);
- gymnastica.

II. O curso complementar comprehenderá:

a) secção litteraria: litteratura, especialmente a portugueza e a brasileira;

- francez e litteratura franceza;
- inglez ou allemão e litteratura ingleza ou allemã, com a forma a lingua estudada no curso fundamental;
- latim;
- grego;
- historia da civilização e historia do Brazil;
- philosophia;

- physica e chimica;
- sciencias naturaes.

b) secção scientifica: litteratura, especialmente a portugueza e a brasileira;

- francez e litteratura franceza;
- inglez ou allemão e litteratura ingleza ou allemã;
- historia da civilização e historia do Brazil;
- philosophia;
- physica e chimica;
- sciencias naturaes;
- mathematica (algebra superior; elementos de geometria algebraica — linha recta e secções conicas em coordenadas cartezianas e polares —; elementos de geometria descriptiva — ponto, recta e plano e suas combinações até á resolução do angulo triedro inclusive —; elementos de calculo infinitesimal; trigonometria espherica);
- mecanica racional e astronomia;
- desenho (elementos de desenho geometral, aguadas chatas e esbatidas).

III. Para a matricula no primeiro anno dos institutos de ensino secundario será indispensavel que o candidato, além de apresentar documentos com que prove ter 10 annos, no minimo, revele os seguintes conhecimentos preliminares: portuguez (interpretação e resumo oral de texto corrente, orthographia, synonymia, lexiologia grammatical); geographia e historia do Brazil (ele ntarmente); arithmetica pratica até regra de tres pelo methodo da redução á unidade; calligraphia regular; morphologia geometrica.

IV. Os exames serão de duas especies: de promoção e finais.

O exame de promoção, julgamento dos lentes do anno, sob a presidencia do director e em face das notas alcançadas pelo alumno, dar-se-ha no caso de continuar-se nos annos seguintes o estudo das materias. O exame final, que terá prova escripta e oral, será exigido quando terminar o estudo de uma disciplina.

Para julgamento do exame final concorrerá tambem a apreciação da média annual.

V. Haverá no começo do anno lectivo uma época de exames, pelo processo dos exames finais, destinada aos alumnos não promovidos por insufficiencia de médias.

VI. Os alumnos que terminarem o curso fundamental receberão um attestado que lhes facultará a matricula no curso complementar; os que concluirem o curso complementar (secção de letras) receberão o grão de bacharel em letras; o titulo de bacharel em sciencias caberá aos que tiverem cursado a secção de sciencias.

VII. É licito ao bacharel em letras ou ao bacharel em sciencias matricular-se nas aulas das disciplinas que forem necessarias para terminação total do curso complementar, recebendo nesta ultima hypothese o titulo de bacharel em sciencias e letras.

VIII. Os alumnos procedentes de instituto de ensino não equiparado, ou de aulas particulares, candidatos ao attestado do curso fundamental, ou ao diploma do curso complementar, serão submettidos, annualmente, a exame de cada um dos annos nas condições dos alumnos não promovidos por insufficiencia de médias.

Instruções especiaes definirão as formalidades dos actos que se realizarão no Districto Federal, no Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos e no Externato Nacional Pedro II, e nos Estallos nos institutos officiaes equiparados, requerida aos directores desses estabelecimentos a respectiva inscripção.

Nos julgamentos desses exames as comissões tomarão em consideração as cadernetas e as informações escolares segundo a fé que merecem esses documentos.

IX. O magisterio dos institutos de ensino compor-se-á de professores e de substitutos.

X. Haverá em cada estabelecimento de ensino secundario um professor de portuguez, dois de francez, dois de inglez, dois de allemão, um de latim, um de grego, um de geographia, um de historia universal e do Brazil, um de physica e chimica, um de historia natural, um de noções de hygien, um de noções de direito usual, um de philosophia, tres de mathematica, um de mecanica e astronomia, um de litteratura e dois de desenho. Haverá ainda um preparador de physica e chimica, um preparador de historia natural e um instructor de gymnastica.

XI. As cadeiras dos institutos de ensino secundario constituirão oito secções, cada uma das quaes terá o seu substituto:

- 1ª secção — portuguez e litteratura;
- 2ª secção — francez, inglez e allemão;
- 3ª secção — latim e grego;
- 4ª secção — geographia e historia;
- 5ª secção — mathematica, mecanica e astronomia;
- 6ª secção — physica e chimica e historia natural;
- 7ª secção — direito usual e philosophia;
- 8ª secção — desenho.

Ao substituto incumbirá a substituição dos professores em suas faltas ou impedimentos, a regencia das aulas supplementares,

quando houver conveniencia da subdivisão, e a collaboração nos trabalhos de exames.

XII. Os docentes actuaes serão aproveitados na organização dos dous cursos.

XIII. Nos institutos de ensino secundario as provas de concurso para professores e substitutos serão prestadas perante uma comissão composta de nove membros, dos quaes tres serão eleitos pelo corpo docente do instituto onde se verificar a vaga, tres eleitos pelo Conselho de Instrução e tres nomeados pelo Governo. A presidencia caberá ao director do estabelecimento.

XIV. Os logares de inspector de alumnos serão providos por concurso, cujo processo será estabelecido em regulamento, não podendo ser aceitos para tal cargo candidatos maiores de 40 annos.

DO ENSINO SUPERIOR

Art. 3º. Poderá o Presidente da Republica reformar as escolas superiores nas seguintes bases :

I. A matricula nas escolas superiores será deferida depois de um exame de admissão cujas materias serão determinadas em regulamento, conforme os cursos a que se destinarem os alumnos.

Para se inscreverem os candidatos juntarão os seguintes documentos : certidão de idade, certidão de vaccina e o diploma de bacharel em letras, em sciencias ou em sciencias e letras. Para a matricula no curso de pharmacia, odontologia, bellas-artes, agri-ensura e obstetricia bastará apresentar o candidato approvação em todas as materias do curso fundamental, não ficando por isso dispensado do exame de entrada.

II. Nas faculdades livres, os exames de admissão serão feitos sempre perante o delegado fiscal, que informará minuciosamente ao Conselho de Instrução de tudo quanto ocorrer com relação á validade dos documentos apresentados pelos candidatos e ao valor das provas exhibidas.

III. Nos casos de manifesta insufficiencia das provas escolares para o exame de admissão, o ministro do Interior poderá mandar annullar a matricula. Nos casos de graves irregularidades e de infracção da lei e dos regulamentos especiaes, poderá o Presidente da Republica, de accordo com a gravidade da falta, suspender os cursos das faculdades por tempo determinado e retirar-lhes a autorização para funcionar.

IV. No curso das Faculdades de Direito serão mantidas as actuaes cadeiras com as seguintes alterações :

- 1º, criação da cadeira de Encyclopedia juridica ;
- 2º, desdobramento em duas cadeiras da actual cadeira de Theoria e Pratica do Processo Civil, Commercial e Criminal ;
- 3º, autonomia das cadeiras de Direito Internacional Privado, de Sciencias de Finanças e Contabilidade do Estado e Estatística ;
- 4º, organização de secções para substitutos e distribuição das cadeiras por tantas series quantas sejam precisas para se fazer methodicamente o estudo das materias, respeitando a ordem de dependencia, sem demasiado accumulo de trabalho na mesma serie.

V. O ensino medico se distribuirá pelas seguintes cadeiras:

Curso geral

- physica medica ;
- historia natural medica ;
- chimica medica ;
- anatomia descriptiva, 1ª cadeira ;
- anatomia descriptiva, 2ª cadeira ;
- histologia ;
- physiologia, 1ª cadeira ;
- physiologia, 2ª cadeira ;
- anatomia pathologica e bacteriologia ;
- pathologia geral ;
- pathologia medica ;
- pathologia cirurgica ;
- materia medica, pharmacologia e arte de formular ;
- anatomia medico-cirurgica e operações ;
- therapeutica ;
- chimica analytica e toxicologia ;
- obstetricia ;
- hygiene ;
- medicina legal ;
- clinica medica, 1ª cadeira ;
- clinica medica, 2ª cadeira ;
- clinica medica, 3ª cadeira ;
- clinica cirurgica, 1ª cadeira ;
- clinica cirurgica, 2ª cadeira ;
- clinica obstetrica.

Curso especial

- clinica gynecologica ;
- clinica medica de infancia ;

- clinica cirurgica de infancia ;
- clinica ophthalmologica ;
- clinica dermatologica e syphiligraphica ;
- clinica psychiatrica e de molestias nervosas ;
- clinica de molestias da garganta, nariz e ouvidos ;
- clinica de molestias das vias urinarias.

Curso de pharmacia

O curso de pharmacia comprehenderá as seguintes cadeiras:

- physica medica ;
- chimica medica ;
- historia natural medica ;
- chimica analytica e toxicologica ;
- materia medica, pharmacologia e pharmacia pratica.

Curso de obstetricia

O curso de obstetricia comprehenderá as seguintes materias:

- obstetricia ;
- anatomia descriptiva e medico-cirurgica da bacia e dos orgãos genito-urinarios da mulher (prova escripta e oral) ;
- clinica obstetrica, limitada á pratica do parto natural e a pequena intervenção obstetrica.

Curso de odontologia

O curso de odontologia comprehenderá as seguintes materias:

- anatomia descriptiva e medico-cirurgica da cabeça ;
- histologia da bocca ;
- physiologia dentaria ;
- pathologia e therapeutica dentarias ;
- clinica odontologica (parte cirurgica) ;
- prothese dentaria (parte mecanica) ;
- hygiene dentaria ;
- clinica odontologica ;
- prothese dentaria (metallurgia e chimica).

§ 1.º Na Faculdade de Medicina haverá para cada cadeira um substituto, com direito, no caso de vaga da cadeira, a ser nella provido.

§ 2.º Compete ao substituto, além das attribuições exaradas nos regulamentos especiaes, auxiliar os lentes nos trabalhos practicos dos laboratorios e clinicas, para o que deverá comparecer diariamente á hora da aula.

§ 3.º Consideram-se auxiliares de ensino os preparadores, os assistentes e internos de clinica.

§ 4.º Como auxiliares de ensino pratico, haverá 15 preparadores, 14 assistentes e 28 internos de clinica.

§ 5.º O concurso para provimento dos logares de substituto das Faculdades de Medicina constará de duas partes :

1ª, provas geraes, que deverão versar sobre anatomia, physiologia, pathologia geral, sendo para a primeira apenas prova pratica e para as duas ultimas provas oraes e escriptas ;

2ª, provas especiaes sobre as cadeiras e que serão :

- 1ª, defesa de these ;
- 2ª, prova escripta ;
- 3ª, prova pratica ;
- 4ª, prova oral.

VI. Poderá o Presidente da Republica, opportunamente :

1º, crear uma Maternidade em condições de se prestar ao exercicio da clinica obstetrica da Faculdade de Medicina ;

2º, desagregar da Faculdade de Medicina os cursos de pharmacia e de odontologia, que constituirão institutos de ensino independentes.

VII. Os cursos da Escola Polytechnica, destinados a preparar profissionaes nos diversos ramos de engenharia, deverão ser feitos de modo a dar aos alumnos, de par com a instrucção theorica necessaria, o maior desenvolvimento ao estudo pratico das materias leccionadas. Estarão a cargo de 34 professores, um para cada uma das 25 primeiras disciplinas e novo para as aulas de trabalhos graphicos.

Disciplinas

- geometria analytica ; calculo differencial e integral ;
- topographia ; legislação de terras ;
- physica : physica molecular, calor, optica e electricidade applicadas á engenharia ; meteorologia ;
- calculo das variações e mecanica racional ;
- geometria descriptiva e suas applicações ;
- chimica inorganica descriptiva e analytica ;

- trigonometria espherica; astronomia theorica e pratica; geodesia;
- mecanica applicada: cinematica e dinamica applicadas; theoria da resistencia dos materiaes; grapho estatica;
- mineralogia systematica, geologia e paleontologia;
- estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia; estabilidade das construcções; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico;
- hydraulica: liquidos e gases; abastecimento de agua; esgotos;
- estradas de ferro e de rodagem; pontes e viaductos;
- economia politica e finanças;
- architectura; hygiene dos edificios; saneamento das cidades;
- machinas motrizes e operatrizes, precedido seu estudo do dos motores e industrias mecanicas correspondentes;
- navegação interior; portos de mar; pharões;
- direito administrativo, contabilidade e estatística e suas applicações á engenharia;
- docimasia e metallurgia;
- chimica organica descriptiva e analytica;
- physica industrial: calor e suas applicações industriaes; electrometallurgia;
- chimica industrial;
- theoria geral da electrotechnica; medidas electricas e magneticas;
- applicações industriaes da electrotechnica;
- botanica systematica;
- zoologia systematica.

O estudo das duas ultimas cadeiras será facultativo para os engenheiros.

§ 1.º As aulas de trabalhos graphicos comprehenderão os seguintes assumptos, convenientemente distribuidos pelos nove professores:

Desenho topographico, trabalhos graphicos de topographia; desenho de sombras e construcções relativas; desenho de mecanismos; desenhos de cartas geodesicas; trabalhos graphicos e relativos á tecnologia do constructor mecanico; ditos relativos a estradas de ferro e seu material, bem como a pontes e viaductos; desenho de construcções hydraulicas; desenho de projectos de architectura, de machinas, de electrotechnica applicada e desenho organographico.

§ 2.º As nove primeiras cadeiras, como os cursos de desenho que lhes dizem respeito, constituirão o curso «Fundamental», commum a todos os alumnos e constante de tres annos de estudos; as 16 outras, convenientemente grupadas, formarão quatro cursos especiaes, cada um com dous annos. (Na hypothese de serem separados da Escola os cursos de engenharia agronomica e de minas.)

§ 3.º Os alumnos que terminarem o curso fundamental terão direito ao titulo e diploma de «Engenheiro geographo».

§ 4.º Os cursos especiaes serão os seguintes:

- 1º, curso de engenheiros civis;
- 2º, curso de engenheiros industriaes;
- 3º, curso de engenheiros mecanicos;
- 4º, curso de engenheiros electricistas.

§ 5.º As 25 cadeiras formarão nove secções, nenhuma das quaes terá mais de tres cadeiras; cada uma das cadeiras será regida por um professor e cada secção terá um substituto.

§ 6.º Aos professores cabe o desenvolvimento dos programmas das differentes disciplinas; aos substitutos, substituir aquelles em seus impedimentos e fazer cursos complementares.

§ 7.º Os professores e substitutos de cadeiras que tem laboratorios ou gabinetes serão auxiliados nas aulas por assistentes e preparadores ou por conservadores, conforme as necessidades do ensino.

Os assistentes serão em numero de dez, com a tarefa de auxiliar os docentes nas aulas praticas e na organização dos projectos, quando as cadeiras os comportarem.

§ 8.º Terão assistentes as seguintes cadeiras:

- chimica inorganica descriptiva e analytica;
- estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia; estabilidade das construcções; tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico;
- hydraulica: liquidos e gases; abastecimento de agua; esgotos;

- estradas de ferro e de rodagem;
- machinas motrizes e operatrizes;
- chimica organica e chimica industrial;
- theoria geral da electrotechnica; medidas electricas;
- applicações industriaes da electrotechnica;
- physica industrial: calor e suas applicações industriaes; electrometallurgia;
- physica: physica mollecular, optica e electricidade applicadas á engenharia.

Terão preparador os seguintes quinze gabinetes e laboratorios:

- physica mollecular, calor, optica e electricidade applicadas á engenharia; meteorologia;
- topographia;
- chimica inorganica;
- astronomia e geodesia;
- mineralogia e geologia;
- docimasia e metallurgia;
- chimica organica;
- physica industrial;
- chimica industrial;
- machinas;
- mecanica applicada; resistencia dos materiaes: hydraulica, estradas, portos de mar e architectura;
- theoria geral da electrotechnica; medidas electricas e magneticas;
- applicações industriaes da electrotechnica;
- botanica;
- zoologia.

Os professores de trabalhos graphicos terão seus gabinetes a cargo de tres conservadores.

§ 9.º Preenchido por contracto, crear-se-ha o cargo de mecanico da escola, ao qual caberá a tarefa de auxiliar as aulas praticas de electrotechnica applicada, e de concertar osapparelhos pertencentes á escola, desde que a officina a seu cargo o comporte.

§ 10. Poderão os gabinetes e laboratorios, de accordo com o organamento, admitir auxiliares.

§ 11. Os docentes, os assistentes e os preparadores deverão ser diplomados por cursos onde sejam ensinadas as disciplinas de cujo desenvolvimento desejam se incumbir, sendo os cargos de substitutos e de professores de trabalhos graphicos preenchidos por concurso, de accordo com o estatuido nas disposições geraes da presente lei (art. 5º, I, II e III).

§ 12. Os funcionarios que forem postos em disponibilidade em consequencia das disposições supra conservarão as vantagens de que actualmente gozam.

VIII. Poderá o Presidente da Republica estabelecer a instituição da livre docencia, de modo a permittir cursos livres no recinto dos estabelecimentos por profissionais que tiverem diploma conferido pelos mesmos estabelecimentos ou outros equiparados, nacionaes ou estrangeiros:

a) para esses cursos não serão franqueados os laboratorios, os gabinetes e as clinicas;

b) os pretendentes a cursos livres deverão dirigir ao respectivo director, na sessão de abertura dos trabalhos escolares, um requerimento acompanhado do diploma, ou da sua publica forma, folha corrida e o programma que se propõe seguir. Estes documentos serão sujeitos á apreciação da Congregação, que votará em escrutinio secreto sobre a petição;

c) no caso de ser attendido o candidato, o director designará a sala em que deve ser feito o curso, marcando-lhe o respectivo horario;

d) as concessões para os cursos livres não deverão exceder de um anno, podendo, entretanto, ser renovadas si assim convier ao ensino, e não constituirão regalia official;

e) as despesas, quer de pessoal, quer de material necessario aos cursos livres, realizados nas escolas, correrão por conta de quem os mantiver;

f) os docentes livres só poderão leccionar as materias para as quaes obtiverem a livre docencia.

DO CONSELHO DE INSTRUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DOS INSTITUTOS EQUIPARADOS

Art. 4.º I. Poderá o Presidente da Republica crear um Conselho de Instrução, de que será presidente o ministro do Interior e que se comporá dos seguintes membros: os directores dos estabelecimentos federaes civis de ensino com sede na Capital Federal, um professor biennialmente escolhido pela respectiva congregação de

cada uma das seguintes instituições de ensino—Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, um professor do Externato Nacional Pedro II, um professor do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, não podendo os que servirem em um biennio ser eleitos para o biennio seguinte; um director do instituto de ensino secundario e um director do ensino superior equiparados, um delegado fiscal de ensino no Districto Federal, nomeados estes tres ultimos pelo Governo. São membros honorarios do conselho os presidentes das commissões de instrucção publica do Senado e da Camara.

§ 1.º Os membros effectivos do Conselho, exceptuados o ministro do Interior e o delegado fiscal de ensino no Districto Federal, gozarão das vantagens estabelecidas nos regulamentos, ficando considerados em commissão, enquanto servirem, os professores que tiverem assento no Conselho.

§ 2.º Os directores dos institutos federaes de ensino accumulão as funções do seu cargo e as de membro do Conselho, não lhes sendo extensiva a prohibição de ali servirem por mais de um biennio.

§ 3.º O Conselho terá as seguintes attribuições: 1.º, propor o que for conveniente, sobre exames e sua fiscalização, administração e disciplina escolares; 2.º, interpor parecer sobre propostas das congregações para as nomeações de docentes; 3.º, dizer sobre os recursos interpostos das decisões das congregações, especialmente quando comminarem penas disciplinares, bem como sobre quaesquer propostas feitas por estas corporações; 4.º, informar sobre a criação de novos institutos e criação, desdobramento e suppressão de cadeiras; 5.º, informar sobre pedidos de subvenção para escolas; 6.º, emitir parecer sobre regulamentos concernentes ás instituições de ensino; 7.º, informar sobre a suspensão de um ou mais cursos ou mesmo a de todos de qualquer estabelecimento; 8.º, dar parecer sobre qualquer assumpto relativo á instrucção, sempre que lhe for requisitado pelo Governo.

§ 4.º O Conselho deverá reunir-se duas vezes por mez e extraordinariamente sempre que for convocado pelo ministro.

§ 5.º O expediente administrativo do Conselho incumbirá a um secretario, que terá para auxilia-lo o pessoal preciso, segundo as exigencias do serviço, ficando para esse fim o Governo autorizado a restabelecer a Directoria Geral de Instrucção Publica do Ministerio do Interior.

II. Poderá o Presidente da Republica organizar o serviço systematico da fiscalização do ensino, por meio de delegados fiscaes, cujas attribuições serão: visitar os estabelecimentos de ensino equiparados, consignando em livro especial as impressões recebidas, as medidas que aconselharem, o grão de frequencia média observado, tudo mais que interessar possa ao desenvolvimento do ensino, a organização da estatística e legislação escolares, enviando trimestralmente ao Conselho de Instrucção um relatório minucioso em que dêem conta da inspecção realizada, numero de visitas, alterações aconselhadas, aproveitamento dos alumnos e frequencia escolar.

§ 1.º Os delegados fiscaes serão distribuidos pelas circumscripções em que para esse effeito for dividido o territorio da Republica, conservados enquanto bem servirem e biennialmente revezados.

§ 2.º Os bachareis em sciencias e letras terão preferencia para os cargos de delegados fiscaes nos institutos de ensino secundario.

III. Poderá o Presidente da Republica conceder, ouvido o Conselho de Instrucção, aos estabelecimentos de ensino superior e secundario, creados e mantidos pelos Estados, pelo Districto Federal, por particulares ou por associações civis, as prerogativas dos estabelecimentos federaes congeneres.

§ 1.º Para que esses institutos possam ser reconhecidos e gozar de taes privilegios deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ter funcionado regularmente por mais de sete annos consecutivos, sob a inspecção dos respectivos delegados fiscaes, observando sempre as disposições e regulamentos do instituto federal congener;

b) funcionar em edificio conveniente e possuir mobiliario escolar de accôrdo com as exigencias pedagogicas, laboratorios e gabinetes completos para o ensino pratico das sciencias;

c) possuir, quanto aos institutos particulares um patrimonio de 50.000\$, pelo menos, representado por apolices da divida publica federal ou por algum bem de raiz.

§ 2.º Os institutos fundados pelos Estados, pelo Districto Federal, por particulares ou por associações civis, si quizerem obter a equiparação aos institutos federaes, declararão a sua denominação e

séde, instruindo o pedido com um exemplar da folha official em que houver sido publicado, por extenso, o respectivo regulamento.

§ 3.º Concedida a equiparação, depois do competente exame feito por pessoa nomeada pelo Governo, verificado que foram preenchidas todas as exigencias substanciaes e regulamentares para obtenção da equiparação solicitada, esses institutos ficarão submettidos á fiscalização permanente do Governo Federal, que, nos casos de grave infracção regulamentar, ouvido o Conselho de Instrucção, lhes poderá suspender ou retirar as prerogativas.

§ 4.º Só será mantida a equiparação dos institutos que se adaptarem ás prescripções desta lei e do respectivo regulamento, no prazo que ali lhes for marcado.

§ 5.º É vedado ao Governo, mesmo em relação aos institutos já equiparados, tornar as suas regalias extensivas a quaesquer filiaes ou succursaes.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 5.º As primeiras nomeações, para o provimento das cadeiras creadas em virtude de autorização conferida por esta lei, serão feitas mediante concurso.

I. O provimento dos lugares de substituto dos estabelecimentos de ensino secundario e superior se fará por concurso, salvo o caso de haver dentro os pretendentes algum que tenha publicado obras, as quaes, sujeitas ao exame da Congregação, sejam por dous terços da totalidade dos respectivos membros julgadas como reveladoras de sufficiente preparo theorico e pratico em todas as materias da secção. Si houver mais de um pretendente nas mesmas condições, a Congregação os classificará por ordem de merecimento.

As provas de concurso serão:

- 1.ª, defesa de these;
- 2.ª, prova escripta;
- 3.ª, prova pratica;
- 4.ª, prova oral.

II. Os substitutos serão providos, independentemente de concurso, nas vagas dos professores das secções a que pertenceram, e bem assim preencherão as cadeiras creadas por desdobramento de outras pertencentes ás respectivas secções.

III. Em caso de licença do professor ou de vaga da cadeira, será chamado pelo director o substituto da respectiva secção. Quando não haja substituto da secção, ou este esteja impedido, o director convidará, por ordem de preferencia, outro professor, um preparador ou assistente da mesma secção, e por ultimo proporá ao Governo docentes livres para regerem a cadeira ou tomarem parte nas commissões examinadoras.

IV. Como condição indispensavel para a vitaliciedade dos docentes, exigir-se-ha a demonstração da capacidade e dedicacão ao magisterio, apuradas mediante parecer da Congregação e do Conselho de Instrucção, após um estagio de 10 annos.

V. Como premio de serviços e sem dependencia da condição de invalidez os docentes que por mais de 25 annos se distinguirem no exercicio do magisterio terão direito a ser postos em disponibilidade com todos os seus vencimentos.

VI. Os docentes cujas cadeiras forem supprimidas ficarão em disponibilidade, com direito ás regalias inherentes ao seu cargo.

VII. Os actuaes lentes em disponibilidade sómente poderão ser aproveitados nas cadeiras em que não houver substituto com direito a accesso e para as quaes tiverem competencia profissional, apurada mediante parecer da respectiva Congregação e do Conselho de Instrucção.

VIII. Os docentes, preparadores e assistentes dos estabelecimentos officiaes não poderão leccionar particularmente, sob qualquer pretexto, materia alguma dos respectivos cursos.

IX. As congregações cabem as prerogativas e incumbem os deveres que decorrerem de artigos desta lei e mais os que forem definidos em regulamento especial.

X. Serão creados laboratorios, officinas e museus privativos do curso official do estabelecimento, em que, desde o inicio das carreiras escolares, seja ministrado o ensino pratico, podendo ser removidas para outro ponto as escolas cujos edificios não comportarem o desenvolvimento necessario para tal effeito.

XI. Os exames serão feitos por materia, respeitadas as series, e comprehenderão o programma integral das disciplinas estudadas.

XII. Só haverá uma época de exames em cada anno lectivo.

XIII. Poderá o Presidente da Republica promover, mediante bases de antemão suggeridas aos governos e legislaturas dos Estados, accôrdo ou ajuste entre elles, com o fim de systematizar ou organizar o ensino publico desde o grão primario até o superior, em conformidade com os arts. 48, n. 16, e 65, 1.ª da Constituição, bem como expedir os regulamentos e abrir os creditos necessarios para execução desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Expediente de 3 de novembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 145, de 21 de outubro findo, que o Ministerio da Justiça nada tem que oppor ao pedido de licença do bacharel Clovis Furtado de Barros, juiz do direito da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre.

— Foi nomeado o Dr. Alberto Brandão de Magalhães, para exercer interinamente o lugar de medico legista da Policia do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo Dr. Julio Afranio Peixoto.

— Foram prorogadas :

Por tres mezes, a licença concedida, para tratamento de saude, ao juiz preparador do 2º termo judiciario da comarca do Alto Purús, no Territorio do Acre, bacharel Alexandre de Chaves e Mello Ratisbona ;

Por 90 dias, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o medico legista da Policia do Districto Federal Dr. Henrique Rodrigues Caó.

— Transmittiu-se ao general commandante da Força Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao alferes Cesar Barrão.

Requerimentos despachados

José Geofre de Proença, capitão da Força Policial do Districto Federal, pedindo pagamento da gratificação de residencia. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da Força Policial.

Antonio Cesar Piragibe, sargento da Força Policial, pedindo dispensa do resto da sargenteação. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da Força Policial.

Oscar Pereira Martins, pedindo reinclusão na Força Policial. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1910

Carlos Pereira de Souza (1º districto). — São concedidos 60 dias.

A. B. Ramalho Ortigão (1º districto). — Certifique-se.

Maria Freitas Bittencourt (1º districto). — São concedidos 60 dias.

José Alves de Almeida (1º districto). — Será relevada a multa, si apresentar o projecto dentro do prazo de 8 dias.

José Luiz Fernandes & Sobrinho (1º districto). — Não podem ser attendidos.

Luiz Cravo (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio José Barbosa (1º districto). — São concedidos 60 dias.

João Baptista Junior (1º districto). — São concedidos 60 dias.

Alfredo Pinto Vieira de Mello. — (1º districto). — Compareça á delegacia.

Antonio Vaz de Carvalho (1º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar a opportuna.

Bernardino Xavier Roças (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Luiza Constancia de Menezes (4º districto), São concedidos 30 dias.

José Silva & Comp. (4º districto). — São concedidos 45 dias.

Zeferino José da Costa & Comp. (4º districto). — São concedidos 30 dias.

Frederico A. Costa (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Frederico A. Costa (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Joaquim A. de Magalhães Macedo (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Theodoro Martins da Rocha (4º districto). São concedidos 60 dias.

Antonio Ferreira Ribeiro Guimarães (6º districto). — São concedidos 90 dias.

David Moreira Rego (6º districto). — São concedidos 30 dias para apresentação do projecto.

Terra & Irmão (6º districto). — Approvado, nos termos da informação.

J. Pinheiro & Comp. (6º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Luiza Baptista Lamber (6º districto). — Certifique-se.

João Nunes Teixeira (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Delphin Teixeira de Carvalho (7º districto). — São concedidos 60 dias.

José Joaquim Soares Vivas (7º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel José Fernandes (7º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Luiz Caldas (8º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

J. Pinheiro & Comp. (8º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Ermelinda do Nascimento Sá (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio Maria de Castro e outro (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel Cardoso Lourenço (8º districto). — Approvado, nos termos da informação.

José Rodrigues da Costa (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Isabel da Cunha Oliveira Continho (9º districto). — São concedidos 30 dias.

Damazo Baptista Gonçalves (9º districto). — Não pôde ser attendido.

Companhia Commercio e Navegação. — Declare a carga e portos de escala.

Henriqueta Gonçalves Tinoco e outra (3º districto). — São concedidos 90 dias.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De seis mezes, ao 3º escriptuario do Tribunal do Contas, José da Rocha Gomes ;

De tres mezes, em prorrogação, ao cartorario da Delegacia Fiscal no Paraná, Eurico da Silva Faro.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

«Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro», pedindo isenção de direitos para diversos materiaes. — Sellado convenientemente o certificado profissional autorize o despacho.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, pedindo isenção de direitos para machinismos. — A' vista do parecer, indeferido.

Nilo Martins, pedindo relevação de prohibição de entrada na Recebedoria do Districto Federal. — De accordo com os pareceres. Deferido, por já ter a pena imposta ao requerente produzido os necessarios effectos.

Emilio Schnoor, por seu procurador, pedindo restituição de importancias pagas na Alfandega do Rio de Janeiro. — De accordo com o parecer, dirija-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 2.999. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19

de outubro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de dous fardos de lona, marca O. S. e MJ—DA, ns. 7.146 e 8.541, com o peso bruto de 387 kilos, vindos no vapor inglez *Therapis*, consignados ao Ministerio da Justiça e destinados ao Hospicio Nacional ds Alienados, conforme solicitou o respectivo Director, em officio n. 697, de 30 de setembro proximo passado, que incluso vos devolveu, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.763, de 4 do mez proximo findo.

N. 3.000. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, em aviso n. 198, de 10 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 22 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, de tres caixas marcas V. F. L. — Museu Nacional, ns. 3.569 a 3.571, contendo apparatus scientificos accessorios destinados ao Laboratorio Chimico Vegetal do Museu Nacional, volumes esses vindos no vapor allemão *Sam Niculus*.

N. 3.001. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 221, de 26 de outubro ultimo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 161 volumes, a que se refere a inclusa relação, vindos de New-York no vapor inglez *Scottish Pinter*, contendo accessorios de locomotivas, destinados áquella estrada.

N. 3.002. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em officio n. 223, de 2º de outubro proximo findo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, dos materiaes referidos na inclusa relação, destinados áquella estrada, e vindos de Antuerpia e de Hamburgo nos vapores allemães *Werodfelde* e *Tijuca*.

N. 3.003. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 de outubro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de tres pacotes contendo amostras de accessorios de apparatus telephonicos a que se refere o incluso documento, vindos como encomenda postal, no vapor *Oriana* e destinados á Repartição Geral dos Telegraphos, conforme solicitou o respectivo director geral, em officio n. 1.869, de 4 tambem de outubro, que junto vos devolveu, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 1.775, do dia 6.

N. 3.004. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 207, de 24 de outubro ultimo, resolveu por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de uma caixa marca Directoria do Jardim Botânico n. 1.129, contendo apparatus e accessorios para laboratorios de chimica e phys.ca, volume esse vindo de Genova no vapor *Provence*.

N. 3.005. — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.743, de 27 de outubro proximo findo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, seis fardos com a marca MM—GRC, Rio de Janeiro, ns. 18/23, pesando bruto 1.524 kilos, contendo lona de algodão, vindos de Glasgow no vapor *Calderon*, consignadas áquella ministerio.

N. 3.007—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.742, de 27 de outubro ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de uma caixa com a marca — Marinha — n. 12, pesando bruto 342 kilos, contendo uniformes de lã, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, consignada áquelle ministerio.

N. 3.008—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 4.165, de 19 de setembro proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 19 volumes marca MJANI—Rio, pesando bruto 2.650 kilos, contendo 11 lampadas de arco completas, e seus pertences; quatro postes de ferro para as ditas lampadas; 200 metros de cabo electrico e 400 pares de carvão para lampadas; material esse empotado com destino ao novo edificio da Repartição Central da Policia, e vindo no vapor inglez *Orousa*.

N. 3.011—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 19 de outubro proximo findo, resolveu, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, de dous fardos ns. 1.415/16, 12 caixas, ns. 1.417/1.428, contendo «curativos do Lister», marca J. C. P. M. — Guerra, pesando liquido 989 kilos e 200 grammas, vindos no vapor allemão *Bonn*, e 11 caixas, contendo estanho em laminas, fundas de couro, obras de borracha não especificadas, seringas de vidro, obras de vidro ordinario, caixinhas de madeira, frascos de vidro, papel parafinado, potes de barros e de porcelana, ns. 1.490, 1.491 e 1.508 a 1.516, vindas no mesmo vapor com igual marca, material esse consignado ao Ministerio da Guerra e destinado ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme solicitou o respectivo director, em officios ns. 864 e 867, de 24 e 26 de setembro ultimo, que incluso vos devolve, os quaes foram encaminhados com o dessa alfandega n. 1.751, de 3 do mez seguinte.

N. 3.012—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 4.720, de 26 de outubro ultimo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de nove caixas com a marca 103, ns. 1 a 9, pesando 997 kilos, contendo cobre em obras não especificadas, a que se referem os inclusos documentos, vindas de Nova York no paquete inglez *Tennyson*, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz; devendo encargar-se do despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

N. 3.013—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 89, de 26 de outubro ultimo, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de nove caixas com a marca 103, ns. 1 a 9, pesando 997 kilos, contendo cobre em obras não especificadas, a que se referem os inclusos documentos, vindas de Nova York no paquete inglez *Tennyson*, destinadas ao Instituto Oswaldo Cruz; devendo encargar-se do despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

N. 3.016—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governo do Estado de Minas Geraes no officio encaminhado com o da Delegacia Fiscal no mesmo Estado n. 212, de 3 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 20 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 35, das

Preliminares da Tarifa, dos livros e objectos referidos na inclusa relação, destinados á Escola do Pharmacia de Ouro Preto.

N. 3.017—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 2.210, de 2 de dezembro do anno passado, e em que Julio Corrêa Soares pede reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso interposto da decisão dessa inspectoría impondo-lhe a multa de 50 % sobre o valor das joias apprehendidas a Avelino de Azevedo: Siqueira, passageiro do vapor inglez *Orousa*, entrado neste porto a 4 de fevereiro de 1908, despacho de: que tivestes conhecimento pelo officio n. 1.826, de 20 de novembro do referido anno, da extincta Directoria do Expediente, resolveu, por acto de 24 do mez proximo findo, manter o alludido despacho.

N. 3.018—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 534, de 29 de abril do anno passado, com o qual submettestes á sua apreciação o projecto de regulamento para a Caixa de Pensões e Empréstimos das Capatazias dessa Alfandega, de que trata o n. 19, do art. 33 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolveu, por despacho de 31 de setembro ultimo, approvar o alludido regulamento com as alterações indicadas pelo Dr. procurador geral da Fazenda Publica no parecer constante da inclusa cópia.

—Sr. Dr. João Marcianno Oliveira da Silva, presidente da commissão examinadora do concurso de primeira entrada;

N. 344—Remetendo-vos o incluso requerimento em que José Francisco Rodrigues pede inscripção no concurso que se va realizar sob a vossa presidencia, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de outubro ultimo, vos digneis informar a respeito do merecimento do pedido.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 64—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 29 do mez proximo findo, nomeando Licio Martins de Souza para o lugar de 4º escripturario da Alfandega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 245—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 306, de 26 de setembro proximo passado, resolveu, por acto de 13 de outubro seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, do material a que se refere a inclusa relação, e que faz parte do mobiliario destinado á Escola de Aprendiziz Artífices desse Estado, que por omissão do avº daquelle ministerio, n. 260, de 15 de agosto ultimo, deixou de ser contemplado na ordem desta directoria, n. 187, de 2 tambem de setembro.

N. 216—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 313, de 3 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 19 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os arts. 2º § 23 e 5º das Preliminares da Tarifa, dos materiaes a que se referem as inclusas relações, destinados á Escola de Aprendiziz Artífices desse Estado.

N. 247—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 182, de 22 de julho do anno proximo findo, e interposto pelo negociante Rosalvo Oscar de Mattos da decisão dessa delegacia que lhe impoz a multa de 200\$, de accordo com a lettra c, alinea II, do art. 122 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de

fevereiro de 1906, por ter sido encontrado, exposto á venda, em seu estabelecimento, deca nacional sellado com estampilhas destinadas a productos estrangeiros, resolveu, por despacho de 24 de outubro ultimo, tomar conhecimento do recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar impor a multa de 100\$, de conformidade com a lettra c, alinea I, do art. 122 do citado regulamento.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 133—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 29, de 11 de março do corrente anno, por Macieira Filho & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega dessa capital que mandou incluir, no peso, as palhas que acondicionavam a mercadoria que os recorrentes haviam submettido a despacho pela nota de importação n. 8.259, de 6 de dezembro do anno passado, como corôas mortuarias de zinco e biscuit para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, calculadas a 8\$, por kilo, peso liquido, resolveu, por acto de 15 do mez proximo findo, não tomar conhecimento do alludido recurso, por achar o mesmo perempto.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 173—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 123, de 13 de junho deste anno, no qual recorreis do vosso acto confirmando o do collector dessa cidade, julgando improcedente a denuncia offerecida contra Lydio Villela, procurador de Pedro Nunes, por infracção do regulamento do sello do papel, resolveu, por acto de 15 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de ser imposta a multa de 100\$ ao autoado, de accordo com o art. 13, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

N. 174—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á extincta Directoria das Rendas Publicas, com o vosso officio n. 41, de 2 de julho do anno proximo passado, e interposto por Pedro Secundino Ferreira Pinto, do acto pelo qual mantivestes a multa de 200\$, que lhe foi imposta pelo collector das rendas federaes em Sabará, nesse Estado, de accordo com o art. 113 do regulamento de consumo vigente, por terem sido encontrados expostos á venda, no estabelecimento do recorrente, quatro pares de chinellos sem o respectivo sello, resolveu, por despacho de 24 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

N. 175—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 64, de 6 de abril do anno proximo findo, no qual recorreis do vosso acto julgando o insubsistente o do collector de Mar de Hespanha, que impoz a multa de 1:000\$ ao fabricante de bebidas Francisco Iatarola, por falta de sellos em vinho artificial, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do mez proximo findo, seja exigido o deposito da multa, antes de ser encaminhado o alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 174—Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 25 do mez proximo findo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 29 do mesmo mez, que no concurso para empregos de 2ª entrada devem constituir uma só materia — noções de economia politica e finanças — como tambem o devem constituir — legislação de Fazenda e pratica de repartição — á vista dos termos do art. 13 do regulamento mandando observar pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 265—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se referem os vossos officios ns. 294 e 36, de 7 de outubro de 1908 e 25 de agosto do anno proximo findo, e por George N. Butter, interposto do acto da inspeccia da alfandega desse Estado, que sujeitou ao pagamento de direitos de importação uma cadeia de dentista que o recorrente pretendia despachar com o beneficio de isenção de direitos, resolveu, por acto de 15 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de serem restituídos ao mesmo recorrente os direitos pagos pela nota de importação n. 28.708, de 17 de agosto da 1908.

N. 266 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 258, de 20 de setembro de 1908, e, pela Santa Casa de Misericórdia do Recife interposto das decisões pelas quaes a inspeccia da alfandega desse Estado negou-lhe restituição de direitos de consumo, pagos nos mezes de janeiro a maio do citado anno, sobre as mercadorias constantes das notas de importação ns. 2.738, 3.652, 6.234, 9.767, 9.768, 12.595, 12.597, 15.301, 18.090 e 18.091, mercadorias para as quaes fôra concedida isenção de direitos, conforme ordem da extincta Directoria do Expediente n. 45, de 10 de março daquelle anno, resolveu, por acto de 24 de outubro ultimo, dar provimento ao alludido recurso.

Declaro-vos, outrossim, que, de accordo com o referido despacho, deveis solicitar o credito necessario, para que possa ser effectuada a restituição requerida.

N. 267 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 29 do mez proximo findo, cancelando tres mezes de licença ao 4º escripturario da alfandega desse Estado, Antonio de Carvalho Nobre.

N. 238 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 292, de 25 de outubro do anno passado, interposto por Alpheu Raposo, da decisão pela qual a inspeccia da alfandega desse Estado mandou classificar como emplastro adhesivo, da taxa de 2%, do art. 229 da Tarifa, o producto chimico não especificado, para pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %, as mercadorias que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 27.284, de agosto do mesmo anno, a primeira como algodão hydrophilo do art. 887 e a segunda como capsulas medicinas, da taxa de 20%, do art. 204, resolveu, por despacho de 15 do mez findo, dar provimento ao alludido recurso quanto a segunda mercadoria e negar com relação a primeira.

N. 269—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio numero 169, de 18 de dezembro do anno passado, interposto por Augusto de La Roquette & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar na 1ª parte do art. 620 da Tarifa, da taxa de 800 réis por kilo, comoapparehos e peças não classificados de barro em obra, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 26.128, de 17 de julho daquelle anno, como pedras de cantaria em obras para filtrar, para a taxa de 100 réis do art. 635, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada como omissa, sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

N. 270—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 293, de 5 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 22 do mesmo

mez, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos dos arts. 2º, § 23, e 5º das Preliminares da Tarifa, de um volume contendo apparehos electricos destinados ás estações radiotelegraphicas de Fernando de Noronha e Olinda, o qual deve chegar a bordo do vapor allemão *Paranaguá*.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 31 do referido mez.

N. 271—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 88, de 22 de abril do corrente anno, interposto pela Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, da decisão pela qual a inspeccia da alfandega desse Estado lhe negou isenção de direitos para 10 caixas contendo pertences de carros proprios para estradas de ferro, sob o fundamento de não haverem sido importados aquelles pertences conjuntamente com os respectivos carros, resolveu, por despacho de 15 do mez proximo findo, dar provimento ao alludido recurso como em caso identico e constante da ordem que, sob n. 184, foi expedida a essa delegacia em 28 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 59—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do mez proximo findo, proferido sobre o objecto de vosso telegramma de 23 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o inspector da Alfandega de Parnahyba deverá aguardar a terminação do prazo concedido para serem sanas as irregularidades existentes no processo de prestação de fiança de Joaquim Antonio Gomes, nomeado thesoureiro da mesma alfandega.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 374 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 383, de 19 de dezembro de 1908, interposto por Hermano Barcellos & Comp. da decisão pela qual a inspeccia da alfandega de Uruguayana mandou classificar como perfumarias em frascos de vidro n. 2, da taxa de 8%, por kilo, do art. 164 e nota 18ª da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 1.621, de outubro do mesmo anno, como perfumarias, da taxa de 4%, do referido artigo, resolveu, por despacho de 15 do mez findo, negar provimento ao alludido recurso.

N. 375 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 81, de 7 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com os arts. 2º § 23 e 5º, das Preliminares da Tarifa, de 963 volumes contendo trilhos e accessorios, pesando 160 toneladas, vindos pelo vapor *Gunther* e destinados á Estrada de Ferro de Ijuhy á Cruz Alta.

Confirmo, assim, meu telegramma de 31 de outubro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 593 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo a que se refere o vosso officio n. 253, de 21 de maio ultimo, e em que Lion & Comp. recorrem do acto da inspeccia da Alfandega de Santos, que lhes negou a restituição da importancia de 28\$, de direitos que pagaram a mais por uma caixa contendo serras circulares, com o peso de 150 kilos, submettida a despacho pela nota n. 74.160 de 28 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 15 de outubro proximo findo, negar provimento ao alludido recurso, attenta a disposição do art. 537, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 59—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 do mez findo, proferido sobre o vosso officio n. 2, de 15 de junho do corrente anno, resolveu approvar o concurso de primeira entrada para empregos de Fazenda, realizado nessa delegacia, ficando os candidatos classificados de accordo com a relação que a este acompanha.

Relação dos candidatos classificados no concurso de primeira entrada realizado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, a que se refere a ordem supra

1º—Landelino de Loureiro Tavares.

2º—Francisco Machiades Pereira Caldas, João Rollemberg Junior, Horacio da Cunha Telles, Pedro Norueira da Silva, Benamin Victor de Mendonça e Durval de Toledo Lima.

3º—Pedro Orlando Freire Pinto.

4º—Florentino Telles de Menezes e Manoel Porfirio de Andrade.

5º—Gumaliel Barros de Mendonça, Cármino Diniz Gonçalves e José da Rocha Teixeira.

6º—Odilon da Silva Conrado, Alberto de Oliveira Sampaio, Luiz Corrêa Paes e Pedro Montalvão Amado.

7º—Antonio Pentes.

8º—Leonio de Carvalho Pitombo, Optaciano de Oliveira Rego, Celestino de Oliveira Filho, Luiz Motta Bittencourt, Amado João Pedro Gay Filho e Florival Hermenegildo de Oliveira.

9º—Antonio Gomes de Carvalho, Pedro da Fraga Montalvão, Paulo da Rocha Teixeira, Augusto de Arago Carvalhal e Clodomir Silva.

10º—Vicente Hora de Mesquita, Jeronymo Antonio Mascarenhas, Erasmo José dos Santos, Arthur Guarani de Barros, Augusto Moreira Le nos e Hugo Corrêa Paes.

11º—Orlando Baptista Bittencourt, Durval Santos, Alpheu da Silva Moura, Milton Pereira de Carvalho, Valomiro de Souza Campos, Manoel Francisco Venancio Barbosa e Sancho de Aguiar Botto de Barros.

12º—Adolpho Valladao, Misael Vianna, Nelson Telles de Menezes, Erasmo José da Cunha Lima e Euclides de Araujo Lima.

13º—José de Calasans Silva Filho, João de Montalvão Mattos, Manoel de Souza Brito, José Peixoto.

14º—Felinto dos Santos Costa, Jazomias Vasconcellos, Delindo Martins de Almeida, Francisco Bessa, Raul Leal, Antonio Lima de Farias e Agapito de Souza.

15º—Arion Guimarães Pinto, Leobardo de Oliveira Pires, Pedro Alves dos Santos, Paulino Barrato, Appio Menezes, Rodolpho Edmundo de Almeida, Pedro Sotero Machado, Luiz Burgeдорff Costapinto e Antonio Guia Cerqueira.

16º—Antonio Olivio de Paiva, Jessé Costa, Francisco Cordeiro, Guarani, Gustavo Sampaio, Eliezer Cruz, João Amado Lima de Farias, Braz Felizola, José de Oliveira, Antonio Bessa, Edmundo Maia, Alfredo Teixeira e Theodomiro do Prado Montes.

17º—Olivio Macieira, Eurico Celso Figueiredo, José Alves do Azevedo, Enok Santiago Mathusalém, Ernani Fraga, Carlos Botto Guimarães e João Bessa.

18º—Virgilio da Silva Maynard, Hugo Narboni de Farias, Pedro Bezerra da Silva, Antonio Baptista Bittencourt Sobrinho, Manoel Campos, Alonso Ferreira de Brito, Joaquim Cesario de Souza Campos, Gacilazo Muniz Telles, Afonso de Magalhães, Odilon Baptista da Silva, João Barreto dos Santos e Alvaro Vianna.

19º—João dos Santos Caria, José Telles de Almeida, Oscar Guerra Fontes, Pedro

Franco Lima, Corintho Pinto de Mendonça, Roger Pereira Coelho e Thomaz de Aquino Machado Netto.

20° — Veriano Ferreira Barros, Carlos Alberto Gomes, Hermenegildo Leão dos Santos, Francisco Alves de Oliveira, Alberto José Ribeiro e Clodoaldo Costa.

21° — Antonio Diniz Barreto, Adolfo Noqueira Barreto, Bias de Araujo Pinto e Mathias Fontes Dantas.

22° — Mario de Aguiar Garcez, Mario de Barros Fontes, Francisco Garcez Filho, Carlos Coelho Moniz, Adelson Coelho Moniz, Euler Coelho, Aderbal Fontes Cardoso e João Teixeira.

23° — Edson Coelho, Gontran Pereira Coelho, Petronillo de Aguiar Butto e Raul Narboni de Farias.

24° — Annibal Bias de Figueiredo.

25° — Alvaro de Barros Fontes.

26° — Ewerton Coelho.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 1.053 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 302\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 103, de 31 do mez proximo findo; sendo :

2.000	da de	\$010.....	80\$000
200	>	\$080.....	16\$000
300	>	\$300.....	90\$000
500	>	v. fructas \$040.....	20\$000
1.600	>>	\$060.....	96\$000

N. 1.054 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Iguassu seja remetida a quantia de 1.700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 90, de 29 de outubro findo; sendo:

100	da de	\$10.....	10\$000
2.400	>	\$300.....	720\$000
103	>	\$400.....	40\$000
40	>	\$500.....	20\$000
200	>	1\$ 00.....	200\$000
60	>	2\$000.....	120\$000
30	>	3\$ 00.....	90\$000
50	>	4\$000.....	200\$000
60	>	5\$000.....	300\$000

N. 1.055 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Cantagallo seja remetida a quantia de 3.500\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 118, de 29 de outubro findo; sendo:

650	da de	\$100.....	65\$000
250	>	\$200.....	50\$000
4.500	>	\$300.....	1.350\$000
75	>	\$400.....	30\$000
100	>	\$500.....	50\$000
600	>	1\$000.....	600\$000
100	>	2\$000.....	200\$000
30	>	3\$000.....	90\$000
30	>	4\$000.....	120\$000
30	>	5\$000.....	150\$000
20	>	10\$000.....	200\$000
10	>	15\$000.....	150\$000
10	>	20\$000.....	200\$000
5	>	50\$000.....	250\$000

N. 1.056 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Cantagallo seja remetida a quantia de 103\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 119, de 1 do corrente; sendo:

150	da de	\$200.....	30\$000
900	cintas de	\$040.....	36\$000
140	>	\$300.....	42\$000

N. 1.057 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Petropolis seja remetida a quantia de 1.940\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 203, de 29 de outubro findo; sendo :

2.000	da de	\$300.....	600\$000
100	>	\$100.....	40\$000
100	>	1\$000.....	100\$000
100	>	2\$000.....	200\$000
100	>	5\$000.....	500\$000
50	>	10\$000.....	500\$000

N. 1.058 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Carmo e Sumidouro seja remetida a quantia de 1.102\$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 17 de 1 do corrente; sendo:

100	da de	\$100.....	10\$000
1.500	>	\$300.....	450\$000
25	>	\$500.....	12\$500
400	>	1\$000.....	400\$000
50	>	2\$000.....	100\$000
10	>	3\$000.....	30\$000
10	>	5\$000.....	50\$000
5	>	10\$000.....	50\$000

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1910

José da Fonseca Ribeiro. — Não polendo esta directoria decidir por equidade, aliás bem cabivel no caso sujeito, nada ha que deferir.

Joaquim N. Ferreira. — Officie-se. Manoel P. Ferreira. — A' segunda sub-directoria.

José R. Moreira. — Idem. José G. Guimarães. — Já estando attendida a reclamação, archive-se.

Izolino F. da Silva. — Idem. Roberto de Souza Lopes. — Elimine-se, inutilizando-se as respectivas certidões de divida.

J. Ferreira dos Santos & Comp. — Pague o debito accusado no parecer.

D. Anna Chabonne. — Annulle-se a divida deque se trata, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Joaquim P. Pacheco. — Selle o documento de fls. 4.

Francisco M. Pereira. — A' Segunda Sub-directoria.

Antonio Manoel F. da Silva. — Reduza-se para 1911-12 o valor locativo a 1.800\$ e quanto ao exercicio corrente nada ha que deferir, por estar perempta a reclamação.

John John Duncan. — Satisfaca a exigencia.

D. Analia Santos S. da Silva. — Idem. D. Maria da Gloria Sant'Anna. — Idem.

Cosmo S. Bittencourt. — Idem. D. Francisca C. dos Santos. — Idem.

Julio Ferreira Vianna. — Transfira-se. Dr. Emydio A. V. Costa. — Idem.

Miguel A. Mendes. — Idem. Miguel Peres Loureiro. — Idem.

Eugenio de Mello Pires. — Idem. Major Francisco R. de Oliveira. — Idem.

Francisco M. de Souza. — Idem. Manoel H. de Almeida. — Idem.

Antonio A. Barbosa. — Idem. Alves & Oliveira. — Idem.

Os mesmos. — Idem. Antonio Luiz Caldas. — Idem.

Antonio da Costa Ribeiro. — Idem. Dr. José A. de Souza Leitão. — Idem.

Francisco C. J. de Barros. — Idem. Manoel F. da Silva. — Idem.

Angelo da Silva Guimarães. — Idem. Bernardo Pinto M. Bastos. — Idem. Im-

ponho a multa de 20\$, na forma do art. 21

do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio M. de Souza. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer.

Miguel Antonio Soares. — Idem, idem. Representação sobre a contra-fé n. 35.110. J., referente ao predio n. 15 1, á rua Dr. Bulhões. — Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer.

Inspectoria de Seguros

Dia 5 de novembro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 272 — Remettendo o processo do requerimento em que a sociedade — A Minas Go-raes — pede autorização para funcionar na Republica e bem assim approvação dos respectivos estatutos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 7 do corrente, foi exonerado o capitão de fragata Pedro Max Fernando de Frontin do cargo de chefe do gabinete do ministro da Marinha, conforme pediu.

Por outra de 3 do corrente foi exonerado o capitão-tenente Oscar de Souza Spinola do cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha, conforme pediu.

Por outras de 4 do corrente foram nomeados:

Manoel Ferreira da Costa e Silva para exercer o cargo de 3° pharoleiro encarregado do poste illuminativo Santo Alberto e boias Rio do Fogo e Therça Pança, no Estado do Rio Grande do Norte;

Manoel Leandro da Silva para exercer o cargo de 3° pharoleiro encarregado das boias da barra e poste illuminativo de Santos, no Estado de S. Paulo;

Domingos Ferreira de Souza para exercer o cargo de 3° pharoleiro encarregado do poste illuminativo da Tutoya, no Estado do Maranhão;

Olegario Dias Bello para exercer o cargo de 3° pharoleiro encarregado do poste illuminativo de Cayobá, no Estado do Paraná.

Adriano José da Silva para exercer o cargo de 3° pharoleiro encarregado das boias de Bragança e Taipú, no Estado do Pará;

Joaquim Rodrigues de Lima Junior para exercer o cargo de 3° pharoleiro encarregado das boias da Lagoa-mirim, no Estado do Rio Grande do Sul;

Annibal José de Lima para exercer o cargo de 3° pharoleiro encarregado da boia da Pedra da Baleia, no Estado do Paraná;

João Pires Ferreira para exercer o cargo de 3° pharoleiro encarregado das boias do canal sul de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina;

Benedicto Marques Tavares para exercer o cargo de 3° pharoleiro encarregado do poste illuminativo da Lage de Santos, no Estado de S. Paulo;

José de Souza Galvão para exercer o cargo de 3° pharoleiro encarregado das boias e postes illuminativos do interior da bahia de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro;

Leonicio Pires de Sant'Anna para exercer o cargo de 3° pharoleiro encarregado das boias e postes illuminativos do interior da bahia de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro;

Alfredo Martins para exercer o cargo de 3° pharoleiro encarregado do poste illuminativo de Kieppe, no Estado da Bahia;

Ascendino Augusto Camara para exercer o cargo de 3° pharoleiro encarregado do

poste illuminativo das Rocas, no Estado de Pernambuco;

João da Silva Amorim para exercer o cargo de 3º pharoleiro encarregado da boia de Cabedello, no Estado da Parahyba;

José Sabino Bezerra para exercer o cargo de 3º pharoleiro encarregado das boias de Camocim, no Estado do Ceará;

Pedro Bezerra para exercer o cargo de 3º pharoleiro encarregado da boia do porto da Amaração, no Estado do Piahy;

Caetano Alves Ferreira para exercer o cargo de 3º pharoleiro encarregado da boia de Bragança, no Estado do Pará;

Domingos Ferreira de Souza para exercer o cargo de 3º pharoleiro encarregado do poste illuminativo da Tutoya, no Estado do Maranhão.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de novembro de 1910

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.846—Rogo vos dignes de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a conta das respectivas verbas do orçamento vigente, a quantia de 30:340\$222 proveniente de obras, publicações e objectos do expediente e outros artigos constantes das facturas annexas á inclusa relação n. 71.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.853—Declaro-vos para os devidos fins, que o capitão de engenheiros do exercito Lino Carneiro da Fontoura, exonerado do logar de director interino da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, deve voltar á situação em que se achava antes de ser nomeado para aquelle logar.

—Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 4.855—Declaro-vos, para os devidos fins que o capitão de engenheiros do exercito Lino Carneiro da Fontoura, exonerado do logar de director interino da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, deve voltar á situação em que se achava antes de ser nomeado para aquelle logar.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 4.857—Apreciando com viva satisfação o optimo desempenho dado á commissão que acaba de effectuar o navio-escola *Benjamin Constant* e a inextinguível competencia que revelou no commando do referido navio o capitão do corveta Felinto Perry, conseguindo com rara habilidade levar o effeito sua ardua missão com os mais felizes resultados, conduzindo-se com firmeza e prudencia, cuidando zelosamente da instrução de seus officiaes e da disciplina, conforto, hygiene e educação das praças, revelando apreciaveis qualidades de administrador na prudente distribuição dos creditos que lhe foram confiados, representando com summo brilhantismo o Brazil nas festas de comemoração da Independencia Mexicana e nos demais portos estrangeiros visitados, é-me grato louvar o referido official pelo modo condigno com que se houve e igualmente o capitão-tenente Manoel Ferreira Delamare immediato e, nominalmente, os officiaes, instructores, machinistas, inferiores e praças do mesmo navio, pelo zelo, delicação e disciplina com que se conduziram na referida commissão.

—Sr. Chefe do Estado Maior da Armada:

N. 4.858—Mandae louvar em ordem do dia o capitão-tenente Thiere Flemin; pelo zelo e inextinguível dedicação e competencia que revelou no exercicio do cargo de official do meu gabinete em que prestou relevantes serviços com a maxima lealdade.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.860—Exigindo o serviço de socorro naval a maxima urgencia em sua execução, tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que a estação radiographica da Babylonía faça directamente á Capitania do Porto desta capital as necessarias communicações sempre que tiver conhecimento de navios que requisitem socorros.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 30 de outubro de 1910, foi exonerado o bacharel Trajano Chacou do cargo de representante da Fazenda Nacional junto á Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Recife.

Por outras de 4 do corrente, foram concedidos ao continuo da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, Americo Goulart Rabello, tres mezes de licença, em prorrogação, com o respectivo ordenado, e ao terceiro escripturario da mesma commissão Luiz Ferreira Nobre Pelinea tres mezes de licença, em prorrogação, sendo dous mezes com ordenado, e um mez com a metade daquelle.

Dia 4 de novembro de 1910

—Aviso n. 22, de 31 de outubro de 1910. —Exmo. sr. presidente do Tribunal de Contas.—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. cinco exemplares do relatorio desse Tribunal, relativo ao exercicio de 1909, enviados com o officio n. 177, de 17 do corrente, e organizado de conformidade com o art. do dec. legislativo n. 392, de 3 de outubro de 1896.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de mui distincta consideração. —Francisco Sá.

Officio n. 11, de 31 de outubro de 1910.—Accuso o recebimento do vosso officio n. 409, de 23 do corrente, que agradeço em nome do sr. ministro da Viação e Obras Publicas, apresentando o cabo de esquadra desse regimento Crispim Francisco dos Santos, para substituir, como ordenança de S. Ex., o cabo de esquadra Antonio Joaquim Cavalcanti, excluido do serviço do Exercito por conclusão de seu tempo de serviço.—Saudações. —Sr. coronel commandante do 1º regimento de cavallaria.—O director geral, *Gustavo A. da Silveira*.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 4 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul:

a chefe de secção, por antiguidade, o 1º official Francisco das Chagas Moena Magalhães,

a 1º official, por merecimento, o 2º official Fernando Schneider;

a 2º official, por merecimento, o 3º official Ramiro Pereira Barcellos;

a 3º official, o amanuense Antonio Telles Villas Boas, com os vencimentos que lhes competirem.

Expediente de 4 de novembro de 1910

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o despacho, livre de direitos, para 101 volumes consignados á Repartição Geral dos Telegraphos, vindos nos vapores allemaes *Cap Roca* e *Barro Vapier*.

—Restituíram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, os requerimentos em que as Camaras Municipaes de Canadé e

Xicirica, no Estado de S. Paulo, solicitam do Congresso Nacional a construção de uma linha telegraphica, informando que este ministerio mandou proceder estudos da ligação das duas localidades á rede telegraphica federal, não tendo autorizado a respectiva construção por falta de verba no orçamento vigente.

—Communicou-se ao secretario dos Negocios do Interior do Estado de S. Paulo, em solução ao officio n. 537, de 20 de agosto ultimo, que este ministerio autorizou á Directoria Geral dos Telegraphos as providencias solicitadas para que, á Camara dos Deputados desse Estado, sejam concedidas as regalias constantes da lei n. 91, de 7 de outubro de 1896, para a transmissão de telegrammas sem taxa devida.

—Autorizou-se o director geral dos Telegraphos a providenciar no sentido de serem accitos os telegrammas que forem apresentados a transmissão, com taxa devida, pelos Drs. Carlos de Campos, José Luiz Flaque, Luiz Nogueira Martins, José Vasconcellos de Almeida Prado Junior, Luiz de Campos Vergueiro, Antonio Carlos de Salles Junior e Basilio Ramos, membros do Congresso do Estado de S. Paulo, conforme solicitou o secretario dos Negocios do Interior desse Estado, por officio n. 537, de 20 de agosto ultimo.

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1910

D. Olympia de Oliveira Baptista de Leão, pedindo os beneficios do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte engenheiro Antonio Marques Baptista de Leão.—Apresente documentos que justifiquem a sua pretensão.

D. Ignez Nunes de Miranda, viuva de Candido de Miranda Freitas Junior, ex-contador dos correios do Espirito Santos, pedindo o pagamento do quantitativo de 200\$, destinado ás despesas de funeral ou luto, por ter sido seu marido contribuinte do montepio.—Apresente certidão completa do pagamento de joia e contribuições e faça reconhecer a firma da certidão do seu casamento.

D. Isaura da Cunha Araujo, viuva de Francisco Felipe Nery de Araujo, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

José Alvares da Silva, pedindo em beneficio dos menores, seus tutelados, Olympio, Cyro, Laura e Armando; a reversão do montepio que percebia a mãe dos mesmos menores, a qual passou a novo patrimonio.—Deferido.

D. Maria Calandriní da Cunha e Mello, pedindo os beneficios do montepio, na qualidade de viuva de Antonio Eloy da Cunha e Mello, chefe de secção dos Correios do Pará.—Prove qual o ordenado simples que percebia o contribuinte e em que datas foram effectuados todos os pagamentos parciais para o montepio, a contar de agosto de 1893 a dezembro de 1907.

D. Maria Ephigenia de Azevedo Vieira, pedindo a parte da pensão a que se julga com direito, na qualidade de irmã do finado contribuinte do montepio José Felix de Azevedo e Sá, amanuense da Estrada do Ferro Baturité.—Pague a diferença do selo a que se refere o despacho desta directoria, de 23 de agosto ultimo.

Manoel Ernesto de Araujo e Lucas Affonso, aposentados por decretos de 27 do mez findo.—Apresente certidão do seu tempo de serviço publico, extrahida das folhas de pagamento comprehendendo o tempo decorrido até a publicação, no *Diario Official*, do decreto que os aposentou.

—Foram remettidos nesta data ao director da Despesa no Thesouro Nacional os processos de montepio de D. Izabel Pires Villas Boas e de D. Aquelina Lora de Moraes Marcial.

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 4 de novembro de 1910

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, pedindo permissão para proceder immediatamente aos estudos necessarios do prolongamento da Estrada de Ferro D. Theresa Christina até Porto Alegre, pedindo ao mesmo tempo autorização para fazer estes estudos de modo a ligar as suas linhas com as da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer du Brésil em Porto Alegre e não em Taquara. — Si a ligação, de que se trata, já estivesse incluída no contracto, não precisaria a companhia da autorização que requer, para proceder aos respectivos estudos. Aquella ligação no ponto indicado viria prejudicar a renda das linhas rio-grandenses e, por conseguinte, ao thesouro. Pelo que, não pôde ser concedida a autorização solicitada.

Ministério da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 31 de outubro de 1910

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga a quantia de 100\$ ao porteiro da Secretaria de Estado, Arnaldo Alves Ferreira, como auxilio para aluguel de casa no mez que hoje finda (aviso n. 2.620);

Seja paga a folha dos salarios dos serventes do Serviço de Distribuição de Plantas

e Sementes, relativa ao mez que hoje finda (aviso n. 2.619);

Seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, por conta da verba 15ª «Eventuaes», art. 29 da vigente lei orçamentaria, o credito de 934\$939, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que, de accôrdo com a inclusa demonstração, competem ao professor interno da Escola de Aprendizizes Artifices do alludido Estado, Enéas Alves Maia Filho, no corrente anno (aviso n. 2.612);

Seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, habilitada com a quantia de 400\$000, por conta da designação «Obras de adaptação, artigos de expediente, etc.» da tabella de distribuição do credito especial aberto pelo decreto n. 7.961, de 14 de abril ultimo, para occorrer ao pagamento de uma machina de escrever adquirida para o Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas naquello Estado (aviso 2.611);

Seja paga a folha de gratificações a que fizeram jus os sr. Ricardo Sampaio de Brito e Antonio José Torres, por serviços prestados no mez que hoje finda, como guardas da Bibliotheca e do deposito do Serviço de Informaçoes e Bibliotheca deste ministerio (aviso 2.610);

Seja paga aos Srs. Fernando Ruffier & Comp., criadores no Estado do Paraná, a quantia de 10.000\$000 que resolveu conceder-lhes a titulo de premio de animação, pelos serviços prestados em proveito da industria pastoril daquelle Estado (aviso 2.609);

Seja paga a folha do servente do Serviço de Consulta desta ministerio, relativa ao mez corrente. (Aviso n. 2.608).

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação do telephonista da Secretaria de Estado Aurelio de Figueiredo, relativa ao mez corrente. (Aviso n. 2.607).

Seja paga a Alberto Level a gratificação de 700\$, por serviços prestados como fiscal das obras do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, durante o mez de outubro do corrente anno. (Aviso n. 2.606).

Seja paga a cada um dos srs. Martiniano

Brandão Filho, Luiz Pelino Nobre de Mello, Alvaro José de Cerqueira Lima e João de Cerqueira Reis e Silva, a gratificação de 400\$ a que fizeram jus como auxiliares deste ministerio no serviço de extincção de gafanhotos e outros animaes ou parasitas nocivos á agricultura, no mez que hoje finda. (Aviso 2.605).

Seja paga ao sr. José Dyonisio Meira, a gratificação de 300\$, por trabalhos extraordinarios prestados ao Observatorio Nacional na organização da carta diaria do tempo, no mez que hoje finda. (Aviso 2.604.)

Seja paga ao pessoal encarregado da conservação do jardim, ao pessoal das installações electricas e aos trabalhadores incumbidos do asseio do edificio em que funciona este ministerio, a quantia de 1:778\$, em que importam as folhas relativas ao mez que hoje finda. (Aviso 2.603.)

Seja paga a folha de gratificação a Domingos Cardone, por serviços prestados ao gabinete do Sr. ministro no corrente anno, na importancia de 1.000\$000. (Aviso n. 2.602).

Sejam pagas aos continuos, correios e mais funcionarios subalternos deste ministerio, comprehendidos na folha, as gratificações, na mesma indicadas, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, no corrente mez. (Aviso n. 2.601).

Sejam pagas as contas de Francisco Vilmar e Leuzinger & Comp., na importancia total de 1:248\$350 provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística no corrente anno. (Aviso n. 2.600).

Seja paga a Joaquim de Avellar Figueira de Mello, auxiliar da secção de zootechnia do Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, a importancia de 300\$, proveniente de diarias a que fez jus no mez de outubro do corrente anno. (Aviso 2.599.)

Logo que for registrado pelo Tribunal de Contas, o credito de 38:144\$618, aberto pelo decreto n. 8.329, da presente data, sejam distribuidas ao Thesouro Nacional as quantias de 13:778\$482 e 3:900\$, a que se refere a tabella annexa. (Aviso 2.598.)

Tabella de distribuição do credito de 38:144\$318 aberto pelo decreto n. 8.329, de 31 de outubro de 1910, para execução dos decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de setembro de 1910, que reorganizaram a Junta Commercial e a Junta de Corretores do Districto Federal

DISTRIBUIDO AO THESOURO NACIONAL

I — Junta Commercial

Pessoal	Vencimentos mensaes	Vencimentos de 8 de outubro a 31 de dezembro	Total
1 director-secretario.....	416\$763	1:155\$916	
2 primeiros officiaes.....	600\$000	3:329\$140	
2 segundos officiaes.....	500\$000	2:743\$200	
4 terceiros officiaes.....	400\$000	4:438\$690	
1 porteiro.....	300\$00	832\$20	
1 ajudante de porteiro.....	250\$000	693\$536	
1 continuo.....	200\$000	554\$870	13:778\$482

II — Junta dos Corretores

Pessoal	Vencimentos mensaes	Vencimentos de 1 de outubro a 31 de dezembro	Total
1 syndico.....	800\$000	2:470\$000	
1 escriptuario.....	300\$000	900\$000	
1 auxiliar.....	200\$000	60\$000	3:900\$000
Total distribuido.....			17:678\$482

Em ser:

I — Junta Commercial

Para o pagamento do salario de um servente.....	416\$136
Material:	
Artigos de expediente e despesas miúdas e eventuaes.....	1:000\$000

Impressões, publicações, encadernações e aquisição de livros de consulta, revistas e jornaes.....	1:500\$000
Aluguel de casa de 1 de outubro a 31 de dezembro.....	1:590\$000
Mobiliário para o salão das sessões e mais dependencias da Junta.....	12:000\$000
	16:000\$000
	16:416\$136

II — Junta dos Corretores

Para o pagamento do salario de um servente.....	450\$000
Material:	
Artigos de expediente, jornaes, revistas e despesas miúdas e eventuaes.....	300\$000
Aluguel de casa de 1 de outubro a 31 de dezembro.....	300\$000
Aquisição e concerto de moveis.....	3:000\$000
	3:600\$000
	4:050\$000

Resumo

Distribuido ao Thesouro Nacional:	
I — Junta Commercial.....	13:778\$482
II — Junta dos Corretores.....	3:900\$000
Total distribuido.....	17:678\$482
Em ser:	
I — Junta Commercial.....	16:416\$136
II — Junta dos Corretores.....	4:050\$000
Total em ser.....	20:466\$136
Total do credito.....	38:144\$618

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 31 de outubro de 1910. — O director geral, Mario B. Carneiro. — O 2º official, Horacio B. Carneiro.

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, seja paga a conta de Carl Hoepcke & Comp. proveniente de passagens concedidas em proveito da Inspectoria Agricola do 9º districto, no corrente anno, na importancia de 34\$300, devendo essa importancia ser distribuida aquella delegacia por conta da verba 6ª, titulo I, consignação «Diarias e despesas de transporte de pessoal e material», art. 2º da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.594).

Sejam pagas duas contas, na importancia total de 2.03-15-0 ou 2:700\$ ouro, ao cambio de 27 d. provenientes de passagens concedidas a imigrantes, no corrente anno (aviso n. 2.593).

Sejam pagas as contas de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica pelos Srs. A. de Oliveira Campos, Rocha Lima & Comp., Trajano de Medeiros & Comp. e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 1:047\$833 (aviso n. 2.592).

Seja paga a conta de Francisco Alves & Comp., na importancia de 507\$200, proveniente do fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica no mez de setembro ultimo. (Aviso n. 2.591).

Seja paga a Agencia Americana a quantia de 2:000\$, proveniente de despachos telegraphicos feitos por ordem deste ministerio, a titulo de propaganda, no corrente anno. (Aviso n. 2.590).

Seja paga ao jornal *O Commercio de São Paulo*, a quantia de 2:695\$, provenientes de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno. (Aviso n. 2.589).

Seja paga ao jornal «*São Paulo*» a quantia de 124\$600 proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio no corrente anno (aviso n. 2.587);

Seja paga a quantia de 2:980\$, a J. Teixeira & Comp., proveniente do fornecimento de moveis a Directoria Geral de Contabilidade no corrente anno (aviso n. 2.586);

Seja paga a conta de Aquino Silva & Comp., na importancia de 49\$, proveniente do material fornecido a secção agricola do Jardim Botânico, no mez de agosto proximo passado (aviso n. 2.585);

Seja paga a «*Brasilianische Rundschau*» a quantia de 896\$, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio no corrente anno (aviso n. 2.584);

Seja paga a Arens & Comp., a quantia de 193\$20, proveniente de despachos de apparelhos agricolas e montagem dos mesmos, em proveito da Inspectoria Agricola do 6º districto, no corrente anno (aviso n. 2.583);

Seja paga a Arnaldo Braga & Comp., a quantia de 177\$700, proveniente de artigos de expediente fornecidos ao Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas no mez de setembro proximo passado (aviso n. 2.581).

Seja paga ao Banco Nacional Brasileiro, concessionario de João dos Santos Teixeira e Silva, a quantia de 170\$, proveniente de publicações feitas na revista *Campo e Sport*, por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.580);

Seja paga ao Banco Nacional Brasileiro concessionario da *Folha do Dia* a quantia de 1:045\$ proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.579);

Seja paga ao jornal *A Imprensa* a quantia de 146\$, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.578);

Seja paga a quantia de 60\$ a Chas H. Pratt, proveniente do concerto e limpeza em duas machinas de escrever da Secretaria de Estado, no corrente anno. (Aviso n. 2.577.)

Seja paga a quantia de 480\$ a J. Teixeira & Comp., proveniente dos varios serviços

executados em proveito da Secretaria de Estado, no corrente anno. (Aviso n. 2.576).

Seja paga a J. Teixeira & Comp. a quantia de 1:050\$, proveniente de moveis fornecidos a Secretaria de Estado, no corrente anno. (Aviso n. 2.575.)

Seja paga a folha de gratificação do encarregado da agencia postal estabelecida na Secretaria de Estado, Antonio Maximo de Mattos Cardoso, por serviços extraordinarios prestados a este ministerio, no corrente mez, na importancia de 50\$ (aviso n. 2.574);

Seja paga a folha de gratificação ao 2º official José Caetano de Oliveira, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares na organização do archivo deste ministerio, no corrente mez (aviso n. 2.573);

Sejam pagas as contas de Musso & Comp., Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft e Mosteiro de S. Bento na importancia total de 4:674\$038, proveniente de trabalhos executados, assignatura de um apparelho telefonico e aluguel do pavimento terreo do predio n. 7 da Avenida Central, no mez de setembro proximo passado (aviso n. 2.572).

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação do Sr. Theophilo Teixeira Alvaros de Azevedo, por serviços prestados em proveito da propaganda do café, no corrente mez. (Aviso n. 2.571);

Seja paga a Alexandre Ribeiro & Comp., a quantia de 1:555\$, proveniente de diversos fornecimentos ao Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, em setembro ultimo. (Aviso n. 2.570);

Por conta de credito especial de 90:000\$, aberto, pelo decreto n. 8.082, de 23 de junho ultimo seja paga ao Thesouro Nacional, ao Sr. Juan C. Blanco Sienra a quantia de 30:000\$ a que fez jus, de accordo com o art. 30 do regulamento anexo ao decreto n. 7.917, de 24 de março do corrente anno. (Aviso n. 2.569);

Seja paga aos auxiliares da Inspectoria Agricola do 6º districto, Henrique Cezar da Fonseca Vaz e Alberto Ravache, que se acham servindo junto a Directoria do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, a quantia de 1:203\$ em que importa a folha de vencimentos, relativa ao mez que hoje finda (aviso n. 2.568);

Seja paga a Pedro Paes Leme a gratificação de 400\$ por serviços prestados em proveito da propaganda do café, no corrente anno (aviso n. 2.567);

Seja effectuado o pagamento da folha, na importancia de 300\$, relativo aos salarios dos serventes da Directoria Geral da Contabilidade deste ministerio, no corrente mez (aviso n. 2.559);

Seja effectuado o pagamento das folhas de gratificação aos Srs. Carlos José Verissimo, Custodio Americo Pereira de Viveiros e Plinio Godofredo Gomide Furtado, por serviços de dactylographia prestados ao ministerio, no corrente mez, na importancia total de 400\$000 (aviso n. 2.565);

Sejam pagas a Paulino Martins Coelho de Almeida e Arthur Napoleão Borges Filho, telegraphista e estafeta da estação telegraphica estabelecida na Secretaria de Estado, as gratificações indicadas nas duas folhas, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, no corrente mez, na importancia total de 150\$000 (aviso n. 2.564);

Sejam pagas cinco contas de Alberto Reeve provenientes de trabalhos em proveito do Museu Nacional e Jardim Botânico, em setembro ultimo (aviso n. 2.563);

— Sr. Presidente do Tribunal da Contas: Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo 2º escripturario da Directoria Geral de Estatistica, Francisco Calmon de Britto, ser-

vinho do secretario, por conta do adiantamento da quantia de 500\$ que lhe foi feito em virtude do aviso deste ministerio, n. 1.501, de 5 de julho ultimo. (Aviso n. 2.597.)

Transmitto-vos, para o competente registro, a inclusa cópia do decreto n. 8.329, desta data, que abre a este ministerio o credito especial de 38:144\$618 para dar execução aos decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de setembro proximo findo, que reorganizaram as Juntas Commercial e dos Corretores. (Aviso n. 2.596.)

Tendo em vista a resolução tomada por esse tribunal, mandando registrar no credito aberto pelo decreto n. 7.883, de 3 de março proximo passado, a despesa de que tratou o aviso n. 745, de 7 de abril, concernente ao fornecimento de obras scientificas e outros livros para o Serviço de Consulta deste ministerio, peço seja reconsiderado o acto pelo qual foi negado registro á despesa de 87\$ constante da inclusa factura de Ramori & Comp., visto tratar-se de fornecimento de revistas de architectura necessarias aos trabalhos do auxiliar tecnico do mesmo serviço. (Aviso n. 2.615.)

Tendo sido requisitados ao Ministerio da Fazenda todos os pagamentos legalmente autorizados por conta da verba 13ª, art. 29, da vigente lei orçamentaria, declaro-vos, para os fins convenientes e em resposta ao officio n. 112, de 24 de junho ultimo, que, nesta data, fica encerrada a escripturação da mesma verba 13ª, verificando-se os saldos indicados na tabella annexa que deixam de ter applicação por haver sido registrada, em sessão de 22 de abril do corrente anno, a tabella de distribuição do credito especial de 969:551\$018, aberto pelo decreto n. 7.918, de 24 de março deste anno, para attender não só ás despesas ordinarias do Museu Nacional até 31 de dezembro proximo futuro, mais ainda ás despesas extraordinarias da respectiva instalação (aviso n. 2.614);

Em resposta a vossos officios ns. 130 e 152, de 13 de agosto e 16 de setembro ultimos, communico-vos que as publicações a que os mesmos se referem foram por mim autorizadas no intuito de esclarecer a opinião publica, e desfazer duvidas levantadas em alguns jornaes, a respeito do regulamento que creou o registro de marcas de animaes; e a despesa com o respectivo pagamento foi classificada no credito da 90:000\$ aberto pelo decreto n. 8.082, de 23 de junho, porque nelle se acha comprehendida a quantia de 45:000\$ para publicações referentes áquelle serviço, editaes, aquisição de livros, etc., como consta do aviso que vos dirigi em 9 de junho ultimo, sob o n. 1.247.

Tendo em vista essas razões peço vos digneis de submeter novamente o assumpto á deliberação do tribunal, afim de que possa effectuar-se o pagamento das contas que me transmittistes com os alludidos officios a que ora vos restituo (aviso n. 2.613);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que em resposta ao vosso officio n. 1, de 27 de setembro proximo passado, que ora providencio afim de que seja essa delegacia habilitada com a quantia de 34\$300 por conta da verba 6ª, titulo I, consignação «Diarias e despesas de transportes de pessoal e material», art. 29 da vigente lei orçamentaria, destinada a attender ao pagamento da conta a que se refere o vosso citado officio. (Aviso n. 2.595.)

— Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com a 1ª observação da tabella de vencimentos que acompanha o regulamento anexo ao decreto n. 8.072, de 20

de junho ultimo, e tendo em vista o que propuzestes no officio n. 50, de 21 do corrente, resolvi fixar as diarias dos inspectores desse serviço em 15\$ e a dos respectivos ajudantes e do agronomo em 10\$, quando em serviço fóra da sede de seus trabalhos. (Aviso n. 2.618.)

—Sr. director da Escola Minas de Ouro Preto:

Em resposta ao vosso officio n. 1.670, de 14 do corrente, autorizo-vos a encomendar na Europa o material, productos chimicos,apparelhos, instrumentos, livros, etc., constantes das inclusas relações, necessarios aos gabinetes, laboratorios e bibliotecas dessa escola pela importancia de 21:799\$928. De accordo com o estabelecido nas instruções expedidas pelo aviso n. 2.165, de 12 de setembro ultimo, cumpre que em caso de novos fornecimentos soliciteis preços, pelo menos, a tres firmas idoneas, sempre que não houver e não for possível celebrar contracto mediante concorrência publica. (Aviso n. 2.617.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauihy:

Declaro-vos, em resposta ao officio n. 24, de 22 de agosto proximo passado, que ora providencio no sentido de ser essa Delegacia Fiscal habilitada com o credito de 984\$939, por conta da verba 15—Eventuais—, art. 29 da vigente lei orçamentaria, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao professor interino da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, Eneas Alves Maia Filho, durante o tempo em que substituiu o professor effectivo de desenho, José Amaral, e durante o impedimento da professora effectiva D. Marcia Cruz, que obteve quatro mezes de licença. (Aviso n. 2.616.)

Requerimentos despachados

Charles Morel, pedindo que este ministerio auxilie a publicação da 3ª edição do *Guide de la Ville de Rio de Janeiro*, adquirindo pelo menos mil exemplares que, neste caso, serão fornecidos pelo preço de 3\$ cada um.—Aguarde oportunidade.

Antonio Leal, pedindo pagamento de um auxilio a que se juiça com direito pelos serviços que prestou em alguns paizes da Europa na propaganda do Brazil.—Indefido.

João dos Santos Teixeira e Silva, pedindo pagamento da quantia de 372\$ proveniente de publicações feitas na revista *Campo e Sport*.—Aguarde credito.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 3 do corrente foi nomeado Mario de Castro Borges Fortes para exercer o cargo de escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais no Estado da Bahia.

Por portaria de 1 do corrente foi nomeado o 1º tenente de engenharia José Pires de Carvalho e Albuquerque para servir como auxiliar da Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no serviço de fundação de Centros Agricolas.

Expediente de 4 de novembro de 1910

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser posto temporariamente a disposição deste ministerio, o escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, Venancio de Figueiredo Neiva,

cujos serviços são aqui necessarios (aviso n. 193).

—Sr. B. Latour:

Comunico-vos que o sr. ministro, por despacho de 28 de outubro, resolveu aceitar a proposta que fizestes para a pintura da allegoria á proclamação da Republica, na parte interna da cupola do Pavilhão do Brazil, na exposição de Turim, mediante a pagamento da quantia de 28.560 francos.

Na presente data, expede-se aviso ao Dr. Antonio de Padua Assis Rezende autorizando-o a providenciar opportunamente sobre o dito pagamento. (Officio n. 234)

—Sr. director geral de Serviço de Povoaamento:

De ordem do sr. ministro communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 1.984, de 24 de outubro ultimo, que foi concedida a prorrogação da licença requerida pelo almoxarife da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Saturnino Nunes de Carvalho Lima.

Junto vos remetto, para os devidos fins, a respectiva portaria. (Officio n. 231)

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de novembro de 1910

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Guerra para que seja a este devolvido o memorial descriptivo da invenção do explosivo «Patria» de Francisco Vera Cruz, a que se refere o parecer que acompanhou o aviso n. 21, de 17 de outubro ultimo, daquelle ministerio;

Do Ministerio da Fazenda para que sejam despachados na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, 87 ballots, com o peso de 16.804 kilos, contendo papel para impressão, vindos de Hamburgo pelo vapor *Assuncion* e importados por Behrend & Schmidt; nove caixas com o peso de 1.055 kilos, contendo lustres de bronze, globos de vidro e lâmpadas incandescentes, vindas daquelle procedencia pelo vapor *Elvira* e importadas pela mesma firma, e duas caixas contendo uma machina de pautar papel, com os respectivos pertences, pesando 798 kilos, e um engradado contendo um elevador portatil para caixas, com o peso de 500 kilos, vindas de Nova York pelo vapor *Scottish Prince* e importados por Arens & Comp., materiaes esses que, sob a marca D. G. E., são destinados á Directoria Geral de Estatística, do que se deu conhecimento, para os fins convenientes, ao Sr. J. Pompilio Dias, despachante geral da referida alfandega;

Do director da Directoria Geral de Saude Publica para que seja abreviada a conclusão do exame previo na invenção de um novo processo de preparação e conservação de carnes, generos de salsicharia, lacticinios e outros pela electricidade, á vista do que requereram o pharmaceutico Oscar Pereira da Silva, o coronel Joaquim Ayres e o engenheiro Rosauro Zambrano, que pretendem privilegio para a referida invenção;

Do director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro para ser designado um dos lentes da referida escola para comparecer nesta Secretaria de Estado no dia 7 do corrente mez, á 1 hora da tarde, a fim de assistir á abertura do envolvero referente a invenção de um processo para obtenção do acido oxalico e outros acidos organicos, assim como outros productos oxigenados do carbono, com recuperação dos alcalis empregados, pelo emprego de vapor sobreaquecido sob pressão, e dar opportunamente parecer sobre se aquelle processo incide nas disposições do art. 1º, § 2º, da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o telegramma, por cópia, em que o delegado de estatística do Maranhão solicita o estabelecimento do esgoto da respectiva repartição, em communicação com o do quartel federal.

Deu-se sciencia ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Maranhão, do recebimento do officio n. 10, de 1 de outubro ultimo, em que communicou a este ministerio a inauguração da referida escola.

Officio recebido:

Do director da Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz, communicando que, no dia 16 de setembro ultimo, com a presença do representante do governador do Estado do inspector agricola, imprensa local e grande numero de assistentes, foram realizados os exames dos cursos, primario e de desenho, apresentando os educandos notavel aproveitamento, e que, no dia 19 do mesmo mez, teve lugar a exposição de artefactos das officinas da mesma escola, sendo distribuidos, na falta de medalhas regulamentares, ternos de roupa para os educandos em favor dos quaes o director e os mestres das officinas desistiram das quotas que lhes competiam, do rendimento liquido das officinas.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 3 de novembro de 1910

José Mazzota, pedindo auxilio para desenvolver a industria da criação do bicho da seda, a qual iniciou agora em terras de Franca, São Paulo.—Não ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 31 do mez findo, foi dispensado do lugar de chefe do serviço de estado-maior do quartel general do inspector permanente da 3ª região o capitão Arthur Fernandes Cardoso;

Por outra de 3 do corrente, foi concedida licença ao capitão reformado Alfredo Martins Pereira, para transferir sua residencia do Estado do Amazonas para esta Capital, podendo transitar pelos Estados do norte da Republica, do que dará conhecimento á autoridade competente sempre que o tiver de fazer.

Por outra de 4 do corrente, foi nomeado porteiro da Bibliotheca do Exercito o sargento ajudante reformado Alfredo Candido Moreira.

Expediente de 27 de outubro de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo, visto ter sido regularizado, o processo de divida de que é credor Antonio Sarmanho (aviso n. 937).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

Na Bahia, de 600\$, para pagamento de soldo de voluntario ao alferes Augusto Olivio Botelho;

Em Santa Catharina, 4:000\$, por conta da verba 10ª — reformados do vigente orçamento;

No Rio Grande do Sul, de 1:750\$, para pagamento a D. Dolores Monserrat e de 33:819\$350, para pagamento de soldo de voluntario aos officiaes e praças que se indicam.

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias :

De 200\$ a Antonio de Oliveira Pinto (aviso n. 954) ;

De 131\$400 ao voluntario da patria Felix Izidoro de Oliveira (aviso n. 955) ;

De 2:250\$985, ao 1º tenente Alvaro Conrado de Niemeyer (aviso n. 960) ;

De 146\$ ao voluntario da patria anspeçada João Pereira de Carvalho (aviso n. 966) ;

De 18\$500 a D. Clarinda Francisca dos Reis (aviso n. 968).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, consultando sobre a abertura do credito de 336:001\$174, para pagamento de soldo vitalicio a 538 voluntarios da patria (aviso n. 48).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, declarando que ao aspirante a official Pedro Gomes da Silva, do 56º batalhão de caçadores, devem ser pagos, nos termos do decreto n. 2.233, de 6 de janeiro ultimo, o soldo e a etapa a que tem direito relativamente ao tempo em que esteve no gozo de licença para tratamento de saúde.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo a sua consideração papeis em que o 1º tenente Francisco de Mello Moreira, o 2º tenente Theodoro da Costa e Silva e Floriano Gomes dos Santos pedem, o primeiro, que se considere em resarcimento de preterição a sua promoção, o segundo, que se conte de 27 de junho de 1894 a antiguidade de seu posto e o ultimo, que se lhe passe a patente das honras do posto de tenente do Exercito.

— Ao chefe do Departamento da Guerra :

Approvando a concorrência realizada pelo conselho economico do hospital militar de Pernambuco, para o fornecimento de artigos de dietas e outros, durante o actual semestre ; e a deliberação que tomou o dito conselho de fazer por administração a aquisição da carne verde e da galinhas.

Concedendo licença :

Ao 2º tenente Manoel Florenciano da Silva para prestar exame das materias do 3º anno do curso geral pelo regulamento de 18 de abril de 1897, conforme pediu.

Ao 2º sargento do 20º grupo de artilharia Francisco Baptista de Vasconcellos, por 60 dias, para ir a Pernambuco.

Declarando que foram dispensados o capitão Manoel Theophilo da Costa Pinheiro e o 1º tenente Amílcar Armando Botelho de Magalhães dos serviços em que se achavam na comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas.

Designando o capitão da arma de engenharia Augusto Freire da Silva Sobrinho para se incumbir do serviço de estatística militar junto ás directorias das estradas de ferro do sul do Brazil.

Mandando servir addidos :

Ao 56º batalhão de caçadores, por 90 dias, o aspirante a official do 52º Gastão Pimentel ;

A 4ª região militar, por 60 dias, o sargento amanuense do departamento da guerra Manoel Ferreira de Souza ;

Permittindo ao capitão do 7º batalhão de infantaria Gustavo Frederico Benttmüller ir ao Estado do Ceará, onde poderá demorar-se 60 dias.

Transferindo da 3ª bateria de obuzeiros para o 3º regimento de artilharia o 2º tenente Luiz Martins da Silva.

— Ao chefe do departamento de Administração :

Elevando a 1\$052 o valor fixado para a forragem dos animaes em serviço na guar-

nição de Alagôas, durante o actual semestre.

Fixando em 3\$57 o valor da etapa e em 1\$021 o dos extraordinarios, para a força federal destacada em Amapá, durante o actual semestre.

— Ao inspector permanente da 7ª região approvando o contracto celebrado com varios negociantes para o fornecimento de diversos artigos a intendencia da dita região, acceitos em sessão de 4 de maio findo.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias :

De 1:440\$ ao alferes, voluntario da patria Olympio Luiz Gonçalves de Noronha (aviso n. 936) ;

De 25:672\$156, sendo : a Alexandre Ribeiro & Comp., 824\$460 ; a Arthur Fernandes, 261\$460 ; a Amaral Guimarães & Comp., 2:016\$865 ; a Borlido Moiz & Comp., 72\$700 ; a Cardoso & Assis, 1:213\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:371\$549 ; a Gonçalves Castro & Comp., 180\$510 ; a J. Rainho & Comp., 390\$530 ; a J. L. Rodrigues da Costa 644\$900 ; a Mendes & Comp., 8:643\$620 ; a Meyrelles & Moura Brazil 1:314\$832 ; a Oscar Taves & Comp. 600\$200 ; a Ottoni & Silva, 352\$800 ; a Rodrigo Vianna, 4:537\$650 ; a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ld. 57\$750 e a Villas-Boas & Comp., 3:189\$190 (aviso n. 970) ;

De 1:211\$ a Sociedade Anonyma Progresso, proprietaria do jornal *A Imprensa*, (aviso n. 971).

— Ao chefe do departamento da Guerra, declarando que ao capitão medico Dr. Olegario de Andrade Vasconcellos, em serviço junto a repartição do estado-maior, deve ser abonada a gratificação de coadjuvante de hospital, de 1ª classe, a partir, da data em que alli foi mandado servir.

— Ao director da Escola de Artilharia e Engenharia, concedendo licença ao 2º tenente José da Silva Barbosa para prestar, com a turma de alumnos do corrente anno, exames vagos das materias que lhe faltam para concluir o curso geral pelo regulamento de 1898.

Dia 29

Ao Sr. ministro da Fazenda, reiterando o pedido constante do aviso n. 890, de 17 do corrente, referente ao despacho livre de direitos, na Alfandega de Belem, de duas mil barricas de cimento, destinadas ás obras do quartel-general do inspector da 2ª região. (Aviso n. 972.)

— Ao inspector da Alfandega de Corumbá, declarando, em resposta ao seu telegramma de 19 de setembro findo, que os picadores tem direito ao abono da gratificação de posto.

— Ao chefe do Departamento da Guerra :

Approvando a proposta que faz o chefe da 5ª divisão, do 1º tenente Firmo Ribeiro Dutra para servir como auxiliar da comissão de engenharia, chefiada pelo major Manoel Luiz de Mello Nunes, na 2ª região militar.

Declarando que pôde ser alugado, mediante o aluguel mensal de 170\$, o predio em que será installada a enfermaria militar da Parahyba do Norte, celebrando-se contracto para vigorar por tres annos.

Mandando :

Elogiar em boletim do Exercito o major Antonio Carlos Brazil pelo bom desempenho que deu a comissão de que esteve in-

cumbido, na Europa, e pelos bons serviços que prestou na comissão de compras de armamento e material bellico, no mesmo continente.

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão de residir em Pernambuco o sargento ajudante do 42º corpo de voluntarios da patria José Henrique de Noronha.

Pôr á disposição :

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, o 2º tenente Alzir Mendes Rodrigues Lima, para servir como inspector de 3ª classe da comissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas ;

Do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para que possam ser aproveitados no serviço de protecção aos indios e localização dos trabalhadores nacionaes, os 1ºs tenentes Francisco Escobar de Araujo e José Pires de Carvalho e Albuquerque.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Sebastião Cardoso, do 3º regimento para o 15º ; Olympio do Nascimento Araruna, do 15º para o 3º ; Nabor Drumond da Costa, do 5º regimento para o 51º batalhão de caçadores ; Francisco Muniz Tolles, do 51º batalhão para a 9ª companhia isolada ; e Olyntho Tolentino de Freitas Marques, da 9ª companhia para o 5º regimento.

— Ao chefe do Departamento da Administração :

Declarando, em solução ao officio em que o inspector permanente da 12ª região trata da recusa apresentada pelos concorrentes ao fornecimento, no primeiro semestre deste anno, de artigos do expediente a respectiva administração militar, que, tratando-se de semestre encerrado, não devem ser cobradas as ditas concorrentes as multas em que incorreram, cumpriendo que o mesmo departamento, em vista do disposto no art. 54, letra b, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, informe em cada anno ás administrações militares nos Estados quaes os preços por que foram obtidos os artigos na Capital Federal, bastando os do primeiro semestre.

Fixando em 131 réis o valor da ferragem dos animaes em serviço na guarnição do Rio Pardo, durante o corrente semestre.

— Ao inspector permanente da 6ª região, approvando o contracto celebrado com Pedro Vieira de Mello, para o arrendamento do predio em que funciona a enfermaria militar em Aracaju.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910.

Sr. inspector permanente da 12ª região. — O presidente da comissão militar do alistamento e sorteio militares no municipio de Santa Cruz, nesse Estado, consulta no officio que vos dirigiu em 12 de agosto ultimo, si a mesma comissão, que já fez o alistamento de 1909, incumbe fazer tambem o de 1910.

Em solução a essa consulta vos declaro, para que o faças constar áquelle presidente, que o alistamento do corrente anno no dito municipio deve ser feito pela junta permanente respectiva e, só no caso desta não se reunir, deverá esse trabalho ser confiado á comissão militar que alli já se acha ultimando os trabalhos relativos ao sorteio de 1909, sendo que a publicação das relações de que tratam os arts. 104 e 114 do regulamento que baixou com o decreto n. 6.447, de 8 de março de 1908, á qual se refere o citado officio, terá de ser feita pela junta permanente ou pela comissão militar, conforme o alistamento tiver sido feito por esta ou por aquella.

Saude e fraternidade. — J. B. Bormann.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Stockholm

Relatorio do 1º trimestre de 1910

De accordo com o art. 274 da Consolidação Consular, tenho a honra de remetter aqui inclusos quatro mappas, sendo um do Vice-Consulado em Gothemburgo, contendo a estatística do movimento marítimo e commercial entre a Suecia e o Brasil durante o 1º trimestre de 1910.

Dos mappas ns. 1 e 2 consta que sahiram deste districto consular dois vapores com a capacidade de 5.579,5 toneladas e 70 pessoas de tripulação, sendo diversos os generos exportados, como ferro, papel e papelão, total 768.519 kilogrammas e 1.171 metros cubicos de taboado no valor total de francos 353.404 ou 282:723\$ ou corôas 254.451. O mappa n. 3 demonstra as cotações dos cambios assim como a taxa de desconto no mesmo trimestre.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Stockholm, 11 de abril de 1910.—Göran Björkman, consul.

Mapa das embarcações que sahiram dos portos deste Vice-Consulado para os portos do Brasil no 1º trimestre de 1910

MEZ	EMBARCAÇÕES	CAPITÃO	TONELAGEM		EQUIPAGEM	PORTOS DE ONDE PROCEDEM	PORTOS PARA ONDE FORAM	CARGA			VALOR EM FRANCO\$
			Toneladas	Metros cubicos				Generos	Kilogs.	Metros cubicos	
Fevereiro 15	Vapor sueco <i>Oscar Fredrik</i>	L. P. Knafve	8.230	9.140,86	34	Gothemburgo...	Rio de Janeiro	Papel.....	108.464	—	32.305
								Papelão.....	48.150	—	12.327
								Massa de madeira.....	10.160	—	2.142
								Ferro.....	111.842	—	31.100
								Aço laminado.....	10.362	—	8.056
								Artigos diversos.....	11.388	—	30.245
								Lâmpadas.....	208	—	590
								Pão e ponche.....	170	—	140
							Para Porto Alegre com baldeação a Buenos Aires.....	Ferro.....	91.147	—	23.910
								Massa de madeira.....	20.000	—	2.592
						Gothemburgo.	Rio de Janeiro	Papel.....	60.116	—	23.365
								Papelão.....	6.240	—	1.575
								Massa de madeira.....	10.227	—	1.050
								Potassa.....	2.176	—	1.925
								Ferro.....	93.702	—	24.765
								Aço laminado.....	15.230	—	12.730
								Motorbomba.....	625	—	1.865
								Telephones, aparelhos.....	89	—	660
								Petrolcomotor.....	1.040	—	2.590
								Mercadorias de argilla.....	110	—	(1)
								Machinas.....	138	—	285
								14.106 peças, taboões de madeira.....	—	1.171	92.419
									607.553	1.171	306.699
						Christiania...	Rio de Janeiro	Papel.....	141.475	—	42.555
								Papelão.....	14.450	—	3.730
								Telephones.....	56	—	420
								Conservas.....	55	—	(1)
									160.966	—	46.705

(1) Amostras sem valor.

Mapa n. 1 — Mapa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos da Suecia no 1º trimestre de 1910

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO		
				Francos	Réis	Corôas
Brasileira.....	—	—	—	—	—	—
Estrangeira.....	—	—	—	—	—	—
Total.....	—	—	—	—	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO		
				Francos	Réis	Corôas
Brasileira	—	—	—	—	—	—
Estrangeiras	2	5.579,5	70	353.404	282.723\$000	254.451
Total	2	5.579,5	70	353.404	282.723\$000	254.451

1 conto = 900 corôas; 1 franco = 0.72 corôa.

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados dos portos da Suecia para os do Brasil no 1º trimestre de 1910

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DA ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS POR 1.000 KILOGRAMMAS		
				Janeiro	Fevereiro	Março
				Francos	Francos	Francos
Aço laminado	Kilogrammas	Não ha	25.492	—	786	835
Artigos diversos	»	» »	14.383	—	—	—
Conservas	»	» »	55	—	—	—
Ferro	»	» »	299.691	—	267	261
Lampadas	»	» »	208	—	—	—
Motorbomba	»	» »	625	—	—	—
Motores	»	» »	1.040	—	—	—
Mercadorias de argilla	»	» »	110	—	—	—
Machinas	»	» »	133	—	—	—
Massa de madeira	»	» »	4) 387	—	106	103
Papel	»	» »	115.945	—	298	314
Papelão	»	» »	8.840	—	256	256
Petissa	»	» »	2.176	—	—	885
Pão e ponche	»	» »	179	—	—	—
Telephones	»	» »	145	—	—	—
Total			768.519			
Taboalo	Metros cubicos		1.171	—	—	79

Mappa n. 3 — Quadro de cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Stockolmo, correspondente ao 1º trimestre de 1910

CAMBIO

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil	Nominal	Nominal	Nominal
» a França, por 100 francos	72,85	72,35	72,40
» Inglaterra, por 1 £ Est.	18,22	18,22	18,22
» Alemanha, por 100 marcos	89,10	89,22	89,05

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado	5 %	4 1/2 %	4 1/2 %
» de Stockholmo	5 %	4 1/2 %	4 1/2 %
Em praça	Não ha	Não ha	Não ha

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. Presidente deste Tribunal:

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: — Avisos:

N. 2.274, de 27 de setembro proximo passado, pagamento de 10:300\$, aos Srs. a M. Bastos & Irmãos, de premio de animação para a fabricação da farinha de milho; N. 2.461, de 18 de outubro findo, idem de 550\$, ao agrimensor Lauro Prestes, folha de vencimentos, relativa ao mez de setembro;

N. 2.425, 2.457, 2.458 e 2.463, de 14, 18 e 19 do referido mez, idem de 244\$300, 290\$500, 345\$200 e 106\$500 ao Lloyd Brasileiro e Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas por conta do Ministerio, no corrente anno;

Ns. 2.462 e 2.464, de 19 de outubro ultimo pagamento de 4.902\$ e 15\$, a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral de Contabilidade e ao Serviço de Consulta deste ministerio, idem;

N. 2.455, idem, idem de 359, a Alfredo Ramos de Oliveira, pelo enterramento de um immigrante, em agosto ultimo;

N. 2.529, de 26 do mesmo mez, idem de 300\$, a Dr. Eugenio Rangel, com adiantamento, para attender as despesas a seu cargo, com a commissão de que foi incumbido por este ministerio;

N. 2.442, de 15, idem de 30\$310, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos e obras no Museu Nacional, em setembro deste anno;

N. 2.119, de 5 de setembro, idem de 488\$400, ao Lloyd Brasileiro, de passagens a immigrantes, em julho passado;

N. 1.960, de 18 de agosto, idem de 111\$100, a Pestana & Comp., de transportes e despachos effectuados por conta e ordem deste ministerio, no mez de maio ultimo;

— Ministerio da Justiça e Negócios Interiores. — Avisos:

N. 4.638 de 31 de outubro proximo findo, pagamento de 1.650\$, a Carlos Faller e outros, de gratificações, por serviços prestados ao Ministerio;

N. 4.593, de 2 do referido mez, idem de 43.075\$747, a diversos, de fornecimentos á Repartição da Policia, no corrente anno.

— Ministerio da Relações Exteriores. — Aviso n. 333, de 1 do corrente, pagamento de 2.095\$000, folhas dos salarios dos serventes desta secretaria de Estado e das gratificações das ordenanças em serviço deste Ministerio, relativos ao mez de outubro proximo findo,

— Ministerio dos Negocios da Fazenda, — Avisos:

N. 756, de 31 de outubro proximo findo, pagamento de 450\$, a diversos escripturarios, por serviços prestados ao Ministerio.

Offícios:

Ns. 1.725 e 1.746, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 28 de setembro e 3 de outubro ultimos, pagamento de 450\$ e 603\$173, a J. P. Cunha Pinto e a Societé Anonyme du Gaz de Rio Janeiro, de despesas feitas por esta repartição, em agosto deste anno;

N. 193, da Caixa de Amortização, de 9 de agosto, idem de 61\$700, a Manoel Machado & Comp., idem, idem, em julho ultimo;

N. 605, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 10 de outubro proximo findo, idem de 281\$800, a Louzinger & Comp., idem, idem, em setembro findo.

Requerimentos:

De Walter Brothers & Comp., pagamento de 300\$, de fornecimentos ao Thesouro Nacional, no corrente anno;

Do Banco dos Funcionarios Publicos, idem, de 154\$727, de consignação feita pela pensionista D. Judith Margues de Azevedo.

Exercícios findos—Requerimentos:

De João Lopes de Azevedo Filho, pagamento de 600\$, divida de 1908;

De D. Aurora Ferreira da Silva, idem de 11\$452, divida de 1909;

De D. Ermelinda Candida Henriques do Amaral, Americo Martins & Bassila e Philomeno Azevedo Mello, idem de 1:530\$, 34\$020 (ouro), 73\$224 e 1:637\$500, dividas de 1905, 1906 e 1909, por distribuição de contas ás delegacias fiscaes em S. Paulo e Maceió;

De Bento Borges da Fonseca, idem de 107\$740, divida de 1908.

Requerimento despachado

De D. Maria Libania Catunda, pedindo certidão sobre contribuições prestadas por seu finado marido, na qualidade de professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do Estado do Ceará, durante os mezes em que recebeu no Thesouro Nacional, os vencimentos que competiam. — Requeira ao Ministerio da Fazenda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal.

CAUSAS ANNUNCIADAS PARA JULGAMENTO

Nas proximas sessões, serão julgadas as seguintes causas:

Recursos extraordinarios

1—N. 577—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

2—N. 531—Ceará—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

3—N. 579—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

4—N. 493—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

5—N. 595—Ceará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

6—N. 571—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva (em substituição); revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

7—N. 640—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

8—N. 571—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

9—N. 615—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

10—N. 539—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

11—N. 597—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

12—N. 569—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

13—N. 632—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

14—N. 613—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

15—N. 564—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

16—N. 523—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

17—N. 582—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

18—N. 589—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

19—N. 501—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

20—N. 594—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

21—N. 4.633—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

22—N. 629—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

23—N. 642—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

24—N. 522—Paraná—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

25—N. 576—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

26—N. 622—Rio Grande do Sul (sobre habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa.

27—N. 441—Paraná—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

28—N. 511—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

29—N. 591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

30—N. 636—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

31—N. 653—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

32—N. 614—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

33—N. 618—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

34—N. 618—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

35—N. 617—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores,

os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

36—N. 598—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

37—N. 652—S. Paulo (criminal)—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

38—N. 605—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

39—N. 312—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

40—N. 626—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

41—N. 646—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

42—N. 654—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

43—N. 663—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

44—N. 616—Rio de Janeiro (criminal)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

45—N. 312—S. Paulo (habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

46—N. 635—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

47—N. 622—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

48—N. 599—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

49—N. 555—Capital Federal (sobre embargo)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

50—N. 527—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

51—N. 675—Ceará—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

52—N. 619—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa.

53—N. 678—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

54—N. 512—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

55—N. 587—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

56—N. 656—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

57—N. 607—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores,

os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

Appellações cíveis

1—N. 934—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

2—N. 1.247—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

3—N. 1.458—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

4—N. 1.454—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti.

5—N. 1.552—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

6—N. 1.403—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

7—N. 1.534—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

8—N. 1.250—Paraná—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

9—N. 1.415—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

10—N. 871—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

11—N. 1.536—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

12—N. 1.354—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

13—N. 1.318—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

14—N. 1.304—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

15—N. 834—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

16—N. 1.493—Paraná—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

17—N. 1.729—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

18—N. 1.632—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

19—N. 1.704—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

20—N. 1.707—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

21—N. 1.718—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

22—N. 1.683—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

23—N. 1.755—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

24—N. 1.320—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

25—N. 1.364—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

26—N. 1.344—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

27—N. 673—Pará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

28—N. 705—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

29—N. 1.726—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

30—N. 1.751—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

31—N. 1.736—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

32—N. 1.746—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

33—N. 1.541—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

34—N. 1.501—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

35—N. 1.771—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

36—N. 1.701—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

37—N. 1.063—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti.

38—N. 1.482—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

39—N. 1.605—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

40—N. 1.700—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

41—N. 1.796—Paraná—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

42—N. 1.719—Goyaz—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

43—N. 1.695—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

44—N. 1.451—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

45—N. 1.591—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

46—N. 1.698—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

47 e 48—N. 1.723—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

49—N. 1.711—Pará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

50—N. 1.319—Paraná (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

51—N. 1.615—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

52—N. 1.570—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

53—N. 1.634—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

54—N. 1.419—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

55—N. 1.461—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

56—N. 1.190—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

57—N. 1.405—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

58—N. 1.699—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Pedro Lessa.

59—N. 1.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

60—N. 1.536—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

61—N. 1.146 (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Ribeiro de Almeida.

62—N. 1.429—Matto Grosso (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

63—N. 1.492—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

64—N. 1.550—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

65—N. 1.248—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisor, o Sr. ministro Cardoso de Castro.

66—N. 1.586—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

67—N. 1.611—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

68—N. 1.533—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

69—N. 1.684—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

70—N. 1.656—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

71—N. 1.275—Capital—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

72—N. 1.652—Capital—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

73—N. 1.270—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

74—N. 1.712—Pará—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

75—N. 1.765—Pará—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

76—N. 1.454—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

77—N. 1.512—Pará—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

78 e 79—N. 1.781 B—Espirito Santo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

80—N. 1.675—Capital—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

81—N. 1.610—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

82—N. 1.501—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

83—N. 1.562—Bahia—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

84—N. 1.635—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

85—N. 1.683—Ceará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

86—N. 1.687—Capital—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

87—N. 1.692—Capital—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

88—N. 1.780—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

89—N. 1.672—Capital—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

90—N. 1.824—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

91—N. 1.587—Pará—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Amaro Cavalcanti.

92—N. 891—Ceará—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

93—N. 1.428—São Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

94—N. 1.788—Paraná—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

95—N. 1.812—Capital—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

96—N. 1.278—Capital—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Herminio do Espirito Santo.

97—N. 1.1331—Capital—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

98—N. 1.515—Capital—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

99—N. 1.295—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

100—N. 1.517—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Espinola.

101—N. 1.660—Capital—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

102—N. 1.682—Capital—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

103—N. 1.825—Pará—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

104—N. 1.581—Capital—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

105—N. 1.589—Bahia—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

106—N. 1.833—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

107—N. 1.772—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

108—N. 1.611—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

109—N. 1.565—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

110—N. 1.597—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

111—N. 1.732—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

112—N. 1.710—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

113—N. 1.741—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

114—N. 1.774—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

115—N. 1.800—Capital Federal—Relator, o Sr. Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Herminio do Espírito Santo.

116—N. 1.723—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

118—N. 1.343—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

119—N. 1.444—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Manoel Espinola.

120—N. 1.154—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e André Cavalcanti.

121—N. 1.214—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

122—N. 1.535—Paraná—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

123—N. 1.549—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

124—N. 1.559—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

125—N. 1.641—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida.

126—N. 1.767—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

127—N. 1.191—Maranhão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

128—N. 1.826—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

129—N. 1.625—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

130—N. 1.846—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

131—N. 1.481—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

132—N. 1.592—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

133—N. 1.418—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

134—N. 1.530—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Pedro Lessa.

135—N. 1.287—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os

Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

136—N. 1.607—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

137—N. 1.616—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

138—N. 1.433—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

139—N. 1.599—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

140—N. 1.639—Pará—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

141—N. 1.715—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

142—N. 1.770—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

143—N. 1.797—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

144—N. 1.808—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

145—N. 1.856—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa.

146—N. 1.643—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

Embargos remetidos

1—N. 1.781—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

2—N. 1.023—Bahia—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

3—N. 1.745—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

Revisões crimes

1—N. 1.314—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

2—N. 1.364—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

3—N. 1.371—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

4—N. 1.424—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

5—N. 1.363—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Amaro Cavalcanti.

6—N. 1.289—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

7—N. 1.306—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os

Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

8—N. 1.276—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

9—N. 1.183—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

10—N. 1.344—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

11—N. 1.377—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

12—N. 1.380—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Ribeiro de Almeida.

13—N. 1.355—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

14—N. 1.342—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisor, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

15—N. 1.411—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

16—N. 1.238—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

17—N. 1.243—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

18—N. 1.251—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

19—N. 1.343—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

20—N. 1.353—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

21—N. 1.369—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e André Cavalcanti.

22—N. 1.401—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

23—N. 1.356—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

24—N. 1.385—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

25—N. 1.314—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Cardoso de Castro.

26—N. 1.402—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

27—N. 1.425—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

28—N. 1.435—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

29—N. 1.245—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os

visores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

30—N. 1.308—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

31—N. 1.388—Capital Federal—Relator o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

32—N. 1.370—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

33—N. 1.293—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Pedro Lessa.

34—N. 1.423—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

35—N. 1.334—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

36—N. 1.298—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

37—N. 1.315—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

38—N. 1.274—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Herminio do Espirito Santo.

39—N. 1.327—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti.

40—N. 1.282—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

41—N. 1.350—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

42—N. 1.167—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Herminio do Espirito Santo.

43—N. 1.295—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

44—N. 1.361—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro.

45—N. 1.338—Pará—Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

46—N. 1.431—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

Homologações de sentenças estrangeiras

1—N. 622—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

2—N. 617—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Herminio do Espirito Santo.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1910.—O sub-secretário, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento das appellações : crime, n. 812, appellante José Tapia Alonso; appellada, a Justiça Sanitaria; civil, n. 1.481 (accôrdo e desistencia), appellante, Hermann Johannes Krüger; appellada, Ignez Catharina Krüger, terão logar na sessão da Segunda Camara, do dia 8 do corrente mez, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, em 4 de novembro de 1910.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 4 de novembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Muniz Barreto, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia e Nestor Meira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 775—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; paciente, Pedro Izidorio dos Santos.—Julgou-se prejudicado, em vista da informação, unanimemente.

N. 776—Relator, o Sr. desembargador M. Barreto; pacientes, Jorge Ribeiro e Pedro Izidorio dos Santos.—Julgou-se prejudicado, em vista da informação, unanimemente.

N. 780—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Jacintho de Oliveira.—Julgou-se improcedente, unanimemente.

N. 781—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; pacientes, Manoel Tiburcio Garcia, Jorge Ribeiro, João Xavier da Silva, Manoel Baldelino dos Santos, Arthur de Carvalho, Arcelino de Barros Vieira e Manoel Pimentel Teixeira.—Julgou-se prejudicado, em vista da informação, unanimemente.

N. 782—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; pacientes, Pacheco Jorge Ribeiro, Manoel Tiburcio Garcia, Izauro José Barboza, Arcelino Barros Pereira, Manoel Balduino dos Santos, Arthur de Carvalho, José Dias de Andrade, e Manoel Pimentel Teixeira.—Julgou-se prejudicado, em vista da informação, unanimemente.

N. 784—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; pacientes, Jorge Ribeiro, Bento Luiz dos Santos, Arcelino Barros Pereira, Izauro José Barboza e Manoel Tiburcio Garcia.—Concedeu-se a ordem, para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 785—(preventivo) Relator o Sr. desembargador M. Barreto; paciente, Pedro Martins de Oliveira—Foi indeferido o pedido, unanimemente.

N. 788—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; pacientes, Jorge Ribeiro, Antonio Rodrigues da Silva, Antonio Alves do Nascimento, Antonio Serillo, Arcelino Barros Pereira, Arthur do Carvalho, Camillo José Gonçalves, Albino Soares, Manoel Pimentel Teixeira e Benedicto Rocha—Concedeu-se a ordem, para a apresentação dos pacientes, informando o Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 789—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, João Pinto de Oliveira.—Foi indeferido o pedido, por se tratar de caso de execução de sentença, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Nestor.

Aggravos de petição

N. 2.192—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; 1º agravante, José Joaquim Al-

ves Machado; 2º agravante, Manoel Vicente Pereira Rosado; agravados, Augusto Fernandes e D. Maria Clara Perdigão.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.196—Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; agravante, Francisco José da Silva Rocha; agravada, D. Marietta Klingelhofer.—Deu-se provimento, para que o Dr. juiz a quo, reformando a sua decisão, processasse devidamente os embargos, e os remetta ás Camaras Reunidas, unanimemente.

N. 1.197—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravante, Candido Affonso Pires; agravado, Frederico Darrigue de Faro, credor e commanditario da firma Abel Ribeiro & Comp.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.198—Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, Frederico Darrigue de Faro; agravados, Sabrosa & Comp. e outros.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.199—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; agravantes, Sabrosa & Comp.; agravado, Frederico Darrigue de Faro.—Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 838—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, João Manoel Alves; appellada, D. Maria Izabel da Cunha Braga.—Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de ser o termo de desistencia e de accôrdo assignado tambem pela appellada, unanimemente.

N. 1.345—(Desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, José Pinto de Almeida; appellados, João Manoel Novaes de Souza e outros.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Segunda Camara, em 4 de novembro de 1910

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 2.204—Desembargador B. Pedreira.
N. 2.207—Desembargador Pitanga.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.203, 2.210, 2.212 e 2.215.

Aggravos de instrumento

N. 281.

Carta testemunhavel

N. 282.

Accordos publicados

Aggravos de petição ns. 1.961 e 2.189.

PASSAGENS DE AUTOS

Dia 4 de novembro de 1910

Appellações crimes

N. 790—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 786—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

Ns. 2.101, 1.090 e 770—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.215, 1.101 e 1.156—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 53—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 1.455, 457 e 732—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 1.323—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 878—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 1.217—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 1.074 e 1.178 —Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.286—Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

COM DIA

Appellação crime

N. 812.

Appellação civil

N. 1.481.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 803.

Appellações civeis

Ns. 1.088, 1.093, 1.129, 1.207, 1.222, 1.306 e 1.405.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdicção de D. Joanna Ferreira de Almeida, na fôrma abaixo

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que este edital virem ou delle noticia tiverem que por este juizo o cartorio do 2º officio correm seus devidos termos uns autos de interdicção da paciente D. Joanna Ferreira de Almeida, e, tendo sido a mesma submettida a exame medico, foi considerada affectada de alienação mental e julgada interdita, como se vê da sentença do teor seguinte: Vistos, etc.: Em face do laudo de fl. 17, decreto a interdicção de Joanna Ferreira de Almeida e lhe dou curador, na pessoa de seu irmão Thomé Ferreira de Almeida, pois que não foram allegados e muito menos provados factos que contra-indiquem a sua nomeação, para ser nomeado um estranho. Publiquem-se editaes. Custas pela paciente. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1910.—*Virgilio de Sá Pereira*. E para os devidos fins, se faz publico que a mesma interdita nenhuma transacção ou contracto poderá fazer, sob pena de nullidade, além das mais de direito, extrahindo-se o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º Officio de Orphãos da 1ª Vara, aos 3 de novembro de 1910. Eu, Guilherme Wamosy de Macedo, escrivão interino, o subscrevi.—*Virgilio de Sá Pereira*.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio n. 218 moderno, antigo n. 196, da rua General Camara, pertencente ao espolio do finado Ricardo Maria Teixeira Machado

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz e direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 5 de novembro proximo, logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar às 11 horas e 45 minutos da manhã, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de

semana trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento de 10 %, o seguinte immovel pertencente ao espolio do finado Ricardo Maria Teixeira Machado: Predio terreo sito á rua General Camara n. 218 moderno, antigo n. 196, desta cidade, de construção moderna, de pedra, cal e tijolos, tendo na frente quatro portas, pelo largo de S. Domingos também quatro portas; todas as portadas de cantaria. O predio mede de frente 10 metros e 45 centímetros por 21 metros de fundos. A frente do predio é aberta em negocio e é todo forrado e ladrilhado, tendo ao lado commodos para empregados. Os fundos são occupados por padaria, cimentado e porte de telha vã; avaliado pela quantia de 25 000\$, que, com abatimento de 10 %, fica reduzida a avaliação em 22:500\$000. O predio não é foreiro. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo, e foi requerida por João Jorge Gaio Junior, inventariante do espolio. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital, que vai por mim assignado, para ser affixado ás portas do Forum e mais dous de igual teor para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil e cartorio do segundo officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, em 26 de outubro de 1910. E eu Alfredo José Pinto, escrivão interino, subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia dos negociantes A. Rossi & Irmão, estabelecidos á rua Sele de Seterbro n. 137

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de H. Fonseca, devidamente instruido na fôrma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, depois das respectivas diligencias, foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ao meio dia, decretada a fallencia dos referidos negociantes, fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 de outubro proximo passado, ficando outrossim intimados os credores, para, no prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a 1ª assembléa, que terá lugar no dia 1 de dezembro proximo, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de novembro de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Primeira Pretoria

De ultima praça e leilão, com o prazo de 10 dias, para venda a quem mais der e maior lance offerecer dos bens penhorados por Pinto de Aguiar & Comp., a Abel Pereira Guimarães na execução de sentença que por este juizo e cartorio contendem, na fôrma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, por nomeação na fôrma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias, virem que no dia 5 de novembro proximo, ao meio-dia, após a

audiencia do estylo o official de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditorios levará a publico leilão judicial, para venda a quem mais der e maior lance offerecer os bens penhorados por Pinto de Aguiar & Comp., a Abel Pereira Guimarães na execução de sentença que por este juizo e cartorio contendem e os quaes constam do estabelecimento de pharmacia, situado na rua do Rosario, esquina da rua da Quitanda com todos as suas pertencas, como sejam armação, vazilhame, grande sortimento de drogas, tudo na fôrma da avaliação constante dos autos e abaixo transcripta: Negocio de pharmacia a varejo, á rua da Quitanda n. 94; uma armação de vinhatico envernizada e envidraçada avaliada em 300\$; dous armarios de pinho, sendo um envernizado e envidraçado e outro feito de prateleira e com gavetas, avaliado em 100\$; um armario com vidros de principios activos, avaliado em 100\$; um armario de pinho envidraçado, no 2º andar da pharmacia, em 150\$; dous balcões de vinhatico, em 120\$; dous balcões pequenos, em 40\$; uma escrivaninha de vinhatico, em 10\$; um cofre de ferro, em 100\$; uma balança decimal, em 20\$; uma dita romana, em 20\$; uma mesa de trabalho, tampo de marmore, em 50\$; duas mesas de pinho, em 10\$; um relógio, em 10\$; 27 potes de porcellana, em 162\$; 50 vidros-compoteiras, em 300\$; 66 vidros para tinturas, em 330\$; 25 potes de louça, em 50\$; um alambique de cobre com serpentina, em 400\$; oito grals sortidos, em 40\$; 600 vidros vasilos de diversos tamanhos, com a marca da pharmacia, em 480\$; seis cadeiras diversas, em 18\$; 20 preparados de vinho kola iodo-tannico, em 40\$; 14 vidros de vinho de Coculos, em 8\$; 14 vidros de vinha tonico de Nogueira, em 28\$; 14 vidros de elixir de Coculos, em 8\$; 18 vidros de quina Colombo, em 14\$400; 27 vidros de vinho jurubeba, em 34\$; 500 vidros de xaropes nacionaes e estrangeiros, em 600\$; cinco vidros de agua da Colonia, em 15\$; 11 latas de creolina, em 11\$; quatro garrafas de olixires diversos, em 80\$; 100 vidros de desinfectantes estrangeiros, em 150\$; 500 garrafas de tamanhos diversos de oleo de ricino inglez, em 500\$; 160 potes de porcellana de diversos tamanhos, em 80\$; sommando o total da avaliação 4:379\$200. Bens estes que serão levados a publico leilão a quem mais der e maior lance offerecer e, quem os mesmos pretender, queira comparecer na sede do juizo, á praça Quinze de Novembro n. 17, proximo á rua do Mercado, no dia 5 de novembro proximo, ao meio dia, afim de fazer o lançamento. E, para os devidos effeitos de direito, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de outubro de 1910. E eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi.—*João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Setima Pretoria

De praça de immovel, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital vir e interesse tiver que, em praça publica deste juizo, a realizar-se, findos os 20 dias da lei e no dia 17 do proximo mez de novembro, ao meio-dia, ás portas da sede desta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, o official de justiça, que servir de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação de 2:500\$, a metade do terreno, avaliado todo em 5:000\$, situado á rua de Santa Clara ns. 75 e 77, freguezia

da Lagoa, desta Capital, Copacabana, terreno que mede, em toda sua extensão, 13^m de frente por 20^m, 90 de fundos, cercado dos lados e nos fundos e aberto na frente, constituindo dois lotes, cuja metade foi penhorada na acção executiva movida por Cesar Fernandes & Comp., contra D. Emilia de Souza e constitue a meação desta, como dos autos consta. E quem a quizer arrematar, compareça nos referidos dia, logar e hora designados. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e, por cópia, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1910. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

De citação dos réos Fortunato Laves e Zacharias Pereira Barbosa, com o prazo de 20 dias.

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7^a Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente edital, são citados e chamados a este juizo os réos Fortunato Laves, pescador, e Zacharias Pereira Barbosa, jornalista, brasileiros, que residiram á rua Figueiredo Magalhães n. 4, para comparecerem nesta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se verem processar pelo crime do art. 363 do Código Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de serem processados e julgados á sua revelia. Do que mandou passar o presente, para ser afixado e, por cópia, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1910, Eu, Luiz Martins, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 4 de novembro de 1910:

Em ouro....	246.230\$362	
Em papel....	324.903\$530	571.186\$892
Renda arrecadada de 1 a 4 de novembro de 1910....	1.276.233\$301	
Em igual periodo de 1909..	676.650\$116	
Diferença a maior em 1910	600.177\$185	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 4 de novembro de 1910

Interior.....	47.753\$477	
Consumo:		
Fumo.....	7.534\$500	
Bebidas.....	3.384\$000	
Calçado.....	2.762\$000	
Velas.....	3.750\$000	
Perfumarias...	2.330\$00	
E. pharmaceuticas.....	2.200\$000	
Vinagre.....	11\$400	
Conservas.....	520\$000	
Chapéos.....	4.122\$000	
Tecidos.....	3.800\$000	
Bengalas.....	20\$000	
Registro.....	150\$000	28.448\$900

Extraordinaria.....	25.629\$510
Deposito.....	388\$000
Renda com applicação especial.....	1.540\$650
	103.760.537
Renda de 1 a 4 de novembro de 1910.....	166.514\$179
	270.274.716
Em igual periodo de 1909....	235.531\$189

NOTICIARIO

Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional. — Pagam-se hoje, terceiro dia util, as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Laboratorio Nacional de Analyses, Serventuarios do Culto Catholico, Institutos Benjamin Constant e de Musica, Policia, 2^a parte, Guarda Civil, Escola 15 de Novembro, Casas de Correção e Detenção, Escola de Bellas Artes e Montepio Civil da Fazenda.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mantiqueira*, para Santos, Antonina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até á 11 da manhã.

Pelo *Tocantins*, para o Recife, Cabedello e Nova-York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Caristbrook*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Mont Pelvaux*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Itauba*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Tennyson*, para Bahia, Barbados e Nova-York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Indian Prince*, para Victoria, Bahia e Nova-York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Szeged*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Itapemirim*, para Cabo Frio, Espírito Santo e Guirapar, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando es da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 3 de novembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.071	633	1.704
Entraram.....	41	17	58
Sahiram.....	47	26	73
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.078	622	1.680

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.021 consultantes, para os quaes se aviaram 1.116 receitas.

Fizeram-se 44 extracções de dentes e 96 obturações.

Obituario — Foram sepultadas, no dia 1 de novembro de 1910, 41 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	13
	41
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	18
	41
Maiores de 12 annos.....	32
Menores de 12 annos.....	9
	41
Indigentes.....	11

No dia 2, 27 pessoas, sendo:

Nacionais.....	23
Estrangeiras.....	4
	27
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	5
	27
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	13
	27

No dia 3 de novembro, 29 pessoas, sendo:

Nacionais.....	23
Estrangeiras.....	6
	29
Do sexo masculino.....	12
Do sexo feminino.....	17
	29
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	6
	29
Indigentes.....	3

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio).
Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém		°	°	°					
Fortaleza		°	°	°					
Quixeramobim		°	°	°					
Natal	761.7	28.8	29.8	21.8	18.5	ESE	6	Meio nublado	Bom
Parahyba									
Recife	763.4	28.0	29.2	21.6	18.6	E	5	Quasi nublado	Bom
Joazeiro									
Aracajú	764.6	27.5	27.8	23.2	21.0	E	4	Quasi limpo	Bom, nevoeiro
S. Salvador									
Ondina	761.0	28.7	30.7	22.1	19.7	SE	2	Meio nublado	Bom
Caetité	759.7	23.7	38.0	18.3	16.0	NE	1	Quasi limpo	Claro
Ilhéos	765.2	27.4	27.7	22.3	22.7	SSE	3	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	767.2	25.1	29.5	27.1	17.9	Calma	0	Nublado	Bom
Montes Claros	—	20.1	28.0	18.2	6.2	W	6	Quasi nublado	Incerto
Uberaba									
Victoria	761.6	22.4	22.0	19.5	16.8	SW	3	Quasi nublado	Incerto
Franca									
Ribeirão Preto	765.7	22.9	29.1	14.3	9.8	S	1	Limpo	Bom
Barbacena	766.1	17.2	20.0	16.4	10.2	SE	4	Limpo	—
Juiz de Fora	768.6	18.0	22.8	17.3	9.2	S	2	Limpo	—
S. Carlos do Pinhal	765.4	19.7	24.8	9.0	6.4	SE	3	Limpo	Bom
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos	765.6	20.0	20.0	14.0	8.8	SE	3	Limpo	Bom
Piracicaba									
Capital (Rio)	768.0	19.5	23.1	18.8	13.7	NNE	2	Meio nublado	Bom
Campinas	766.5	19.4	23.0	14.0	5.2	S	4	Limpo	Bom
Taubaté	765.9	19.2	24.2	14.8	10.7	SE	1	Quasi limpo	—
Tatuhy									
S. Paulo									
Santos	767.7	22.3	21.0	17.0	12.7	NNW	1	Limpo	—
Faxina	769.2	18.0	26.0	10.0	9.6	SE	1	Limpo	Bom
Iguape	769.0	20.0	2.1	17.0	12.6	NW	2	Quasi limpo	Bom
Guarapuava	763.8	20.0	24.6	6.2	6.9	E	2	Limpo	—
Curitiba	768.0	14.6	24.3	9.0	9.1	NE	2	Quasi nublado	Bom
Paranaguá	768.2	22.0	26.7	16.0	16.7	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Blumenau	767.3	18.4	25.8	12.5	12.7	NE	1	Nublado	Bom
Brusque	—	22.8	25.6	10.0	10.9	SSE	2	Meio nublado	Bom, nevoeiro
Florianopolis	767.5	18.7	20.6	15.1	11.7	N	2	Limpo	Claro
Posadas	762.8	18.0	31.0	13.0	10.9	S	1	Nublado	—
Corrientes	765.9	24.0	28.0	13.0	7.2	NE	2	Meio nublado	—
Itaquy									
Santa Maria	754.7	18.5	21.0	16.5	12.6	SE	4	Limpo	Bom
Porto Alegre	766.8	16.9	24.9	14.9	13.3	N	4	Limpo	Bom
Cordoba	761.0	23.0	28.0	14.0	6.4	N	2	Quasi limpo	—
Bagé	766.4	22.2	22.2	17.2	12.0	SSE	5	Limpo	Bom
Rio Grande	766.0	20.0	25.0	10.0	12.0	NNW	2	Meio nublado	—
Mendoza	759.3	22.0	30.0	10.0	7.0	SE	—	Quasi limpo	—
Rosario	762.2	22.0	19.0	12.0	7.0	N	4	Meio nublado	—
Montevideo	767.6	14.0	22.6	13.0	8.0	ESE	5	Quasi nublado	Relâmpagos
Buenos Aires	762.6	19.0	20.0	9.0	11.7	N	2	Meio nublado	—

OCCURRENCIAS

Em Caetité chuveitou hontem á noite. Em Victoria choveu e chuveitou durante á noite de hontem.

As temperaturas mininas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 6°.2 e em Curitiba com 9°.0.

As observações com o signal + são de hontem.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia —
 Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém									
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal									
Parahyba									
Recife									
Joazeiro									
Aracaju									
S. Salvador									
Ondina									
Caetité									
Ilhéos									
Cuyabá									
Montes Claros	?	22.5	28.0	17.0	19.2	E	6	Meio nublado	Bom
Uberaba									
Victoria	762.1	22.8	24.3	19.6	16.9	SSW	1	Nublado	Incerto
Franca									
Ribeirão Preto	764.6	24.1	31.9	23.3	12.4	E	1	Limpo	Bom
Barbacena	765.3	19.4	20.4	11.1	9.8	E	2	Limpo	Claro
Juiz de Fôra	768.8	17.0	19.4	15.6	11.8	SW	1	Nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal									
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos									
Piracicaba									
Capital (Rio)	767.4	20.3	21.5	16.9	11.7	E	2	Nublado	Incerto
Campinas	764.5	22.8	27.0	10.5	14.0	SE	2	Limpo	Bom
Taubaté	765.7	20.6	26.0	10.8	10.7	NE	2	Limpo	Bom
Tatuhy	766.1	18.6	27.5	7.5	9.1	Calma	0	Limpo	Bom
S. Paulo	766.1	17.0	24.8	8.0	8.7	E	1	Limpo	Bom
Santos	769.5	22.8	22.0	15.6	13.2	SW	1	Limpo	Bom
Faxina									
Iguape									
Guarapuava	763.0	19.8	29.3	7.0	8.9	E	2	Limpo	Bom
Curytiba	766.3	17.8	26.3	11.7	9.0	S	1	Limpo	Claro
Paranaguá	767.1	22.0	25.2	15.3	9.0	NE	1	Meio nublado	Bom
Blumenau	766.6	20.3	25.9	12.1	13.8	NW	1	Quasi nublado	Bom
Brusque	?	19.2	26.8	13.0	15.0	SW	1	Quasi nublado	Bom
Florianopolis	767.7	18.5	23.2	19.2	14.0	S	2	Quasi limpo	Bom
Posadas									
Corrientes	+ 764.7	26.0	30.0	10.0	8.9	NE	2	Limpo	
Itaquy									
Santa Maria	767.5	20.5	23.0	18.5	14.6	NE	5	Meio nublado	Incerto
Porto Alegre	766.6	18.7	28.3	15.2	10.3	NNE	4	Quasi limpo	Claro
Cordoba	+ 767.5	16.0	31.0	15.0	9.3	S	6	Nublado	
Bagé	766.5	19.5	24.4	17.2	12.2	SSE	4	Meio nublado	Incerto
Rio Grande									
Mendoza	+ 768.4	16.0	32.0	14.0	8.0	SE	2	Nublado	
Rosario									
Montevideo	769.5	15.0	15.0	10.2	8.6	ENE	4	Quasi limpo	Incerto
Buenos-Aires	+ 768.1	11.5	26.0	11.0	8.3	S	2	Nublado	

OCCORRENCIAS

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 7°.0 e em S. Paulo com 8°.0.

As observações com este signal + são de hontem.

Nota — serviço demorado pelo telegrapho.

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, em virtude do disposto no art. 79 do regulamento sanitario vigente, fica prohibida a entrada nos portos brasileiros, do vapor *Araguaya*, da Companhia Mala Real Inglesa, enquanto tiver como commandante o actual, Sr. G. Pope, para o qual a mesma pena será perpetua.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de novembro de 1910. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende. (

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Dr. Ferreira Pontes n. 17.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 27.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 58.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 60.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 62.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 64.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 66.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 89.
Rua Dr. Ferreira Pontes n. 104.
Rua Silva Pinto n. 77.
Rua Barão de Mesquita n. 909.
Rua Barão de Mesquita n. 967.
Rua dos Araujos n. 87.
Rua Leopoldo n. 171.
Rua Patrocínio n. 123.
Rua Patrocínio n. 125.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de novembro de 1910. — O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende. (

Força Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o art. 423 do regulamento da Força, se previne aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação, abaixo mencionados, em atraso de suas contribuições, que perderão o direito de contribuir para a mesma e as quotas já pagas, caso não se quitem até o dia 30 do corrente, nos termos do alludido art. 423, a saber:

João Germano de Souza.
Cisalpino Lessa do Amaral.
Honorato Pernambuco.
João Antonio da Cunha Filho.
Alberto Pereira Reis.
Alvaro Lourenço de Barros.
Alfredo José de Souza.
Olavo Soares.
Alfredo Casado de Almeida.
Amílcar Moreira da Silva.
Francisco Antonio de Jesus.
Josias Alves de Lima.
Joaquim Bento da Cunha.
Tobias Pinaculo da Cunha.
Julio Cesar.
José Saraiva.
Theodoro da Silva Reis.
João Felipe Tonhaber.

Ovidio José Pereira.
Francisco José Ferreira.
Manoel Clementino dos Santos.
Joaquim Lopes de Carvalho.
Pedro Armando da Cunha.
Joaquim Florencio de Mello.
José Dionysio Alves Pereira.
João Salustiano da Silva.
João Mendes dos Santos.
Joaquim Thomaz de Oliveira.
João Ferreira Dias.
Pedro José de Sant'Anna.

Secretaria Geral da Força Policial do Districto Federal, 3 de novembro de 1910. — *Dormevil da Silva Porto*, major, secretario geral. (

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Germano Boettcher, para consul geral da Dinamarca nesta Capital.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910. — O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*. (

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Muir Sureya Bey, para consul geral da Turquia em São Paulo, com jurisdição em toda a Republica.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910. — O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*. (

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que fica o Sr. Othon Leonardos reconhecido como gerente do consulado da Belgica nesta Capital, durante a ausencia do Sr. Victor Muthien.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910. — O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*. (

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que tendo, Cassiano Caxias dos Santos, D. Amalia Azevedo da Motta, Elpidio da Costa Veiga e Manoel Luiz Rebello, requerido por aforamento, o primeiro, as terras nos logares denominados Ribeirão das Pedras, Buraco Fundo, Ribeirão do Zabumba e Vallão da Louça, ao todo quasi 35 alqueires, no municipio de Itaguahy; a segunda, o terreno alagadigo e desmembrado do lote n. 2, á rua Maria, com 44 metros de frente; o terceiro, o terreno alagadigo e desmembrado do lote n. 3, á rua Maria, com 22 metros de frente; o quarto, o lote n. 33, todos na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e nos quaes os requerentes possuem bemfeitorias, são convidados aquellos que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra os ditos aforamentos ou contra o dominio das referidas bemfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director. (

Imprensa Nacional

VENDA DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE, PARA ILLUMINAÇÃO, JÁ USADO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ao dia 12 do corrente, se recebem propostas para a venda do material de electricidade, para illuminação, que não tem mais utilidade neste estabelecimento.

Esse material consta da relação abaixo publicada e pôde ser examinado diariamente no almoxarifado, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até á 1 hora da tarde do referido dia 12.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que a dos demais concorrentes, não consulte os interesses da Fazenda Nacional.

Relação do material:

91 arandellas de ferro galvanizado, para gaz.

1 lustre grande, de ferro galvanizado, para gaz; globos e pingentes pertencentes ao mesmo lustre.

1 volante de ferro fundido, de 1^m, 90 de diametro, broqueado e, 45 m/m, para machina.

1 motor electrico do fabricante «Granier» de corrente continua de 110 volts 4 P. por 16 amps, c/ um reostato do fabricante «C. Olivier».

1 dynamo do fabricante «Genève» typó M. 5 de 70 volts. por 78 amps.

Secção Central, 4 de novembro de 1910. — O chefe, *J. S. do Pillar Filho*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO POR TEMPO DE 15 DIAS, AO DONO DE BARALHOS DE CARTAS DE JOGAR APREHENDIDOS NO ARMAZEM 5 DO CAES DO PORTO PELO GUARDA RAUL FERREIRA DOS SANTOS

Pela 3^a secção desta Alfandega se declara e intima ao dono de 35 baralhos de cartas de jogar, apprehendidos no armazem n. 5 do Caes do Porto, pelo guarda Raul Ferreira dos Santos, o despacho do Sr. inspector lançado a fl. 6 V do respectivo processo de apprehensão em data de 31 de outubro proximo findo, a vir dentro do prazo de 15 dias, apresentar sua defesa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3^a secção, 3 de novembro de 1910. — O chefe, *M. Antônimo de Carvalho Aranha*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAZO DE 15 DIAS INTIMANDO O DONO DE UMAS CAPAS E UMAS GRAVATAS ACHADAS NA CHATA D 23 PELO GUARDA JOSÉ COELHO DE MELLO, A VIR APRESENTAR SUA DEFESA

Pela 3^a secção desta Alfandega se declara e intima o despacho do Sr. inspector de 31 de outubro proximo findo lançado no respectivo processo, marcando o prazo de 15 dias a vir, o dono de dous embrulhos, contendo capas de borracha e gravatas, apprehendidos na chata D 23, pelo guarda José Coelho de Mello, apresentar sua defesa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3^a secção, 3 de novembro de 1910. — O chefe, *M. Antônimo de Carvalho Aranha*. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS, AO DONO DE UNS PACOTES CONTENDO LIGAS DE BORRACHA, APREHENDIDOS DE UNS TRABALHADORES DA ESTIVA, PELO GUARDA AUGUSTO ORTIZ

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e intima ao dono de uns pacotes com ligas de borracha, apprehendidos pelo guarda Augusto Ortiz a uns trabalhadores da estiva, o despacho do Sr. inspector, de 31 de outubro proximo findo, lançado no respectivo processo, com prazo de 30 dias, julgando procedente a apprehensão e condemnando o dono de taes pacotes á perda das mercadorias e mais á multa de metade dos respectivos valores, na forma dos arts. 631, § 2º, e 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª Secção, 4 de novembro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS AO DONO OU INTERESSADO DE UMAS GRAVATAS E UMAS CAPAS DE BORRACHA APREHENDIDAS NA CHATA N. 21, SÉRIE D, VINDA DO VAPOR «ASTURIAS» PELO GUARDA FRANCISCO AGRIPPINO DE MEDEIROS

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e intima ao dono de umas gravatas e de umas capas de borracha, apprehendidas pelo guarda Francisco Agrippino de Medeiros na chata n. 21, série D, que vinha do vapor *Asturias*, o despacho do Sr. inspector, de 31 de outubro proximo findo, lançado no respectivo processo, com prazo de 30 dias, em que, julgando procedente a apprehensão, condemna o dono á perda dessas mercadorias, e mais á multa de metade dos respectivos valores, na forma dos arts. 631 § 2º e 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 4 de novembro de 1910.—O chefe, *Mauroel Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS, AO DONO DE UM SACCO COM SUSPENSÓRIS APREHENDIDO PELO GUARDA AMÉRICO DO AMARAL VASCONCELLOS, EM UM BOTE QUE VINHA DO VAPOR NACIONAL «MINAS GERAES», PROCEDENTE DE NOVA YORK

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e intima ao dono de um sacco com suspensórios, apprehendido pelo guarda Américo do Amaral Vasconcellos, em um bote que vinha do vapor nacional *Minas Geraes*, procedente de Nova York, o despacho do Sr. inspector lançado no respectivo processo, de 31 de outubro proximo findo, com prazo de 30 dias, em que julgando procedente a apprehensão, condemna o dono do mesmo sacco á perda das mercadorias nelle contidas e mais á multa de metade do respectivo valor, na forma dos arts. 631 § 2º e 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 4 de novembro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS AO DONO DE UNS PACOTES COM BOTÕES DE MADREPEROLA E UMA CAIXA COM SABONETES, APREHENDIDOS DE UNS TRABALHADORES DA ESTIVA PELO GUARDA AVELINO JOSÉ DE LIMA

Pela 3ª secção desta Alfandega se declara e intima ao dono de uns pacotes com botões de madreperola e uma caixa com sabonetes

apprehendidos de uns trabalhadores da estiva em um bote que vinha do vapor francez *France* pelo guarda José Avelino de Lima, o despacho do Sr. inspector de 31 de outubro proximo findo, lançado no respectivo processo, julgando procedente a apprehensão, e condemnando o dono desses volumes a perda das mercadorias nelles contidas, e mais a multa de metade dos respectivos valores, na forma dos arts. 631, § 2º e 641 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 4 de novembro de 1910.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 44

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, na porta dos armazens de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 1, 3 e 5 de novembro de 1910, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

RPC—2: 1 mala de madeira forrada de lona, de mais de 60 até 80 centímetros na maior dimensão; vinda de Buenos Aires no vapor *Arayon*, descarregada em 1 de dezembro de 1909 (bagagem).

Lote n. 2

LCF contra marca W: 1 caixa n. 5.646, contendo: couro sem pelo, marroquim, pesando liquido setenta e sete (77) kilos; vinda de Bordéas no vapor *Allantique*, descarregada em 10 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 3

HMC—contra marca—FF: n. 51. Uma caixa contendo: obras não classificadas de cera, pesando liquido treze (13) kilos; diversas amostras, pesando um kilo. Idem: n. 52. Uma caixa contendo: dezoito (18) duzias de pares de meias de algodão não classificadas, curtas até 20 centímetros; roupa feita de tecido de linho enfiado pesando liquido cento e trinta e quatro (134) kilos, *ad valorem*; dous manequins cobertos de panno; obras de ponto de malha, pesando liquido dous kilos e seiscentas grammas (2.600); roupa feita de tecido de seda enfiada, pesando liquido setecentos e quarenta (740) grammas, *ad valorem*; baixelas de cobre, simples, pesando bruto dez (10) kilos; amostras sem valor; vindas de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregadas em 28 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 4

Quadrilongo CUEER—contra marca—Reg. 25—Montevideo—AK: n. 1. Uma caixa contendo: obras não classificadas, de ferro batido simples, pesando bruto 187 kilos, tara 10 %, liquido legal cento e sessenta e nove (169) kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Odenstaufer*, descarregada em 6 de dezembro de 1909.

Lote n. 5

HMC, contra marca FF: Uma caixa n. 47, contendo: roupa feita de tecido de algodão branco, liso, de 25 até 31 grammas por metro quadrado, base 10×10 fios, enfiada,

pesando liquido sete kilos *ad valorem*; roupa feita de tecido de algodão branco liso, de 31 até 40 grammas por metro quadrado, base 10×10 fios, enfiada, pesando liquido quarenta (40) kilos *ad valorem*; roupa feita de tecido de algodão, da base de 10×10 fios, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido quatorze (14) kilos; vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 11 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 6

Triangulo 39: duas caixas ns. 93 e 94, contendo tecido de algodão, tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 453 kilos.

Idem: duas caixas ns. 99 e 102, contendo tecido de algodão, tinto, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 409 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregadas em 11 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem.

Lote n. 7

FR ou Fernand Radet: Uma caixa n. 3, contendo obras não classificadas, de ferro batido, pintadas, pesando liquido sessenta e seis (66) kilos; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 23 de dezembro de 1909.

Lote n. 7 A

GR 42/43: Duas caixas contendo estampas-annuncios pesando bruto cento e dous (102) kilos; vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 13 de dezembro de 1909 e consignadas á ordem; o manifesto dá marca GB.

Lote n. 8

GW contra marca VB n. 3.071: 1 caixa contendo gomma arabica, pesando bruto (54)cincoenta e quatro kilos.

Idem n. 3.072: Uma caixa contendo: tinta liquida para escrever, pesando bruto (65) sessenta e cinco kilos; tintas para desenho em vidros, pesando bruto (10) dez kilos; tinta para marcar roupa, pesando bruto (6 1/2) seis e meio kilos; tinta preparada a agua, pesando bruto (6 1/2) seis e meio kilos.

Idem n. 3.073: Uma caixa contendo estampas não especificadas, pesando bruto (7) sete kilos; tinta para desenho em caixas, pesando bruto (3,) trinta e seis kilos; borracha em obra não classificada, pesando bruto (6) seis kilos *ad valorem*; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga e consignadas á ordem.

Lote n. 9

GW contra marca VB n. 3.127: Uma caixa contendo tinteiros de vidro n. 1, pesando bruto (111) cento e onze kilos, taxa de 45 %; liquido legal (61) sessenta e um kilos.

Idem: n. 3.128. Uma caixa contendo tinteiros de vidro n. 1, pesando bruto 102 kilos, taxa de 45 %, liquido legal (57) cincoenta e sete kilos; vindas de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 14 de dezembro de 1909, consignadas á ordem.

Lote n. 10

GB: n. 41. Uma caixa contendo borracha em obras não classificadas, pesando bruto (20) vinte kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 23 de dezembro de 1909, consignada á ordem.

Lote n. 11

G: Sem numero. Dous saccos contendo fructas verdes, pesando bruto noventa e oito

kilos (98); vindos de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregados em 23 de dezembro de 1909 e consignados a Ferreira Irmão & Comp.

Lote n. 12

Quadrilongo L, contra marca CR: n. 543. Uma caixa contendo envelopes, pesando bruto (117) cento e dezessete kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 11 de dezembro de 1909 e consignada a Carlos Raynsford.

Lote n. 13

Quadrilongo 1.712 contra marca RTS: n. 233. Uma caixa contendo obra não classificada de folha de Flandres, pintada e dourada em parte, pesando bruto (8) oito kilos; vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 28 de dezembro de 1909 e consignada a Leuzinger.

Lote n. 14

Sem marca e sem numero. Uma serra vertical, pesando quatro kilos *ad valorem*; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 23 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 15

LP—ET contra marca 338—473. Uma caixa sem numero contendo perfumarias em vidros ordinarios, pesando bruto (112) cento e doze kilos, vinda de Southampton, no vapor *Asturias*, descarregada em 28 de dezembro de 1909 e consignada á ordem.

Lote n. 16

Julio de Almeida dentro de um quadrante, contra marca EM: n. 63.769. Uma caixa contendo: 30 vidros de benzoato de ammonia, pesando liquido 1.750 grammas; 15 vidros de benzoato de bismutho, pesando liquido (0.750) setecentas e cincoenta grammas; 50 vidros de bromureto de potassa, pesando liquido 18 kilos e 750 grammas; 25 vidros de cremor de tartaro solavel, pesando bruto 12 1/2 kilos; 10 vidros de chlorureto de sodio, pesando liquido 5 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em 14 de dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 17

Julio de Almeida (dentro de um quadrante) contra marca EM: n. 63.770. Uma caixa contendo: 70 vidros de acido salicylico, pesando liquido 5 kilos; 60 vidros Benzonaphthol, pesando liquido 7.100 grammas; 80 vidros de glycerophosphato, pesando liquido 8.400 grammas; 10 vidros de hydroquinona, pesando liquido 250 grammas; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 18

Julio de Almeida (dentro de um quadrante) contra marca EM: n. 63.771. Uma caixa contendo: 30 vidros de acido benzoico, pesando liquido 3 kilos e 750 grammas; 75 vidros de bromureto de sodio, pesando liquido 9 kilos e 370 grammas; 10 vidros de chlorureto de calcio pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de nitrato de stroncio, pesando liquido 5 kilos. 40 vidros de papaina em pó, pesando liquido 4.250 grammas; 10 vidros de tartaro de potassa, pesando liquido 5 kilos; 20 vidros de anti-febrina, pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de naphthol beta, pesando liquido 250 grammas; saes de cafeina, pesando liquido 75 grammas; 8 vidros de *hencoglobine*, saccharureto de qualquer qualidade, pesando liquido 200 grammas; vinda de

Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 19

Julio de Almeida, dentro de um quadrante — Contra marca EM: n. 63.772. Uma caixa contendo: 10 vidros de acido salicylico, pesando liquido 2 1/2 kilos; 35 vidros de carbonato de potassa, pesando liquido 17 1/2 kilos; 20 vidros de sulphato de soda acido, pesando liquido 10 kilos; 50 vidros de saes granulados, pesando liquido 7 1/2 kilos, 10 vidros de sulphato de ferro, pesando liquido cinco kilos, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 20

Julio de Almeida, dentro de um quadrante — Contra marca EM: n. 63.773. Uma caixa contendo: 20 vidros de acetato de potassa, pesando liquido 4.250 grammas; 25 vidros de carbonato de sodio, pesando liquido 12 1/2 kilos; 10 vidros de anilina, pesando liquido tres kilos e 750 grammas; 50 vidros de saes granulados, pesando liquido oito kilos e 750 grammas; 45 vidros de pancreatina, pesando liquido 2.120 grammas; 10 vidros de borato de soda, pesando liquido cinco kilos; 15 vidros de subnitrito de bismutho, pesando liquido 7 1/2 kilos; cinco vidros de glucose, pesando liquido 600 grammas, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 21

Julio de Almeida, dentro de um quadrante, contramarca EM: n. 63.774. Uma caixa contendo acido borico, pesando bruto 100 kilos; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 22

Idem: n. 63.775. Uma caixa contendo 10 vidros de anilina, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros contendo 259 grammas de productos quimicos não classificados, *ad valorem*; 45 vidros de chloral, pesando liquido 6 kilos e 750 grammas; 15 vidros de lactato de ferro, pesando liquido 750 grammas; 25 vidros de nitrato de potassa, pesando liquido 25 kilos; 20 vidros de resorcina, pesando liquido 750 grammas; 65 vidros de salicyllato de sódio, pesando liquido 13 kilos; 10 vidros de carbonato de potassio, pesando liquido 5 kilos; 5 vidros de sulphato de cobre em pó, pesando liquido 2 1/2 kilos; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 23

Idem: n. 63.776. Uma caixa contendo: 10 vidros com chlorato de sódio, pesando liquido 2 1/2 kilos; 35 vidros com enxofre de antimonio, pesando liquido 3 kilos; 50 vidros com iodureto de sódio, pesando liquido 6 kilos e 620 grammas; 20 vidros com salicyllato de magnesia, pesando liquido 750 grammas, e 110 vidros com benzonaphthol, pesando liquido 15 kilos e 600 grammas; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 24

Idem: n. 63.777. Uma caixa contendo: 10 vidros com iodureto de chumbo, pesando liquido 150 grammas; 10 vidros com lactophosphato de cal, pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros com bromureto de camphora, pe-

sando liquido 250 grammas; 135 vidros com proto oxalato de ferro, producto quimico não classificado, pesando liquido 33 kilos, *ad valorem*, e 25 vidros com oxydo de zinco puro, pesando liquido 12 1/2 kilos; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 25

Idem: Uma caixa n. 63.778, contendo: 10 vidros de phosphato de sodio simples, pesando liquido 2 1/2 kilos; 85 vidros de gallate de bismutho (producto quimico não classificado), pesando liquido seis kilos e 880 grammas *ad valorem*; 70 vidros de salicyllato de bismutho, pesando liquido 10 kilos e 620 grammas; 40 vidros de thymol, pesando liquido 4.250 grammas; 20 vidros de oxide blanc d'antimoine (producto quimico não classificado), pesando liquido 3 1/2 kilos *ad valorem*; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 26

Idem: N. 63.779. Uma caixa contendo: 50 vidros de pós medicinaes compostos, pesando liquido tres kilos cento e vinte grammas; 85 vidros de benzoato de sodio, pesando liquido 15 kilos; 20 vidros de bichlorureto de mercurio, pesando liquido 7 1/2 kilos; 30 vidros de pyrophosphato de ferro simples, pesando liquido 2.600 grammas; 45 vidros de terpina, pesando liquido 2.120 grammas; vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 27

Uma caixa n. 63.780, contendo: 30 vidros de acido lactico, pesando liquido 3 kilos 750 grammas; 10 vidros de bromoformio, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de essencia de eucalyptos, pesando liquido 250 grammas; 25 vidros de tintura medicinal, pesando liquido 2 1/2 kilos; 5 vidros de iodureto de thylla, pesando liquido 120 grammas; 60 vidros de methylla, pesando liquido 7 kilos 120 grammas; 110 vidros de iethyllol, pesando liquido 15 kilos e 620 grammas; 10 vidros de terpivol, pesando liquido, 250 grammas; 10 vidros de silicato de potassa, pesando liquido 5 kilos; 10 vidros de aristol, pesando liquido 250 grammas, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 28

Idem: Uma caixa n. 63.781, contendo: 25 latas de acido tannico, pesando liquido 12 1/2 kilos; 25 latas de exalgina, pesando liquido 620 grammas; 25 pacotes contendo oxido de zinco, pesando bruto 25 kilos; 10 vidros de permanganato de potassa, pesando liquido 5 kilos; 25 vidros de sulphato de zinco, pesando liquido 12 1/2 kilos, vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 29

Uma caixa n. 63.782, contendo: 335 vidros de saes de quinino, pesando liquido 8 kilos e 270 grammas; 10 vidros de carmin, pesando liquido 250 grammas; 15 vidros de saes de codeina, pesando liquido 115 grammas; 10 vidros de pós medicinaes compostos, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de naphtholbeta, pesando liquido 250 grammas. 20 vidros de acido salicylico, pesando liquido 750 grammas. 10 vidros de podophyllina, pesando liquido 250 grammas;

5 vidros de (oxalato de serium) producto chimico não classificado, pesando liquido 125 grammas *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 30

Idem: n. 63.783: Uma caixa contendo 65 vidros creosoto mineral, pesando liquido 11 kilos, 30 vidros de carbonato de creosoto, pesando liquido 1.750 grammas. 20 vidros formol de hydo) desinfeciante, não classificado, pesando liquido 6 kilos e 2.0 grammas *ad valorem*. 30 vidros de glycerophosphato de potassa, pesando liquido 1.750 grammas. 20 latas de vaselina, pesando liquido 7 1/2 kilos, vinda de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 31

Idem n. 63.784: Uma caixa, contendo, 10 vidros de formiato, pesando liquido 250 grammas, *ad valorem*. 10 vidros de benzoato de lithina, pesando liquido 750 grammas. 10 vidros de iodureto de mercurio, pesando liquido 250 grammas; 50 vidros de iodureto de potassa, pesando liquido 18 1/2 kilos; 20 vidros de carbonato de lithio, pesando liquido 750 grammas; 15 vidros de oxydo de magnesia, pesando liquido 750 grammas, 30 vidros de essencia de hortelã pimenta, pesando liquido 1 kilo e 700 grammas; 75 vidros de phenacetina, pesando liquido 4 kilos e 400 grammas; 10 vidros de quinino, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de valerianato de ammonia, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de acido trichloracetico, producto chimico não classificado *ad valorem*; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909 e consignada a Julio de Almeida & Comp.

Lote n. 32

Idem: n. 63.785. Uma caixa contendo: 10 vidros de acido arsenioso, pesando liquido 250 grammas; 25 vidros de acido pyrogallico, pesando liquido 1 kilo; 5 vidros de arseniato de sodio puro, pesando liquido 125 grammas; 30 vidros de bromureto de ammonia, pesando liquido 1.750 grammas; 10 vidros de bromureto de lithio, pesando liquido 250 grammas; 35 vidros de bromureto de stroncio, pesando liquido 1.620 grammas; 10 vidros de cyanureto de potassio, pesando liquido 250 grammas; 55 vidros de glycerophosphato, pesando liquido 3 kilos; 10 vidros de hypopuroto, pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de hypophosphito de sodio pesando liquido 250 grammas; 15 vidros de iodureto de calcia pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de iodureto de chumbo pesando liquido 250 grammas; 14 vidros de iodureto de stroncio pesando liquido 650 grammas; 5 vidros de sulfureto de sodio pesando liquido 500 grammas; 10 vidros de solução medicinal pesando liquido 1 kilo; 30 vidros de kermes vegetal pesando liquido 1 kilo e 750 grammas; 30 vidros de oxydo de mercurio pesando liquido 700 grammas; 10 vidros de paraldehyde pesando liquido 250 grammas; 10 vidros de iodureto de mercurio pesando liquido 250 grammas; 45 vidros de saes de strychnina pesando liquido 395 grammas; 10 vidros de sulphato de mercurio pesando liquido 2 1/2 kilos; 10 vidros de sulphato de cobre pesando liquido 500 grammas; 20 vidros de escamonea pesando liquido 750 grammas; 10 vidros de pyridina pesando liquido 250 grammas; 20 vidros de formiato pesando liquido 1.450 grammas *ad valorem*; 10 vidros de (ocaphon) producto chimico não classificado pesando liquido 1 kilo *ad valorem*; 10 vidros de iodureto de

lithina pesando liquido 250 grammas; 5 vidros de chlorureto de methyla pesando liquido 125 grammas; 5 vidros de (colchier Merck) producto chimico não classificado, pesando liquido 5 grammas; vinda de Bremen, no vapor *Wurzburg*, descarregada em dezembro de 1909, consignada a Julio de Almeida & Comp.

ARMAZEM n. 12

Lote n. 33

PF: 285/7. Tres caixas contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto cento e oitenta e tres kilos (183) vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 1 de dezembro de 1909, consignadas a Paulo Fagundes.

Lote n. 34

JMV: 9.013. Uma caixa contendo noventa e nove duzias (99) de collarinhos de linho para camisas, vinda de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregada em 1 de dezembro de 1909, consignada a J. M. da Motta.

Lote n. 35

PF: 295/9. Cinco caixas contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto trezentos e sessenta e sete kilos (367) vindas de Hamburgo, no vapor *Corcovado*, descarregadas em 13 e 14 de dezembro de 1909, consignadas a Paulo Fagundes.

Lote n. 36

2.012, dentro de um triangulo, contra marca P, n. 5.226. Uma caixa contendo obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando bruto tres (3) kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 21 de dezembro de 1909 e consignada a Bellingrodt & Meyer.

Lote 37

SP: Uma caixa n. 7.001/6, contendo: lanternas para navios, pesando liquido seis kilos (6); obras não classificadas, de folhas de Flandres, simples, pesando bruto onze e meio kilos (11 1/2); vinda de Hamburgo, descarregada em 27 de dezembro de 1909, do vapor *Pernambuco* e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 38

SP: Uma caixa n. 7001/8, contendo: lanternas para navios, pesando liquido cinco kilos (5); utensilios para uso domestico, pesando bruto quarenta e um kilos (41); mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 39

SP: Uma caixa n. 7001/2, contendo: obras não classificadas de folha de Flandres simples, pesando bruto vinte e dois kilos (22); correntes de ferro não especificadas, pesando bruto dois kilos e quatrocentas grammas. (2.400); obras não classificadas de ferro batido, simples, niklado pesando bruto douse meio kilos, (2 1/2); mesma procedencia, vapor e descarga e consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 40

SP: Uma caixa n. 7001/14, contendo: utensilios para machinas, pesando bruto vinte e quatro kilos (24); saca-rolhas simples com cabo de madeira, pesando bruto um e meio kilo (1 1/2); obras não especificadas de arame, pesando bruto sete kilos (7). Obras não classificadas de folhas de Flandres, simples, pesando bruto

to um kilo (1). Argolas de ferro para chaves, pesando bruto um kilo (1), mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 41

SP — 7.001/12: 1 caixa contendo utensilios de uso domestico, pesando bruto quarenta e oito kilos (48). Obras não classificadas do ferro batido estanhado, pesando bruto vinte e um kilos (21). Obras de fio de arame não especificadas, pesando bruto sete kilos (7). Obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto quatro kilos (4). Argolas de ferro com espigas, pesando bruto cinco kilos (5). Ferramentas manuaes pesando bruto quatrocentas grammas (400). Tezouras para tosquiar animaes uma e meia duzia (1 1/2). Facas e garfos de madeira para salada, pesando bruto um kilo e setecentas grammas (1.700). Bijouteria de cobre, pesando bruto um kilo e meio (1 1/2). Cadeados de ferro de segredo, pesando bruto vinte e quatro kilos (24). Obras não classificadas de cobre, pesando bruto quatrocentas grammas (400), mesma procedencia, a vapor e descarga, consignada Bifano Rocha & Comp.

Lote 42

SP—7.001/10: 1 caixa contendo facas para cozinha, pesando bruto um kilo e oitocentas grammas (1800). Seis garfos de ferro com cabo de madeira para trinchar. Ferramentas manuaes, pesando bruto trezentas grammas (300). Meia duzia de afiadores para facas com cabo de madeira. Obras não classificadas de madeira ordinaria pesando liquido seis kilos (6), *ad valorem*. Fogareiros de ferro, pesando bruto doze e meio kilos (12 1/2). Cabides pequenos de madeira ordinaria, de parede, pesando liquido sete kilos (7). Tezouras para tosquiar animaes duas duzias (2), mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 43

SP—7.001/4: 1 caixa contendo saca-rolhas de ferro, pesando bruto tres e meio kilos (3 1/2). Obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto seis kilos (6). Obras de arame não especificadas pesando bruto dous e meio (2 1/2). Campainhas comuns para portas, pesando bruto seis kilos (6). Obras não classificadas de ferro batido pintadas, pesando bruto um kilo (1). Obras de folha de Flandres, simples, pesando bruto dezenove kilos (19), mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote 44

KW—5.683/4: 1 caixa contendo campainhas para cima de mesa, polidas, pesando bruto seis kilos (6). Afiadores para navalhas, de duas faces, duas duzias (2). Dezoito afiadores para navalhas, não especificados, *ad valorem*. Tres duzias de facas e tres de garfos para mesa, de metal ordinario (3). Ferramentas manuaes, pesando bruto vinte quatro kilos (24). Sacarolhas de ferro, simples, pesando bruto treze kilos (13). Puxadores de ferro com mananetas de louca, pesando bruto treze kilos (13). Uma duzia de canivetes para podar (1). Fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto nove kilos (9). Fechaduras de cobre de uma só volta, pesando bruto douse kilos (12). Facas para xarquar com cabo de chifre, pesando bruto dous e meio kilo (2 1/2). Baxellas de cobre simples, pesando bruto um kilo (1). Tezouras para costura de mais de 16 centimetros de comprimento uma duzia (1), vinda de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregada em 28 de dezembro de 1909, consignada a Bifano Rocha & Comp.

Lote n. 45

SC: n. 58.—Uma caixa contendo regoas de madeira, pesando liquido trinta e quatro kilos (34), vinda de Hamburgo, no vapor *Pernambuco*, descarregada em 28 de dezembro de 1909 consignada a *Arp & Comp.*

Lote n. 46

SGT: ns. 13/16.—Quatro caixas contendo estampas-annuncios colladas em papelão, pesando bruto quinhentos e quatro kilos (504), vinda de Bordéus, no vapor *Cordillère*, descarregada em 22 de dezembro de 1909, consignada a *Raunier & Comp.*

Lote n. 47

SGI: Seis caixas ns. 17/22, contendo estampas-annuncios colladas em papelão pesando bruto setecentos e cincoenta e seis kilos (756), vindas de Bordéus no vapor *Cordillère*, descarregadas em 22 de dezembro de 1909, consignadas a *Raunier & Comp.*

Lote n. 48

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa uzada *ad valorem*, vinda de Bordéus, no vapor *Cordillère*, descarregada em 23 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 49

Figueiredo & Comp.: Um engradado sem numero contendo um carrinho de madeira para armazem, vindo de Hull, no vapor *Glemfarg*, descarregado em 4 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 50

S&F: Tres caixas ns. 536/8, contendo varretas para e-partilhos forrados de panno, pesando bruto quarenta e nove kilos (49), vindas de Hull no vapor *Glemfarg*, descarregadas em 4 de novembro de 1909, consignadas a *Seabra França*.

Lote n. 51

P&S, dentro de um quadrilongo: Uma caixa n. 6.662, contendo estampas não especificadas colladas em papelão, pesando bruto cinco e meio kilos (5 1/2), vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 6 de novembro de 1909, consignada a *Joseph Bauer*.

Lote n. 52

OE: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido seis kilos *ad valorem*, vinda de Goetemburg no vapor *Oscar Frederick*, descarregada em 8 de novembro de 1909, consignada a ordem.

Lote n. 53

Drogaria Mattos: Uma caixa n. 1.202, contendo elixir medicinal, pesando liquido dezoito kilos (18).

Idem: Uma caixa n. 1.278, contendo obreias de farinha de trigo, pesando dezoito kilos (18), vinda do Havre no vapor *Ouessant*, descarregada em 27 de novembro de 1909, consignada a *Mattos, Saldanha & Comp.*

Lote n. 54

SA&C: Uma caixa n. 20, contendo agua de flores de laranjeira, pesando liquido quarenta e oito kilos (48), vinda do Havre no vapor *Ouessant*, descarregada em 27 de novembro de 1909, consignada a *Silva Araujo & Comp.*

Lote n. 55

LDA: 1/7. Sete caixas contendo elixir medicinal, pesando liquido cento e nove kilos

(109), vindas do Havre no vapor *Ouessant*, descarregadas em 27 de novembro de 1909, consignadas a *Luiz Dias Amado*.

Lote n. 56

GZ&C: S/numero. Um barril vasio inteiro, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 27 de novembro de 1909. Consignação ignorada.

Lote n. 57

Drogaria Mattos: 1.203. Uma caixa contendo: confeitos medicinaes, pesando liquido 1.200 grammas; gottas medicinaes, pesando liquido setecentas e vinte grammas (720); xarope medicinal, pesando liquido doze e meio kilos (12 1/2); saccharureto granulado, pesando liquido 12 kilos e 700 grammas; vinda do Havre, no vapor *Ouessant*, descarregada em 27 de novembro de 1909, consignada a *Mattos Saldanha & Comp.*

Lote n. 58

Mourão & Comp. S/numero. Um barril desmontado, pesando liquido 8 kilos, vindo de Londres, no vapor *Tamar*, descarregado em 17 de dezembro de 1909, consignado a *Herm. Stoltz & Comp.*

Lote n. 59

Julio de Almeida: Dentro de um quadrante. 530/4. Cinco caixas contendo vinho medicinal (agua ingleza), pesando bruto em 250 garrafas, 250 kilos e liquido cento e vinte cinco kilos (125); vindas de Lancaster, no vapor *Susquehana*, descarregadas em 21 de dezembro de 1909, consignadas a *Julio de Almeida & Comp.*

Lote n. 60

Triangulo — contra-marca J W. 50/61. Doze fardos contendo papel liso para escrever, pesando bruto tres mil cento e noventa e dois kilos (3.192), tara de 2 % liquido legal tres mil cento e vinte nove kilos (3.129), vindos de Lancaster no vapor *Susquehana*, descarregados em 21 de dezembro de 1909, consignados a ordem.

ARMAZEM N. 16

Lote n. 61

CRC: Sem numero. Uma caixa contendo vinho não especificado de mais de 14° até 24°, pesando bruto, em 12 garrafas, quinze kilos (15), vinda de Liverpool, no vapor *Labuan*, descarregado em 4 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 62

GC: Sem numero. Um barril desmanchado, pesando liquido 6 kilos, vindo de Amsterdam, no vapor *Delfand*, descarregado em 22 de dezembro de 1909, consignado a ordem.

Lote n. 63

Mourão & Comp.: Sem numero. Um barril inteiro vazio, vindo de Amsterdam, no mesmo vapor e descarga, consignado a *Mourão & Comp.*

Lote n. 64

SCAB: Sem numero. Dois amarrados contendo obras não especificadas de arame pesando sessenta e um kilos (61) vindos de Nova York, no vapor *Castellan Prince*, descarregado em 30 de dezembro de 1909, consignado ao Syndicato Central dos Agricultores do Brazil.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 65

MC: Uma caixa n. 156, contendo casemira de lã pura de, mais de 450 grammas por metro², pesando liquido setenta e kilos (70).

Setineta: lisa de algodão tinto de mais de 100 grammas por metro pesando liquido vinte tres kilos (23), vinda de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, consignada a ordem.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 66

BB: Cinco caixas ns. 807—809/12, contendo espelhos pequenos com moldura de metal ordinario pesando bruto 620 kilos; vindas de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregadas em 16 de maio de 1908 e consignadas a *Braz Brando*.

Lote n. 66 a

GS: 1 caixa n. 19.973, contendo accesorios para instrumentos de madeira, pesando 4 kilos. Folhas delgadas de madeira simples pesando liquido 24 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregadas em 16 de maio de 1908, consignadas a *Adolpho Wolchen*.

ARMAZEM N. 1

Lote n. 67

CCC: Uma caixa n. 12, contendo: perfumarias pesando liquido nos envoltorios oitenta e dois kilos (82); caixas de papelão vacias, pesando liquido um kilo (1); vinda do Havre no vapor *Corse*, descarregada em 4 de setembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 68

SLC: Quatro caixas n. 1/4, contendo verniz não especificado, pesando bruto tresentos e oitenta kilos (330); vindas de Nova York, no vapor *Byron*, descarregadas em 30 de outubro de 1909, consignadas a ordem.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 69

Spiegel & Comp.: Uma caixa n. 22, contendo: amostras sem valor; estampas não especificadas, pesando bruto 4 kilos e 800 grammas; vinda de Hamburgo, no vapor *Rio Negro*, descarregada em 22 de maio de 1909, consignada a *Spiegel & Comp.*

ARMAZEM DE CONSUMO

Lote n. 70

MJSC: Duas caixas n. 493/4, contendo: cassa grossa lisa, pesando liquido duzentas e sessenta e oito kilos (268); vindas de Liverpool, no vapor *Oravia*, descarregadas em 15 de outubro de 1909, consignadas a *M. J. de Souza & Comp.*

ARMAZEM N. 10

Lote n. 71

SRB contra marca G: Uma peça de ferro batido simples n. 199, pesando noventa e um kilos (91); vinda de Montevideo, no vapor *Vol air*, descarregada em 26 de fevereiro de 1909, consignada a ordem.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 72

GB: Uma caixa n. 4, contendo estampas-annuncios, pesando bruto vinte e dois kilos (22) vinda de Malaga, no vapor *Cadiz*, descarregada em 20 de junho de 1910, despachada por *Germano Bottecher*; nota de importação n. 9.258 de julho ultimo. (Multa de direitos em dobro.)

ARMAZEM N. 1

Lote n. 73

SLD: Uma caixa n. 547, contendo um motor, pesando quarenta kilos (40) *ad valorem*.

vindas de Havre no vapor *Corse*, descarregada em 16 de setembro de 1910 e despachada pela garage Lauraine Dietrick.
(Multas de direitos em dobro.)

Lote n. 74

A&I: Uma caixa sem numero contendo cestas de palha bordada, pesando bruto 16 kilos e 700 grammas (16.700) vinda de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregada em junho de 1909, consignada a Antunes & Irmão.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1910. — Pelo inspector, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385, da Constituição das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declaro que findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255, da mesma Consolidação.

Vapor allemão *Halle*, entrado em outubro de 1910.

Cães do Porto—JMC: 3 quintos sem numero, vasando, consignados a José Marques & Comp.

Marques Velloso & Comp.: 3 ditos idem, idem, consignados a Marques Velloso & Comp.

Thomé & Comp.: 2 ditos idem, idem, consignados a Thomé & Comp.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em outubro de 1910.

Cães do Porto—AEB: 1 barril sem numero, vasando, consignado a ordem.

Alvaro: 1 dito idem, idem, consignado a Alvaro de Barros & Comp.

Elite: 1 dita idem, idem, consignado a ordem.

MJC: 1 dito idem, idem, consignado a Macedo Junior & Comp.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em outubro de 1910.

Cães do Porto—Coelho Martins & Comp.: 1 caixa n. 46, vasando, consignada a Coelho Martins & Comp.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em outubro de 1910.

Cães do Porto—CT: 1 caixa n. 1.747, vasando, a ordem.

Brazil: 1 dita n. 3.929, idem, consignada a Hime & Comp.

Idem: 1 dita n. 3.934, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.937, idem, idem.

RC&C: 1 barril sem numero, consignado a Rabello Guimarães & Comp.

Macedo—W—Rio: 1 caixa idem, consignada a Macedo Junior & Comp.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910. — O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação.

Vapor *Zaaland*, entrado em outubro de 1910.

Cães do Porto—Azevedo Torres & Comp.: 6 barris sem numero, vasando, consignados a Azevedo Torres & Comp.

CD: 3 ditos, idem, idem, consignados a Coelho Duarte & Comp.

Vapor allemão *Assuncion*, entrado em outubro de 1910.

Cães do Porto—MJC: 1 barril sem numero, vasando, consignado a Macedo Junior & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem, idem, idem.

NS: 1 dito idem, idem, idem a Norton & Santos.

Idem: 1 dito idem, idem, idem, idem.

Vapor *Szede*, entrado em outubro de 1910.

Cães do Porto—ABC: 1 caixa sem numero, consignada a ordem.

Idem: 1 dita idem, idem, idem, idem.

Cães do Porto—FS: 1 caixa sem numero, vasando, consignada a ordem.

Vapor inglez *Tennyson*, entrado em outubro de 1910.

Cães do Porto—G&C: 1 caixa n. 34.270 vasando, consignada a Guinle & Comp.

G&C: 1 dita n. 34.274, idem, idem.

PJBC: 1 dita n. 120, idem, consignada a ordem.

EB: 1 ditas n. 2, idem, consignada a De La Balze & Comp.

Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em outubro de 1910.

Cães do Porto—Coelho Duarte & C.: 1 caixa sem numero, vasando, consignada a Coelho Duarte & Comp.

GS&C: 3 ditas idem, idem, consignada a C. S. & C.

GZ&C: 3 dita idem, idem, consignada a Gonçalves Zenha & Comp.

TCC: 1 dita idem, idem, consignada a João Calheiros & Comp.

Macedo: 11 ditas idem, idem, consignada a Macedo Junior & Comp.

S&B: 2 ditas idem, idem, consignada a Silva Boavista.

SC&B: 3 ditas idem, idem, consignada a Gonçalves Zenha & Comp.

Coelho Duarte & C.: 1 barril, idem, consignado a Coelho Duarte & Comp.

1ª secção de Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910. — O chefe, *Julio Sylvio de Miranda*.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO 3, MANTIMENTOS

Recebimento de propostas

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, no dia 5 de novembro proximo, ás 12 horas da manhã, em reunião do Conselho, na segunda secção de de-

posito naval, na ilha das Cobras, serão recebidas e abertas as propostas relativas aos artigos deste grupo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1910. — O secretario, *Octavio D. Teixeira*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

5º municipio—Districto de Santo Antonio

O major Marciano de Oliveira e Avila, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do Corpo de Bombeiros, á praça da Republica, do meio-dia ás 3 horas da tarde. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, nas esquinas de todas as vias publicas deste 5º districto e publicado no *Diario Official*.

A relação dos individuos alistados durante a semana será affixada na porta principal do edificio onde funciona esta junta em todos os sabbados. — O secretario, capitão honorario *R. Orestes de Aguiar*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910. — Major *Marciano de Oliveira e Avila*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da 9ª região militar

8º MUNICIPIO (LAGÔA)

Edital de convocação para o alistamento militar

O Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos, completos no anno passado, e domiciliados no municipio da Lagôa a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convida também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funciona em todos os dias uteis, de 1 hora ás 3 da tarde, á rua Voluntarios da Patria n. 20, moderno.

E, para conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no edificio em que funciona esta junta e logares publicos, e publicado no *Diario Official*. E eu, o 2º tenente Sebastião Cardoso, secretario da junta, o subscrevo.

Capital Federal, 15 de setembro de 1910.
O presidente da junta, Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*.

Ministerio da Guerra

25º Districto Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados nas seguintes ilhas deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiacú, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço-Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundas, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquétá, Palmas, Pancarabyba, Paquetá, Pequena, Pindalsys Grande, Pindalsys Pequeno, Pinheiro, Pitta ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta-Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravata, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo de Invalidos da Patria, na Ilha do Bom Jesus.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. O secretario, tenente *Guilherme Pereira de Brito Capote*.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 17 de setembro de 1910. — Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente

NONA REGIÃO MILITAR

Edital de convocação para o alistamento militar

1º municipio (Candelaria). O coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1909 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como de-

termina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias uteis das 11 horas ás 2 da tarde no Quartel General da 9ª Região Militar. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.

2º tenente *Firmino dos Santos Oliveira*, secretario.

Capital Federal, 28 de outubro de 1910.
— Coronel *Benedicto de Araujo*, presidente.

1º MUNICIPIO DA CANDELARIA

Relação dos alistados para o serviço do Exército de 28 a 31 de outubro corrente

331. Antonio Joaquim Coelho.
332. Antonio Lepelle França.
333. Antonio Gomes Junior.
334. Accacio Geraldo Mathias.
335. Adriano Sampaio Junior.
336. Adolpho Amaral Mourão dos Santos.
337. Adhemar Vieira.
338. Agostinho d'Avila Ramos.
339. Alfredo de Sampaio Silva.
340. Alfredo da Silva Agra.
341. Alfredo Antonio Paulino.
342. Alvaro Nascimento.
343. Alvaro Alberto Pimentel do Couto.
344. Alvaro Lemos de Araujo.
345. Alvaro Silva.
346. Alnisio da Silva Torres.
347. Alexandre José Lopes.
348. Americo Gomes Tavares.
349. Antenor Limesenau.
350. Antenor Barr so.
351. Antenor Ribeiro.
352. Aguilino Ortiz.
353. Arnaldo Lopes Magalhães.
354. Arthur Saltier.
355. Arthur da Costa Galvão.
356. Augusto Francisco de Mello.
357. Alvaro Damasceno.
358. Alexandre Lopes de Moraes.
359. Benedicto Vaz da Silveira.
360. Benedicto da Costa.
361. Benedicto de Araujo Silva.
362. Bento Antonio da Silva.
363. Bento Gonçalves Barreiros.
364. Bento José da Silva.
365. Benjamin Caudio Rocha.
366. Bernardo Pereira Freitas.
367. Boaidil de Miranda.
368. Braulio da Silveira Salles.
369. Carlos Piquet Carvalhosa.
370. Carlos de Oliveira.
371. Carlos José Vieira.
372. Candido Pereira da Silva.
373. Candido Malleval.
374. Candido Severo do Carmo.
375. Cassiano Gomes Pinto.
376. Cassiano Ferreira de Araujo.
377. Claudio Coelho.
378. Dario Coutinho dos Reis.
379. Edgard Delfim Pereira.
380. Edgard Nascimento.
381. Elydio da Costa Ramos.
382. Epaminondas Gomes da Costa.
383. Ernani Cavalcante.
384. Ernani Duarte de Almeida.
385. Esperidião Alexandre Rosa.
386. Eugenio de Araujo Vianna.
387. Eurico Ventura.
388. Eurico Pereira da Costa.
389. Euripedes Barcellos.
390. Euclides Cleto Moreira.
391. Fernando de Sampaio Filho.

392. Fernandino Vieira Soares.
393. Firmo José de Andrade.
394. Florindo da Camara Coelho.
395. Flavio Monteiro da Silva.
396. Fortunato José da Silveira.
397. Francisco Moreira da Silva.
398. Francisco Silva.
399. Francisco de Moraes Carvalho.
400. Francisco Antonio Cesar.
401. Francisco Augusto Cavalcante de Albuquerque.
402. Francisco Cardoso da Silva Barbosa.
403. Galdino Geraldo Mathias.
404. Gastão Rodrigues Barbosa.
405. Germiniano Augusto de Almeida.
406. Gilberto Montes.
407. Guilherme Joaquim de Carvalho.
408. Guilherme Alves da Silva.
409. Henrique Honorato Mendes.
410. Henrique de Azevedo Alves.
411. Henrique Tavares da Silva.
412. Heitor Alves Coelho.
413. Heitor Barroso Rillas.
414. Herodes José Luiz.
415. Horacio do Couto Pereira.
416. Honorio Francisco Moreira.
417. Ignacio Alves Pereira.
418. Ismael Pedro Cardoso.
419. Ivo Braga da Silveira.
420. Jayme Augusto Glascon.
421. José Rodrigues Bezerra de Menezes.
422. José Braz de Azevedo.
423. José de Oliveira Gonçalves.
424. José Leite de Andrade Junior.
425. José de Azeredo Coutinho.
426. José Paulo de Souza.
427. José de Medeiros Brandão.
428. José Vieira de Mello.
429. José Christovão Machado Lima.
430. José Alves da Costa.
431. José Thomaz Gomes.
432. José Maria Gonçalves Junior.
433. José Francisco da Costa Souza.
434. José Felismino do Espirito Santo Filho.
435. José de Freitas Loureiro.
436. José dos Santos Rodrigues.
437. José Machado de Aguiar.
438. José Alves da Silva.
439. José Ludgero de Oliveira.
440. João Segundo Ré.
441. João Marelly Chaves.
442. João Monte Kannifn.
443. João de Deus Virene Paschoal.
444. João Corrêa Brazil Filho.
445. João dos Santos Vieira.
446. João da Rocha Pereira.
447. João Ferreira Barbosa.
448. João Baptista dos Santos.
449. João Viveiros.
450. João Sylvio Braga.
451. João Soares Ferreira de Albuquerque.
452. João Ferreira Coelho.
453. João Jacintho da Silva.
454. João Muniz Nunes.
455. João Gomes de Souza.
456. João Pereira Dantas.
457. João Monteiro de Souza.
458. Joaquim Machado de Araujo.
459. Joaquim Dias dos Santos.
460. Joaquim José Meirelles.
461. Joaquim Antonio Ribeiro.
462. Joaquim Rangel.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. —
Coronel Antonio Benedicto de Araujo, presidente.

Ministerio da Guerra

Nona Região Permanente

TERCEIRO MUNICIPIO — FREGUEZIA DO SACRAMENTO

Junta de Alistamento Militar

De ordem do Sr. capitão Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente da mesma, peço, para a regularidade e boa marcha do

serviço de alistamento, aos Srs. directores, administradores, donos de hospedarias e estabelecimentos importantes, delegados, etc. que receberam listas e ainda não devolveram, de as remetterem com brevidade; visto encerrarem-se, no dia 14 deste, os trabalhos da referida junta.

Rio, 3 de novembro de 1910.— O secretario, *José Maria Gomes*.

Ministerio da Guerra

In peccão da nona região

Terceiro municipio—Freguezia do Santissimo Sacramento

De ordem do Sr. capitão Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente desta junta de alistamento militar, communico a quem possa interessar, que foram alistados mais os cidadãos abaixo mencionados, que poderão reclamar o que for de seus direitos perante esta junta, que os attenderá no que for de justiça, dirigindo-se á rua da Carioca 32, terceiro andar. Continuação do n. 362, já publicados e afixados nas portas da sede desta junta:

363 Alfredo Ribeiro.
364 Salomão Ferreira.
365 Nicanor Silva.
366 Bernardino Faria.
367 Oscar Silva.
368 José Francisco.
369 José Thomaz.
370 José Borges da Silva.
371 Bellarmino da Silva.
372 Manoel San Cler.
373 Pedro de Carvalho.
374 Juvenino Baptista.
375 José Machado.
376 Manoel Leivas.
377 Antonio da Silva Pinto.
378 Elmundo Miranda.
379 Manoel das Chagas.
380 Frederico Tavares.
381 Alvaro Coelho.
382 Alvaro Nunes.
383 Luiz Carvalho.
384 Arnaldo Fonseca.
385 Carlos Figueiredo.
386 Albino Mas-fan Dias.
387 Alvaro Santos.
388 Alexandre Luiz Diott Fontenelle.
389 Jacintho Tavares.
390 Antonio de Souza Lobo.
391 Isace Souza Lobo.
392 Vicente Nunes Ferreira.
393 Manoel Pereira de Sá.
394 João Machado.
395 Antonio Correia.
396 Manoel Cardozo dos Santos.
397 Waldemiro Domingos dos Santos.
398 Raul de Magalhães Leite.
399 José Symplicio dos Santos.
400 Antonio Nogueira.
401 Arlindo dos Santos.
402 José Pedro de Castro.
403 Franklim Ferreira.
404 Antonio de Oliveira.
405 Waldemar L. de Avellar.
406 Carlos Pereira do Couto.
407 Manoel de Oliveira.
408 Paixão Guerreiro.
409 Arnaldo de Almeida.
410 João Victor.
411 Antonio Silva.
412 Carlos Bandeira.
413 Antonio Lacerda.
414 Carlos Silva.
415 Eugenio Raymundo.
416 Sebastião Miguel.
417 Horacio Silva.
418 Miguel Archanjo.
419 Armando Freire.
420 Adolpho José da Costa.
421 Carlos Silva.

422 Carlos Tavares.
423 Rodrigo Rocha.
424 Manoel Fernandes.
425 Antonio Santos.
426 Antonio Soares.
427 João Ferreira.
428 João de Oliveira.
429 José Rodrigues.
430 Raul Fernandes.
431 José Britto.
432 Antonio Silva.
433 Antenor Silva.
434 Antonio Francisco.
435 Francisco dos Santos.
436 Armindo Pereira.
437 Coriolano Lima.
438 Maximiano Costa.
439 Ernesto Magalhães.
440 João Magalhães.
441 José dos Santos.
442 Antonio Mattos.
443 Francisco de Assis.
444 Augusto Baptista.
445 João José Correia.
446 José Francisco.
447 Joaquim Silva.
448 Mario Leal.
449 Leopoldo Nunes.
450 Juvenal José dos Santos.
451 Antonio Rodrigues.
452 Antonio Pedro.
453 Augusto Pinto.
454 Francisco Leçor.
455 Arlindo dos Santos.
456 José dos Santos.
457 Ernesto Silva.
458 Manoel dos Santos.
459 José Ferreira.
460 Justino Braz.
461 João de Souza.
462 Alberto Moreira.
463 Manoel da Cruz.
464 Tito de Souza.
465 Manoel Augusto.
466 Sebastião José de Oliveira.
467 Paulino Reis.
468 Daniel Carlos.
469 Almir de Moraes.
470 Carlos Vieira Coelho.
471 Ernesto de Souza Pinto.
472 Eduardo de Souza.
473 Antonio Pereira.
474 Marcelino Brito.
475 João Correia.
476 Francisco José.
477 Rodrigo D. Azevedo.
478 José Teixeira.
479 Julio Caetano.
480 Bento Luiz.
481 José Pinto da Fonseca.
482 Bernardino Leal.
483 João da Silva.
484 José Ferreira.
485 Antonio Luz.
486 Almeida de Souza.
487 José Rollo.
488 Florentino de Souza.
489 João de Souza Baptista.
490 Manoel de Almeida.
491 João dos Santos.
492 Joaquim dos Santos.
493 Joaquim da Costa.
494 Eustaquio Oliveira Amorim.
495 Affonso de Albuquerque.
496 Constantino Francisco.
497 Avelino Ignacio.
498 José Gonçalves.
499 Manoel da Costa.
500 José Gomes.
501 Pompêo José de Mello.
502 João Luiz da Silva.
503 Arthur da Costa.
504 Domingos dos Santos.
505 Eduardo de Souza.
506 Gustavo da Silva.
507 Manoel Malaquias.
508 Alvaro Gomes.

512 João Corrêa.
513 Joaquim Rodrigues.
514 Manoel da Costa.
515 Joaquim de Souza.
516 José Machado.
517 José Joaquim dos Santos.
518 João Machado.
519 João Antonio de Mello.
520 João Belmiro Ferreira.
521 João Marcellino.
522 Declecio de Souza.
523 João José de Freitas.
524 João Peiro.
525 João Marcolino.
526 Manoel Barrozo.
527 Arthur de Almeida.
528 Augusto Trindade.
529 José Pedro.
530 Francisco Gomes.
531 Oscar Fonseca.
532 Leopoldo Dias da Costa.
533 Vicente Candido Ferreira.
534 José Tiburcio.
535 José Ferraz.
536 Manoel José.
537 Armindo Justino.
538 Arthur Jorge.
539 Antonio Paz.
540 Borges Pinto.
541 Manoel Pinto.
542 João de Souza.
543 Antonio dos Santos.
544 Francisco Velho.
545 Satyro da Silva.
546 José Periquito.
547 Manoel Lima.
548 Francisco Lima.
549 Alfredo Tavares.
550 José Villas.
551 Marcolino dos Santos.
552 Augusto Dias.
553 João Bento dos Santos.
554 Estevão Silva.
555 Manoel Rodrigues.
556 Francisco Baptista.
557 Luiz Nunes.
558 Antonio Ramos Pinto.
559 Alfredo dos Santos.
560 José do Nascimento.
561 Joaquim Coelho.
562 João Ferreira Soares.
563 Antonio Motta.
564 Mario Tornezi.
565 Francisco Alves.
566 José Luiz.
567 Francisco Vieira.
568 Manoel Rodrigues.
569 Luiz Pinto Coutinho.
570 Antonio Brito.
571 Manoel da Costa.
572 Joaquim Silva.
573 Manoel Pires.
574 João de Souza.
575 Salustiano Xavier.
576 Francisco Rachel.
577 Octavio Gomes.
578 Domingos Pires.
579 Sacramento.
580 Julio Gomes.
581 Frederico Siqueira.
582 Augusto Dias.
583 Vicente Pereira.
584 Arnaldo Teixeira.
585 Evaristo Campista.
586 Arthur Rueter.
587 Olindo Silva.
588 Geraldo Francisco Porto.
589 Antonio Sodré.
590 José da Silva.
591 Paulo Gabriel.
592 Fortunato Silva.
593 José Xavier.
594 Benedicto Miguel Soares.
595 José de Oliveira.
596 Luiz Rodrigues.
597 Manoel Alves.
598 Alfredo Peixoto.

599. Benedicto Collares.
 600. Chrispim dos Santos.
 601. Luiz dos Santos.
 602. Victorino Uladio.
 603. José Avila.
 604. José Gomes Thomé.
 605. José Antonio.
 606. Oscar José de Souza.
 607. José Nunes.
 608. Manoel Martins Borba.
 609. Eduardo Silva.
 610. José Antunes dos Santos.
 611. José Gonçalves.
 612. Manoel Antonio.
 613. José de Souza.
 (476) Casimiro de Abreu.
 (477) Henrique Custodio de Almeida.
 (478) Firmino Francisco dos Santos.

Rio, 3 de novembro de 1910.—O secretário, *José Maria Gomes*.

Ministerio da Guerra

Nona Inspeção Permanente

DECIMO PRIMEIRO DISTRITO MUNICIPAL

Relação dos indivíduos alistados, durante a semana finda, de 23 a 29 de outubro de 1910

24. Arthur Mascaranha.
 25. Durval de Toledo Lima.
 26. Josino Machado.
 27. Julião Augusto Vieira.
 28. Joaquim José de Oliveira.
 29. Moysés Martins.
 30. Arlindo Tavares.
 31. Joaquim Monteiro.
 32. Galdino Nascimento.
 33. João Dias Vasconcellos.
 34. José de Figueiredo.
 35. Carlos da Cunha Pinto.
 36. Mario Orlando Teixeira de Souza.
 37. Alberto Dias Coelho.
 38. Lourenço de Freitas Guimarães.
 39. Eusário José Maia.
 40. Antonio Corrêa.
 41. Gustavo Knipper.
 42. Cicilio José Ferreira.
 43. Antonio Severo de Vellalba.
 44. Oldemar Morado.
 45. Joaquim Antonio Martins.
 46. Sezenando Gomes.
 47. José de Oliveira.
 48. Jacintho Benevides Paes Leme.
 49. Lindolpho Feliciano Cerqueira Corrêa.
 50. Alberto José da Rocha.
 51. Francisco Alves Rollo Junior.
 52. Quirino Machado Corvellos.
 Estação de Bombeiros, junto ao Canal do Mangue, 29 de outubro de 1910. — Tenente-coronel *José Alves de Sampaio*, presidente da junta.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclama-

mações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do quartel regional da Policia, á rua do Cattete esquina da de Pedro Americo. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 3 de novembro de 1910.—
Carlos Balliester, secretário.—Major *Alvaro Pedreira Franco*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O major de cavallaria Alvaro Pedreira Franco, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1908 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até ao dia 14 do novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias no edificio do quartel regional da Policia, á rua do Cattete esquina da de Pedro Americo.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*.—
 O secretario, *Carlos Balliester*.

Capital Federal, 4 de novembro de 1910.—
 Major *Alvaro Pedreira Franco*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspeção da Nona Região Militar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR

O capitão Arthur Lauro da Motta, presidente da Junta de Alistamento Militar do 18º municipio—Meyer:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno de 1909 e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca também todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no predio da rua Dias da Cruz n. 151, agencia da Prefeitura no Meyer, das 11 ás 3 horas da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e secretario tenente José Feliciano da Silva Monteiro.

Capital Federal, 14 de setembro de 1910.
 O capitão, *Lauro da Motta*.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICIPIO (MEYER)

Alistamento militar

De accôrdo com o disposto no decreto n. 6.917, de 8 de maio de 1908, foram alistados, durante a semana finda, mais os seguintes cidadãos:

65. Antonio de Padua Menezes.
 66. Alexandre Moysés Pinto.
 67. Antonio Manoel Teixeira de Carvalho.
 68. Francisco dos Santos.
 69. Antonio Marciano.
 70. Manoel Leal Ferreira.
 71. Alexandre dos Santos.
 72. Manoel Rocha.
 73. Avelino Barbosa Lima.
 74. Gabriel de Paula.
 75. Thomaz José Luiz Vieira.
 76. Manoel Antonio de Freitas.
 77. Manoel Fernandes dos Santos.
 78. Fernando de Carvalho.
 79. Manoel do Nascimento Silva.
 80. Octavio de Magalhães Faria.
 81. Alexandre Fortunato Ferreira.
 82. Claudino José Leite Pereira.
 83. Ignacio da Silva Proença.
 84. Raul Duarte.
 85. Armando Paranhos da Silva Velloso.
 86. Carlos Adherbal Ferreira.
 87. Joaquim Leopoldo de Magalhães.
 88. Manoel Vieira.

Capital Federal, 31 de outubro de 1910.—
 Capitão *Arthur Lauro da Motta*, presidente da junta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM LOGAR DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO MESMO MINISTERIO.

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 16, capitulo V do regulamento anexo ao decreto n. 8.205, de 8 de setembro ultimo, que fica aberta, nesta data, durante o prazo de 30 dias, a inscripção dos candidatos a um logar de 3º official desta secretaria de Estado.

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscripção, os documentos que na forma da lei provem:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;
- 3º, bom procedimento;
- 4º, capacidade fisica;
- 5º, achar-se vacinado.

Para a prova de idade exigir-se-ha certidão de baptismo ou de registro civil.

Tambem serão accoitas justificações produzidas perante o juizo federal, com assistência do procurador da Republica.

Para a prova de bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados e certidões deverão ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

- I) calligraphia;
- II) linguas portugueza, franceza e ingleza;
- III) arithmetica e geographia;
- IV) chorographia e historia do Brazil;
- V) noções de direito publico e administrativo;
- VI) redacção official.

Os candidatos, independente das materias acima, terão de submeter-se a uma prova pratica do manejo de machinas de escrever.

O conhecimento do desenho linear e topographico e o da interpretação de plantas e projectos, provado no concurso, a pedido do interessado, no seu requerimento, será também causa de preferencia para a nomeação para a qual é aberto o concurso.

O concurso constará de provas escripta e oral de cada uma das materias exigidas, excepto as de que tratam os ns. I e VI do art. 16 do já citado regulamento, das quaes os candidatos farão apenas prova escripta, que consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será da-lo na occasião pelo presidente da commissão examinadora.

Para a classificação dos concurrentes postos em igualdade de condições pelo resultado dos julgamentos dos exames, ter-se-ha também em vista a calligraphia revelada nas provas escriptas.

O candidato que fôr inhabilitado em uma prova escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte.

As petições e documentos deverão ser, dentro do prazo marcado, entregues nesta secretaria de Estado.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 6 de outubro de 1910.—O director geral, *Leandro Costa*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFICIO DESTINADO A CORREIOS E TELEGRAPHOS NA CIDADE DE NITHEROY

De ordem do Sr. ministro desta repartição, faço publico que, no dia 8 do corrente mez ao meio-dia, serão nesta directoria recebidas e abertas propostas, para a construção de um edificio na cidade de Nitheroy, destinado a Correios e Telegraphos, de accordo com o projecto e as especificações constantes do respectivo orçamento, os quaes poderão ser examinados na mesma directoria, e mediante as seguintes condições:

I

O Governo entregará, livre e desembarcada, ao contractante a área precisa para a execução das obras do edificio.

II

Na execução das obras, que deverão ser com a necessaria solidez e perfeição, o contractante seguirá fielmente o projecto e as especificações acima referidas e, bem assim, as ordens de serviço do engenheiro fiscal por parte do Governo; só empregará material de primeira qualidade, nenhum po-

dendo ser utilizado sem o exame prévio e aprovação do engenheiro fiscal; o material por este recusado será retirado do local das obras, no prazo maximo de 24 horas.

III

O contractante deverá se entender directamente, sobre todos os assumptos concernentes á construção, com o engenheiro fiscal, a quem facilitará todos os meios, para o completo desempenho de sua função.

IV

O contractante passará recibo das ordens de serviço no acto do recebimento, embora tenha de contra ellas reclamar, o que só será admittido no prazo de 48 horas, por intermedio do engenheiro fiscal, que também dará recibo da reclamação.

V

Cabe ao contractante prover-se de todo o material necessario á construção e administrar as respectivas obras.

VI

Correrão por conta do Governo os direitos aduaneiros sobre o material de construção que houver de ser importado, por não haver similar na produção nacional.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir no referido projecto as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a devida antecedencia. Si destas modificações resultiar accrescimento de despesa, será o contractante indemnizado da respectiva importancia, que será fixada por arbitramento, na falta de accordo.

VIII

O prazo para terminação de todas as obras não deverá exceder de um anno, contado da data da assignatura do contracto. A construção deverá ser iniciada dentro de 30 dias, contados da mesma data, e, uma vez começada, não poderá ser interrompida.

IX

Não será aceita proposta de preço superior ao orçamento.

X

O pagamento ao contractante será feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em prestações, por trabalho executado cada mez, de accordo com a avaliação feita pelo engenheiro fiscal, que requisitará cada pagamento mediante a respectiva conta, assignada pelo contractante e devidamente processada.

XI

O edificio será recebido provisoriamente, logo após a terminação completa de sua construção, e definitivamente seis mezes depois do recebimento provisório.

XII

Si durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento provisório, ou na occasião do recebimento definitivo, se verificar por fenda ou outro qualquer signal que houve defeito de construção, o empreiteiro fará as necessarias reparações, sem direito a indemnização alguma; caso se recuse a isso, o engenheiro fiscal a ellas procederá administrativamente, lançando mão da caução a que se refere a clausula seguinte.

XIII

Para garantia da solidez e perfeição das obras, a ser executadas de todas as clau-

sulas do contracto, será feito no Thesouro Nacional o deposito de 30.000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal.

O contracto não será celebrado sem a apresentação do conhecimento desse deposito.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esse deposito em favor da União.

XIV

Por dia de excesso dos prazos, marcados na clausula VIII para começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$, até dous mezes, respectivamente; por dia de interrupção das obras até 15 dias será multado a mesma quantia.

XV

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de interpeção ou acção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até dous mezes depois dos prazos marcados na clausula VIII, independente da multa marcada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

XVI

Pela infracção de qualquer condição do contracto, poderá ser o contractante multado de 50\$ a 200\$ e no dobro nas reincidencias.

As multas deverão ser recolhidas aos cofres da Delegacia Fiscal, logo após a intimação feita pelo engenheiro fiscal, mas, si não o forem até oito dias depois, serão deduzidas da caução depositada, ou descontadas do primeiro pagamento a ser feito ao contractante.

XVII

Quaesquer duvidas ou questões que porventura se suscitarem entre o contractante e o engenheiro fiscal, concernentes ao cumprimento do contracto, serão submettidas á decisão do ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá definitivamente.

XVIII

Cada proposta deverá ser acompanhada do conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, da quantia de 10.000\$ em dinheiro, sem juros, ou apolices da divida publica federal, revertendo essa quantia para a União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr notificada a acceitação da sua proposta.

XIX

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

XX

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, são publicadas na integra.

XXI

A concorrência versará apenas sobre o preço total da construção, cabendo a preferência ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso de igualdade de preço proposto, será condição de preferência o menor prazo para a execução das obras, pelo que deverá ser também indicado esse prazo. O preço e prazo deverão ser inscriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

XXII

As propostas não poderão contar sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital; o preço que o proponente offerece e o prazo em que fará a construção. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XXIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução, a que se refere a condição XVIII.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia d' seguido para o recebimento das propostas.

Nes e dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Directoria Geral de Obras e Viação, 1 de novembro de 1910.—*Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. administrador faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, está aberta, na 1ª secção desta Administração, a inscripção para o concurso de praticantes de 2ª classe.

De accordo com o art. 443 do regulamento, os candidatos, inclusive os que já forem empregados postaes, juntarão a seus requerimentos de inscripção os seguintes documentos:

a) certidão, e, na falta desta, justificação feita em juizo federal, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saude e não teem defeito physico, mormento dos orgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as letras b e c.

As provas, que serão escriptas, versarão sobre as seguintes materias:

a)—portuguez—analyse lexica e syntactica de um trecho classico, sob dictado;

b)—redacção official;

c)—frances—versão e traducção, sob dictado;

d)—geographia geral, com desenvolvimentos quanto ao Brazil;

e)—arithmetic—questões praticas, até proporções e suas applicações, inclusive.

Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento, demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: *inglez, al'emão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.*

Os candidatos a estas materias deverão indicá-las no requerimento de inscripção e deverão fazer reconhecer por tabellião as firmas dos documentos que terão de instruir a petição.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910.—O contador, *Godofredo de Paiva*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Concurso para carteiros

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, na 2ª secção desta sub-directoria, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção dos candidatos ao concurso a realizar-se no mez de novembro proximo futuro, para preenchimento das vagas que occorrerem de carteiros de 3ª classe desta directoria geral e das agencias postaes do Districto Federal.

De accordo com o art. 443 do regulamento postal em vigor, os candidatos juntarão aos seus requerimentos de inscripção, os seguintes documentos: certidão, e na falta desta, justificação, feita em juizo, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade; attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam boa saule e não teem defeito physico, mormento dos orgãos da vista e audição; e attestado de bom comportamento.

Aos candidatos que já exercerem qualquer cargo postal será exigida a prova de idade nas condições supra.

As provas exigidas serão em numero de tres: escripta, sob ditado, de um trecho facil; resoluções de questões relativas ás quatro operações fundamentaes de arithmetica e leitura de um trecho manuscrito.

Considerar-se-ha approved o candidato que obtiver maioria de notas boas, bastando uma nota má para inhabilitá-lo.

O concurso será valido por dous annos, contados da data da sua approvação.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 27 de outubro de 1910.—O sub-director, *B. Aragão Faria Rocha*.

Junta Commercial

SESSÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

Presidente, *Torres*—Director, *Dr. Fabio Leal*

Presentes o presidente *Torres* e os Deputados: *Guimarães, Couto, Conceição, G. ulart, Lyra*, o supplente *Teixeira Junior* e o director secretario *Dr. Fabio Leal*, abriu-se a sessão.

Foi lida e approved a acta da sessão anterior.

Expediente:

Avisos do juiz de direito da 3ª vara commercial e do juiz de direito de 2ª vara commercial, communicando as respectivas fallencias, de *Ferreira Michado & Comp.*, estabelecidos á rua *Haddock Lobo* n. 53, e *Joaquim Francisco Dias*, á mesma rua n. 386. —Mandou-se archivar e anotar.

De *Soares Lavrador & Comp.*, estabelecidos á Avenida *Mem de Sá*, ns. 66 e 68, para a matricula de sua firma social.—Passe-se a competente carta.

De *Augusto Tolle*, negociante matriculado pela Junta Commercial de S. Paulo, tendo transferido a sua residencia para esta Capital, pedindo para ser anotada na sua carta de matricula a sua transferencia.—Como requer, fazendo-se na carta a annotação e registrandose.

De *Leite & Alves*, desta Capital, para o registro da marca *Sultana*, que distingue cigarros de sua fabricação.—Como requer.

De *Luiz de Gonzaga Fernandes Braga*, desta Capital, para os registros das marcas *Agua, Japoneza e Vernifugo da Alexandria*, que distinguem preparados chimicos e pharmaceuticos de sua fabricação.—Deferido.

De *Gormano Buetcher* desta Capital, para o registro da marca *Presidente Bernardino Machado*, que distingue vinhos de seu commercio.—Deferido.

De *V. Lino*, desta Capital, para o registro da marca *Presidente* que distingue um preparado para callos, de sua fabricação.—Deferido.

De *Raymundo Medeiros Macedo*, desta Capital, para o registro da marca *Casau e Baccharis*, que distingue um preparado medicinal de sua fabricação.—Deferido.

De *Emilio Richeter & Comp.*, desta Capital para o cancellamento da marca n. 5.144 de sua propriedade.—Deferido.

De *Francisco da Silva Costa*, Paraná, pedindo transferencia, para o seu nome individual, da marca de fabrica *Dois cabeças*, para phosphoros, registrada na Junta Commercial de Curytyba, sob n. 749, pela firma *Costa Mathiesen & Comp.*, da qual o supplicante é successor.—Como requer, fazendo a publicação exigida pelo art. 17 do decreto n. 5.424 de 1905.

Do *Dr. Salomão Capper*, pedindo transferencia, para o seu nome individual, da marca de pilulas do *dr. A. Capper*, registrada na Junta Commercial do Pará, sob n. 2, de quem é successor.—Deferido, fazendo a publicação exigida pelo art. 17 do decreto n. 5.424 de 1905.

De *Nuno dos Santos & Comp.*, desta Capital, tendo comprado da extincta firma *Thomaz de Aquino & Comp.* todo o acervo de seu negocio pede transferencia para a sua firma das marcas registradas nesta Junta sob ns. 4.940, 4.941, 4.985, 4.986, 5.049, 5.050, 5.131, 5.347, 5.399 e 6.238 daquela firma.—Como requerem, fazendo a publicação exigida pelo art. 17 do decreto n. 5.424, de 1905.

De *Francisco Pereira*, tendo comprado de *Francisco Hugo da Luz Mosca* o direito e accção que tem sobre a formula das marcas registradas nesta Junta sob ns. 5.854 e 6.231, pede transferencia para seu nome individual das referidas marcas.—Como, requer fazendo a publicação exigida pelo art. 17 do decreto n. 5.424, de 1905.

De *Hugo Heise*, de S. Paulo, para o deposito da folha de *Diario Official* que traz a publicação da certidão do deposito das marcas ns. 1.272 e 1.273, registradas na Junta Commercial daquela cidade.—Deferido.

Da *Companhia Industria e Commercio, Casa Tolle*, para o archivamento nesta Junta do *Diario Official* que publicou o deposito.

das marcas ns. 1.590 e 1.271, registradas na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De J. Philomeno Gomes & Comp. e Herm Stoltz & Comp., desta Capital, para o depósito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 6.823 e 6.833.—Deferidos.

De Orlando de Servi & Comp., A. Peixoto & Irmão, Souza & Comp., P. Santos & Costa, Dantas, Fritz & Comp., Merino & Comp., J. Maccira & Comp., O. Domingues & Rodrigues, Alfredo Schillich & Comp., Alexandre Borges & Comp. e Donnini & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Theodor Wille & Comp., para o archívamento das alterações de seu contracto social.—Como requerem, anotando-se no registro da firma a retirada do socio fallecido.

De M. Loureiro & Comp., A. Ferrão Filho & Comp., Thomé, Bento & Mendes, Lopes, Behring & Comp., Souza & Comp., Bernardino & Pires, Vianna & Bernaus, Arêas & Vizeu e Almeida & Lazaro, para o archívamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Luiz Lopes, liquidante da firma Lopes & Ramirez, para o archívamento do distracto da referida firma.—Deferido.

De Arlindo Martins, Sapucaia & Braga, José Francisco, Irmão & Comp., José Fernandes & Dias, F. Machado & Comp., A. Cardo Pereira & Comp., J. Cateysen & Comp., James Carneiro & Comp., Dantas Fritz & Comp. e Alvaro & Pinheiro, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Antonio Joaquim Barroso, para o cancelamento de sua firma commercial, registrada sob n. 16.986.—Deferido.

De Rodolpho Machado & Comp., para a anotação, no seu contracto social, da mudança de seu estabelecimento commercial da rua Marquez de Pombal n. 90 para a rua barão de S. Felix n. 149.—Deferido.

De Ramalho Torres & Bastos, Lambert & Comp., Luiz de Gonzaga Fernandes Braga, e V. Lino & Comp., para anotações, nos registros de suas firmas, da mudança das numerações dos seus estabelecimentos commerciaes, o 1º para o n. 28, o 2º para os ns. 72 e 78, o 3º para a rua dos Andradas n. 70 e o ultimo para a rua Theophilo Otto n. 127.—Deferidos.

De Franz Hartmann Sinalco Aktiengesellschaft, por seu procurador Augusto Tolle, agravando para a Corte de Appellação do despacho desta Junta, que mandou registrar a marca Briza, de Franklin & Oliveira. A. com os documentos necessarios e apresentando certidão do imposto de industrias e profissões, tome-se por termo o agravo e dê-se vista ás partes.

De Carvalho Rocha & Comp. estabelecidos nesta Capital, pedindo matricula de sua firma social.—Passe-se a competente carta.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de outubro de 1910.—Honorio de Campos, 1º official.

ELEIÇÃO DE QUATRO DEPUTADOS Á JUNTA COMMERCIAL

São convocados os Srs. eleitores das cinco secções do Collegio Commercial, a 1ª dos da letra J, a 2ª dos da letra A, a 3ª dos das letras B, C e F, a 4ª dos das letras D, E, G, H, I e M e a 5ª dos das letras L, N, O até Z, a comparecerem, ás 9 horas da manhã do dia 25 deste mez, no salão de leitura do edificio da Associação Commercial, entrada pela rua 1º de Março, para a eleição de quatro deputados a esta Junta, que tem de servir no quadriennio de 1911 a 1914.

A lista geral dos ditos eleitores se acha afixada, com este edital, no pavimento ter-

reo do mesmo edificio, entrada pela rua General Camara.

Junta Commercial da Capital Federal, 4 de novembro de 1910.—Agostinho José Rodrigues Torres, presidente da 1ª secção.—Manoel José de Souza Guimarães, presidente da 2ª secção.—Joaquim José da Silva Fernandes Couto, presidente da 3ª secção.—Jorge Conceição, presidente da 4ª secção.—Arthur José Goulart, presidente da 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 15/16	16 25/32
» Paris.....	\$564	\$571
» Hamburgo.....	\$693	\$702
» Italia.....	—	\$586
» Portugal.....	—	\$220
» Nova York.....	—	3\$031
Libra esterlina, em moeda	—	14\$700
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	996\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.	1:008\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:005\$000
Ditas idem, idem, de 1903, port.....	1:005\$000
Ditas idem idem, 1909, nom....	993\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	190\$000
Ditas idem idem, 1906, nom....	192\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	87\$750
Ditas do emprestimo municipal de Niteroy, de 1910, port....	195\$000
Banco do Commercio.....	170\$000
Banco do Brazil.....	201\$000
Comp. Terras e Colonização....	10\$250
Comp. Docas da Bahia.....	35\$000
Comp. Estrada de Ferro Redo Sul Mineira.....	66\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	195\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	205\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	207\$750
Debs. Comp. Jardim Botânico, 1ª serie, nom.....	212\$000

Venda a prazo

500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	36\$500
300 Comp. Loterias Nacionais do Brazil v/c 30 dias.....	43\$000

Venda por alvará

500 Comp. Docas da Bahia..	34\$900
----------------------------	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

Venda por aluará

O corretor José Willemsens, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 8 de novembro proximo, tres apolices geraes de 5 % de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 31 de outubro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Español del Rio de la Plata

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1910

Activo

Caixa, em moeda corrente	1.801:437\$248
Lettras descontadas.....	1.412:549\$450
Succursaes.....	144:090\$861
Diversas contas.....	878:267\$322
	4.236:344\$881

Passivo

Capital.....	800:000\$000
Contas correntes.....	934:197\$185
Deposito a prazo fixo com caderneta.....	307:290\$717
Deposito a premio.....	68:166\$270
Casa matriz.....	1.037:593\$527
Diversas contas.....	1.069:098\$182
	4.236:344\$881

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910.—Os gerentes, Arturo Bilbao.—Joaquim da Costa Ramalho Ortigão.

SOCIEDADES CIVIS

Estatutos da Igreja Presbyteriana de S. José do Ribeirão

CAPITULO I

Da igreja, dos seus membros e fins

Art. 1.º A Igreja Evangelica Presbyteriana de S. José do Ribeirão é uma associação religiosa com sede em S. José do Ribeirão. Compõe-se de membros de um e outro sexo e de qualquer nacionalidade, orentes em Nosso Senhor Jesus Christo. É organizada segundo a fórmula de governo da Igreja Presbyteriana no Brazil, isto é, si bem que seja nas cousas temporaes uma associação autonoma, com personalidade juridica conforme as leis da Republica, não obstante se filia no espiritual á Igreja Presbyteriana no Brazil, adoptando os symbolos doutrinaes della, a saber: a confissão de fé, o catechismo maior, o breve catechismo, e obedecendo ás resoluções dos seus concilios, a saber: a sessão desta igreja, o presbyterio do Rio de Janeiro, o synodo do norte, a assembléa geral da Igreja Presbyteriana no Brazil, tudo conforme o livro de ordem da Igreja Presbyteriana no Brazil, o qual é a lei organica desta denominação evangelica. Tem por fins render culto a Deus em espirito e verdade, conforme elle se revela nas Sagradas Escripturas e propagar o Evangelho.

CAPITULO II

Do patrimonio, bens e rendimentos da igreja

Art. 2.º O patrimonio da igreja consiste de um terreno sito no districto de S. José do Ribeirão, com 14^m,37 de frente e 50^m,50 de fundos, com um templo de 13^m,48 de comprimento por 7^m,70 de largura, mobiliario ora existente no mesmo, um cemiterio, sito no referido districto, com 13 metros de frente e 37^m,10 de fundos; e de quaesquer outros bens cuja posse lhe permittirem as leis da Republica do Brazil.

Os rendimentos desta comunidade consistirão nas collectas, offertas, mensalidades, nas doações e legados que lhe forem feitos pelos fieis e por outras pessoas caridosas e nos juros de apolices e dinheiros que porventura a igreja venha a possuir. Serão empregados na manutenção do culto divino, no sustento pastoral, na propaganda do Evangelho, na beneficencia, na aquisição dos proprios que a igreja precisar para o desempenho da sua tarefa.

CAPITULO III

Da assembléa geral

Art. 3º. A assembléa geral é a reunião de todos os membros commungantes desta igreja.

§ 1º. A assembléa reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por anno, sendo a primeira reunião durante o mez de janeiro, para ouvir a leitura dos relatorios annuaes da mesa administrativa e eleger ou acclamar a commissão de exame de contas.

§ 2º. Reunir-se-ha extraordinariamente todas as vezes que a mesa administrativa julgar necessarias, ou que um terço dos membros da igreja em plena communhão, residentes em S. José do Ribeirão, o requerer.

§ 3º. O pastor a cujo cargo estiver a igreja fará a convocação da assembléa, declarando o fim desta por meio de annuncios feitos nas reuniões dominicaes, com antecedencia de duas semanas, excepto no caso de grande urgencia em que pôde ser de oito dias no minimo.

Art. 4º. Será necessaria a presença da quarta parte dos membros da igreja em plena communhão, residentes na sede social, para se deliberarem assumptos de ordem meramente temporal. Si, porém, não comparecer este numero no dia designado, convocar-se-ha de novo outra reunião, que deverá effectuar-se depois de uma semana e antes de um mez e então se tratará do assumpto com o numero de membros presentes.

Paragrapho unico. Nas reuniões extraordinarias tratar-se-ha de assumptos igualmente temporaes, previamente annunciados.

Art. 5º. A assembléa será presidida pelo pastor ou por um dos pastores (si a igreja tiver mais de um) e na falta ou impedimento destes por um dos presbyteros presentes que fór acclamado na occasião. A assembléa elegerá cada anno um secretario dentre os membros da igreja no gozo de todos os direitos christãos.

Paragrapho unico. As assembléas convocadas para a eleição de pastor serão presididas por um ministro do mesmo presbyterio, convidado pela sessão da igreja, excepto quando isto fór impossivel. (Livro de ordem, parte I, forma de governo, art. 105.)

Art. 6º. A assembléa elegerá pastor ou pastores, presbyteros ou diaconos, quando a sessão da igreja lho recomendar, visto serem da competencia desta as cousas puramente espirituas. (Liv. de ordem, cap. V, secção III, arts. 63 a 71 e cap. VI, secção III, arts. 104 a 112, secções IV e V, artigos e paragraphos.)

Art. 7º. Compete á assembléa geral, em a segunda reunião ordinaria, que se effectuará dentro da primeira quinzena de fevereiro, eleger o seu secretario e o thesoureiro da mesa administrativa.

§ 1º. O relatorio financeiro annual da mesa administrativa será, após a sua leitura na primeira reunião ordinaria da assembléa, entregue, juntamente com os livros do thesoureiro, á commissão de exame de contas, que verificará si estão exactas e lavrará sobre ellas o seu parecer, que será lido, discutido, acceito e approvado na segunda reunião ordinaria da assembléa geral.

§ 2º. Para este exame a mesa administrativa fornecerá os papeis e esclarecimentos necessarios.

Art. 8º. Autorizará quaesquer compras ou despezas e tratará de assumptos de ordem temporal que lhe forem submettidos pela mesa administrativa, ou por qualquer membro em plena communhão.

CAPITULO IV

Da mesa administrativa

Art. 9º. A direcção dos negocios financeiros da igreja fica sob os cuidados da mesa administrativa, que se comporá do pastor ou dos pastores, dos presbyteros e diaconos em exercicio.

Art. 10. Será presidente *ex-officio* da mesa administrativa o pastor a cujo cargo estiver a igreja. Quando elle não tiver coadjutor, o vice-presidente será por eleição um dos presbyteros.

O secretario e o procurador poderão ser escolhidos de entre os outros membros da mesa.

Art. 21. Estando presentes tres membros, a mesa considerar-se-ha constituída em numero legal, para deliberar.

Art. 12. A mesa administrativa deverá reunir-se ao menos duas vezes por anno, e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo seu presidente, ou quando requerida pela maioria de seus membros, e lhe compete:

§ 1º. Zelar dos bens da igreja e administrá-los.

§ 2º. Dirigir todos os seus negocios temporaes e dispor dos seus rendimentos, na forma do art. 2º, tendo sempre em vista as autorizações da assembléa geral e os pedidos da sessão com referencia á fins piedosos.

§ 3º. Dispor do dinheiro para serviços necessarios e urgentes, sem prévia consulta á assembléa geral, até a quantia de 200\$000.

§ 4º. Prestar contas á assembléa geral annualmente, apresentando o seu relatorio e as suas contas.

§ 5º. Lêr e, sendo possivel, fazer imprimir e distribuir entre os membros da igreja, depois da assembléa geral, o seu relatorio financeiro, juntamente com o parecer da commissão de exame de contas.

Art. 13. Compete ao presidente:

Presidir ás sessões da mesa, manter a ordem durante ellas e dar, além do seu voto na decisão de qualquer proposta, o voto de qualidade, em caso de empate, e representar a igreja em juizo e fóra delle; por si ou por procurador que constituir.

Art. 14. Compete ao vice-presidente, substituir o presidente, em caso de ausencia ou impedimento em todas as suas funcções.

Art. 15. Compete ao secretario lavrar as actas das sessões da mesa, no livro proprio, rubricado pelo presidente nas paginas impares, e organizar o relatorio que deve ser apresentado á assembléa geral.

Art. 16. Compete ao thesoureiro:

§ 1º. Receber todas as quantias arrecadadas na igreja, as mensalidades de seus membros, as quantias offerecidas e legadas por particulares, e fazer todos os pagamentos autorizados em mesa, sempre mediante recibo.

§ 2º. Depositar em casa bancaria, á escolha da mesa, as quantias em seu poder superiores a 200\$, excepto quando forem necessarias para as despezas immediatas e correntes.

§ 3º. Ter em boa ordem a escripturação de todas as transacções da igreja e submeter-las, juntamente com todos os documentos comprobativos á approvação da

mesa, nas suas sessões ordinarias e apresentar balancete annual e contas á primeira reunião ordinaria da assembléa geral.

§ 4º. O thesoureiro responderá, com seus bens havidos e por haver, pelos valores que lhe forem confiados, enquanto não os depositar em casa bancaria designada pela mesa.

Art. 17. Compete ao procurador auxiliar o thesoureiro na arrecadação dos dinheiros da igreja e substitui-lo em sua ausencia ou impedimento.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 18. A Igreja Evangelica Presbyteriana de S. José do Ribeirão, si bem que, no temporal, seja uma associação autonoma, com personalidade juridica, segundo as leis da Republica, no espirital, todavia, é uma provincia da Igreja Presbyteriana, federação de todas as Igrejas Presbyterianas locais do Brazil, a qual se liga por laços de solidariedade espirital, não podendo, por conseguinte, jámais separar-se da federação, uma vez que esta se conserve no modo por que foi originariamente estabelecida no Brazil.

Fica, por intermedio dos seus concilios, a saber: Sessão desta Igreja, Presbyterio, Synodo e assembléa geral, com o direito de eliminar da Igreja Evangelica Presbyteriana de S. José do Ribeirão todo e qualquer membro que se rebelar contra as decisões desses concilios, infringindo a disciplina (Parte II do Livro de Ordem da Igreja Presbyteriana no Brazil).

Art. 19. Os membros que forem excluidos da communhão da igreja, segundo as regras de disciplina, os que se desunirem della voluntariamente, não terão direito a qualquer parte dos bens desta igreja.

Art. 20. Os membros da igreja responderão com os bens da mesma e não individual e subsidiariamente, pelas obrigações que a assembléa geral ou a mesa administrativa contrahir em nome da igreja.

Art. 21. Si esta igreja vier a dissolver-se, o que só se poderá effectuar por acto do seu presbyterio, os seus bens ficarão pertencendo á Sociedade das Missões Nacionais, para o nome da qual serão transferidos amigavelmente, podendo ella reclamar os judicialmente, em caso de recusa de entrega, ficando, nesse caso, obrigada ao pagamento das dividas da igreja dissolvida, e podendo dos ditos bens fazer o uso que lhe convier.

Art. 22. Estes estatutos serão publicados no *Diario Official* do Rio de Janeiro, na forma do art. 39 do decreto executivo federal n. 4.775, de 16 de fevereiro de 1903, e, depois, registrado no Registro Especial de Titulos, na forma do art. 32 do citado decreto e para os fins do decreto legislativo federal n. 173, de 10 de setembro do 1893.

Art. 23. Qualquer pedido para alteração destes estatutos será levado da assembléa geral da igreja para o presbyterio reunido ordinariamente, que resolverá da sua conveniencia e decidindo o presbyterio ser conveniente a alteração ou modificação, será esta sancionada pela assembléa geral da igreja que, na primeira reunião ou convocação para este fim, não poderá funcionar sem a presença de metade dos membros da igreja e que, na segunda reunião ou convocação, funcionará com a presença de qualquer numero de membros, devendo mediar entre as duas convocações ou reuniões o prazo de que falla o art. 4º.

S. José do Ribeirão, 8 de outubro de 1910.
—Henrique Louro de Carvalho, presidente.
Ernesto José Hechert, secretario.

ANNUNCIOS

A' praça

Antonio de Freitas Tinoco e José de Freitas Tinoco communicam a esta praça e a seus amigos do interior que, por fallecimento do socio Joaquim Augusto Machado, que teve logar a 24 de junho do corrente anno, dissolveram a sociedade que tinham sob a razão social de Tinoco, Machado & Comp., tendo embolsado os herdeiros deste seu socio fallecido, nos termos da escriptura de dissolução e quitação lavrada nesta data, em notas do tabellião Roquette.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — Antonio de Freitas Tinoco. — José de Freitas Tinoco.

Antonio de Freitas Tinoco declara que, por conveniencias commerciaes e para os effeitos de seu commercio, passa a assignar-se Antonio de Freitas Tinoco Machado.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — Antonio de Freitas Tinoco Machado.

Antonio de Freitas Tinoco Machado e José de Freitas Tinoco communicam a esta praça e aos seus amigos do interior que, em successão á firma Tinoco, Machado & Comp., dissolvida por fallecimento de seu socio Joaquim Augusto Machado, constituíram uma nova sociedade solidaria entre si, para a continuação do mesmo ramo de negocio de sabão, velas, oleos, comissões e consignações, no mesmo estabelecimento á rua do Hospício n. 61, e escriptorio em S. Paulo á rua Alves Penteado n. 42, sob a razão social de Tinoco Machado & Comp., assumindo a nova sociedade a inteira responsabilidade do passivo e tornando-se legitima possuidora do activo de sua antecessora firma, nos termos do contracto social firmado nesta data. A firma ora constituída espera merecer de seus antigos freguezes e bons amigos a continuação de sua confiança e protecção, o que muito reconhecidamente agradecerá.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — Antonio de Freitas Tinoco Machado. — José de Freitas Tinoco.

Caixa Geral das Familias

3ª CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. socios a se reunirem no dia 29 de novembro de 1910, á 1 hora da tarde, no salão da sede social, á Avenida Central n. 87, para, constituídos em assembléa geral ordinária, conhecerem das contas e actos da directoria, referentes ao anno social findo em 30 de junho ultimo, discutir e votar o parecer do conselho fiscal e eleição deste para o futuro exercicio.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — Inglez de Souza, director-presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS A' VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencia», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

A Collecção de Decisões de 1905. Preço 4\$500 cada exemplar;

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$300

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$100

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias (M).....

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....

2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....

2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....

\$100

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1891.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1891.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1891.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1891.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..

\$500

Escripção Mercantil.....

3\$000

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....

1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....

\$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...

\$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....

\$300